

01-0733/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0733 / 2002 DE 2002

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0733 / 2002 DE 19/12/2002

PROMOVENTE: VEREADOR DALTON SILVANO

EMENTA: "CRIA O PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO URBANA E FUNCIONAL PARA O BAIRRO CIDADE TIRADENTES EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO - ART. 2. - INCISO VII - PLANOS E PROJETOS REGIONAIS E PLANOS DE BAIRRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 11:50:41

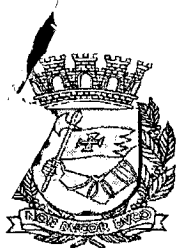
00000056035-95



ARQUIVADO EM 29/01/2009

Viviane Jr.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 733 de 02

Adelina C. de S. Parmentar
RF. 100.406

01 - PL
01-0733/2002

LIDO HOJE PROJETO DE LEI

AS COMISSÕES DE: 19 DEZ 2002

Constituição, Justiça
Política, Urbanismo, Meio Ambiente
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Cria o programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o bairro Cidade Tiradentes em consonância com o Plano Diretor Estratégico – Art. 2º - Inciso VII – Planos e Projetos Regionais e Planos de Bairro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica criado o programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o bairro Cidade Tiradentes e à implantação em áreas específicas de intervenção, delimitada pela Lei Municipal nº 11.220 de 20 de maio de 1992.

Art.2º - O Programa de que trata o Art. 1º desta lei deverá estabelecer:

1. Diretrizes gerais para solução de problemas na região, relacionados com:
 - a) deterioração ambiental e paisagística;
 - b) obsolescência e sub-utilização do estoque imobiliário atual;
 - c) deficiência de segurança pessoal e patrimonial;
 - d) falta de equipamentos públicos;
 - e) falta de áreas de lazer, recreação e cultura;
 - f) falta de pavimentação;
 - g) falta de atendimento médico;
 - h) deficiência no serviço de transporte público;
 - i) falta de unidades escolares para crianças portadoras de deficiências físicas;
 - j) Falta de bibliotecas públicas;
 - k) Desestruturação e desregulamentação do comércio local.
2. Projetos e Ações de Intervenção atinentes ao equacionamento dos problemas apontados, dentro das diretrizes estabelecidas;
3. Normas de implantação, execução, fiscalização e manutenção das Ações de Intervenção a serem definidas;
4. Gerenciamento único para as Ações de Intervenção a serem realizados na área, com a finalidade de impedir o processo de declínio do seu espaço público e privado;

Art.3º - Deverão fazer parte do programa ações e providências das seguintes naturezas:

1. Criação de Pólos de Recuperação Urbana;
2. Recuperação de áreas verdes da mata atlântica;

Seção de Arquivo e Edições
Edição de Atos - DT-10

19 DEZ 2002

182 005

C.M.S.P. - A.T.M.

-18-Dez-2002-18:48-004783

Matéria PL 733/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) para(m) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2243 e folha de informação sob nº
44 20/12/2021 Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 3

Folha nº 02 do proc.

Nº 733 de 02

Adelina C. Zene - Dep. Parlamentar

RP: 100.400

3. Elaboração de legislação para tratar de incentivos fiscais e outras formas de estímulo à participação da iniciativa privada;
4. Criação de escola ou salas de aula para atendimento a crianças portadoras de deficiências físicas ;
5. Reestruturação do sistema de trânsito, visando a melhoria do acesso de veículos, da circulação de pedestre, do transporte coletivo e do transporte de cargas nas áreas comerciais;
6. Regulamentação da inserção de Equipamentos e Mobiliário Urbano no Espaço Público;
7. Formação de parceria com o Governo do Estado de São Paulo para implantação de restaurante Bom Prato;
8. Formação de parceria com a iniciativa privada ou entidades não governamentais para implementação do Programa "Criança Esperança", com cessão de espaço público municipal pelo Poder Executivo;
9. Desenvolvimento de projeto de iluminação, considerando a capacidade diferenciada de luminescência para veículos e pedestres e a importância da valorização dos espaços obras de arte e veículos, através do sistema de iluminação especial;
10. Recomposição e recuperação das calçadas, através de um tratamento adequado que valorize o espaço no qual estão implantadas;
11. Aprimoramento da limpeza pública, através de intensificação dos serviços de limpeza, varrição e lavagem das áreas, coleta de lixo, bem como de campanha de educação para separação do lixo;
12. Desenvolvimento de plano de incentivo a cultura, lazer e turismo na área;
13. Desenvolvimento no âmbito de competência do Município, de diretrizes para a melhoria do sistema de segurança pessoal e patrimonial existente.
14. Formação de parceria com instituições financeiras públicas e/ou privadas para instalação de agências bancárias.
15. Implementação e instalação de bibliotecas públicas;
16. Organização, reestruturação, reordenamento e regulamentação de atividades comerciais, prestação de serviços junto às áreas ocupadas de propriedade da Prefeitura, da COHAB e ainda dos condomínios.

Art. 4º - Além dos programas e ações definidas no Artigo 3º, ficam definidas como áreas públicas prioritárias para atendimento por parte do Poder Executivo, assim como as respectivas obras e implantação de equipamentos públicos, melhoramentos e benfeitorias a serem realizadas, os seguintes locais:



Câmara Municipal de São Paulo

Nº 733 02

Adelina D'Elia - Ms. Parlamentar

- 1) Obra: Construção do Hospital da Cidade Tiradentes. ok
Local: AV. DOS METALÚRGICOS – área de 30.000 m² - Anexo I.
- 2) Obra: Reforma para a instalação de oficinas de costura, artesanato, teatro e centro de convivência da 3ª Idade.
Local: AV. DOS METALÚRGICOS - Prédio abandonado onde funcionava o supermercado Tattá – Anexo II.
- 3) Obra: Construção da escola municipal x
Local: RUA MOISÉS DE CORENA (antiga rua 01 G) em frente ao nº 1401. Setor VII G – Anexo III.
- 4) Obra: Instalação de playground e outros equipamentos públicos. x
Local: PRAÇA SEM NOME entre a avenida dos Têxteis e rua Manoel Moscoso – Anexo IV.
- 5) Obra: Praça de esportes com pista de skate. ok
Local: AVENIDA DOS METALÚRGICOS, altura do nº 2.200 – Anexo V.
- 6) Obra: Reforma do campinho de futebol com alambrado. ✓
Local: RUA PROFETA JEREMIAS – Anexo VI.
- 7) Obra: Urbanização da área. ✓
Local: PRAÇA SEM NOME EM FRENTE AO 54º DISTRITO POLICIAL – Anexo VII.
- 8) Obra: Construção de vestiários, alambrado, campo de bocha e campo de malha.
Local: RUA NASCER DO SOL COM IGARAPÉ DAS ESTRADAS – Campo do Morro do Urubú – Setor H – II – A – Anexo VIII.
- 9) Obra: Limpeza e plantio de árvores e plantas. ✓
Local: RUA NASCER DO SOL (altura do nº 680) - Setor H – Conjunto Santa Etelvina II – Anexo IX.
- 10) Obra: Construção de posto de saúde.
Local: RUA NASCER DO SOL (altura do nº 700) – Setor H – Conjunto Santa Etelvina II-A - Anexo X.
- 11) Obra: Construção de Escola Estadual Galpão Cultural.
Local: RUA EDSON DANILO DOTTO (antiga rua da Sorte) – Anexo XI.
- 12) Obra: recuperação do campinho de futebol existente no local.
Local: RUA EDSON DANILO DOTTO (antiga rua da Sorte) – Anexo XII.
- 13) Obra: Pavimentação
Local: ESTRADA SANTO IGNÁCIO (paralela à rua Arroio Sarandi que faz ligação ao acesso à garagem da Viação Cidade Tiradentes). Setor II B – Anexo XIII. no PRE
- 14) Obra: Terraplenagem e instalação de um CDM com alambrado, vestiários, play-ground, campo de bocha e malha e outros equipamentos.
Local: RUA MOISÉS DE CORENA COM RUA DANTE ALDERIGO – Setor VII G - Área pertence à Cohab – Anexo XIV.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 84 do proc.
Nº 733 de 02

fls. 5

Adelina (licença) - Ass. Parlamentar
R\$ 150.400

- 15) Obra: Construção de campo de bocha e malha
Local: RUA DANTE ALDERIGO (em frente ao prédio nº 821 – terreno situado acima do campo do MEC) – Setor VII G – XV.
- 16) Obra: Reurbanização da praça com implantação de campo de bocha e malha *OK*
Obra: Construção de campo de futebol.
Locais: AVENIDA DOS FERROVIÁRIOS (altura do nº 170)/ RUA EDMUNDO ORIOLE – Setor D – Anexo XVI.
- 17) Obra: Construção de um do campo de futebol com vestiários e construção de campo de malha e bocha e ginásio poliesportivo. Destinação de área para ensaios de escola de samba, shows, apresentações artísticas e galpões para depósito de materiais recicláveis coletados por cooperativas de trabalhadores.
Local: AVENIDA DOS METALÚRGICOS (altura do nº 1.400) – Anexo XVII.
- 18) Obra: Construção de campo de malha e campo de bocha.
Local: AVENIDA DOS GRÁFICOS – Setor 89 – Anexo XVIII.
- 19) Obra: Reconstrução da praça.
Local: PRAÇA SEM NOME ENTRE AS RUAS FERNANDO GANGA E FRANCISCO PAULIK – Anexo XIX.
- 20) Obra: Demolição dos prédios inacabados e construção de pólo cultural. *OK*
Local: AVENIDA DOS FERROVIÁRIOS (altura do nº 175) – Anexo XX.
- 21) Obra: Construção de campo de futebol.
Local: RUA NELSON CARNEIRO CONFLUÊNCIA COM A RUA NASCER DO SOL – Anexo XXI.
- 22) Obra: Construção de um campo de futebol society *OK*
Local: RUA DOMENICO ALEGRE (antiga rua 286) COM RUA MOISÉS DE CORENA (antiga 016) – Setor VII G – Anexo XXII.
- 23) Obra - Construção da creche ou construção de galpão para cooperativas.
Local: RUA DOMENICO ALEGRE COM RUA MOISÉS DE CORENA – Anexo XXIII.
- 24) Obra: Construção de campo de futebol.
Local: RUA ARROIO TRIUNFÔ COM RUA ARAPONGAS – Anexo XXIV.
- 25) Obra: Construção de um mini-estádio de futebol, com arquibancadas, ginásio poliesportivo, pista de skate, vestiários, sanitários, áreas de brinquedos para crianças “play-ground”, locais de convivência na forma da Lei nº 12.825 de 7 de abril de 1999.
Local: AVENIDA DOS METALÚRGICOS, 270 - onde se localiza hoje o campo do Nova Era/Verona – Anexos XXV e XXVII. *OK*
- 26) Obra: Criação de um Centro de Juventude
Local: RUA ENGENHEIRO CARLO GRAZIA (próximo à Escola Municipal de Educação Infantil José Roberto) - Anexo XXVI.

[Handwritten signature]



Folha nº 65	do proc. fls. 6
Nº 733	de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RE 100/106

Câmara Municipal de São Paulo

- 27) Obra: Reurbanização da avenida dos Metalúrgicos conforme a lei nº 12.825, de 08/04/1999 – Anexo XXVII.
- 28) Obra: Construção de um conjunto profissionalizante, desportivo, cultural, social e de lazer, compreendendo as seguintes unidades: administração, atividades operacionais profissionalizantes, atividades culturais, anfiteatro, piscinas, campo de futebol, circuito de Cooper, bosque, quadras poliesportivas, circuito de bicicleta, pista de skate, quiosques, horta comunitária, portaria, áreas institucionais.
Local: área municipal compreendida entre as ruas Moisés de Corena, Eduardo Sanches, Engenheiro Carlos Grazia e Várzea Nova em conformidade com estudo preliminar que integra este PL. Anexo XXVIII.
- 29) Obra: Pavimentação e alargamento da Estrada Santa Tereza. PL
Local: entre a Av. Ragueb Choffi e Ruas "5" e Circular pertencentes ao Setor II-B, no Conjunto Habitacional Santa Etelvina, conforme Lei nº 11.626 de 20/07/94 – ANEXO XXIX.
- 30) Obra: Construção de um centro cultural ou alternativamente praça de lazer com equipamentos para crianças.
Local: Terreno localizado na ferradura da RUA IGARAPÉ ÁGUA AZUL (em frente ao prédio nº 629) – ANEXO XXX.
- 31) Obra: Pavimentação da Rua Naylor de Oliveira.
Local: entre a RUA SARA KUBISTCHEK E RUA MOISÉS DE CORENA – Bairro Castro Alves – ANEXO XXXI.
- 32) Obra: Pavimentação da Rua Artur Franco – Jardim Vilma Flor.
Local: ao lado do Sítio Conceição – ANEXO XXXII.
- 33) Obra: Construção de mini-campo com alambrado, vestiário, área de lazer, play-ground.
Local: RUA ALEXANDRE DAVIDENKO (antiga Av. 1 do Barro Branco) em frente ao prédio nº 605 – ANEXO XXXIII.
- 34) Obra: Construção de um centro desportivo municipal – CDM com vestiários, áreas de lazer e cultural.
Local: Terreno localizado à RUA WILSON FERNANDO SOUZA DE CARVALHO (atrás da Escola Elias Chammas) – Sítio Conceição – ANEXO XXXIV.
- 35) Obra: Construção de um posto de saúde. PL
Local: Terreno localizado na AV. INÁCIO MONTEIRO, altura do nº 6336 – Sítio Conceição – ANEXO XXXV.
- 36) Obra: Determinar área pública institucional para construção de escola destinada a crianças com deficiência física.
- 37) Obra: Determinar área pública institucional para implantação, em parceria com o Governo do Estado, do restaurante a preços populares denominado "BOM PRATO".
- 38) Obra: Determinar área pública institucional para implantação, em parceria com o Governo do Estado, do serviço de atendimento público denominado "POUPATEMPO".



Folha nº	06	do proc. fls.	7
Nº	733	de	02

Adelino Girone - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

39) Obra: Determinar área pública institucional para construção e implantação de biblioteca pública municipal.

Art. 5º - Disciplinar, regulamentar e oficializar os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em todos os níveis de operação das Cohabs Santa Etelvina, Barro Branco, José Bonifácio, Inácio Monteiro e Juscelino Kubitschek.

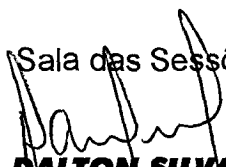
Art. 6º - O Poder Executivo providenciará a elaboração dos projetos técnicos, executivos, urbanísticos, viários e demais para a realização das obras, serviços e políticas públicas previstas nesta lei.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 150 dias após sua promulgação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


DALTON SILVANO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07	do proc.	fls. 8
Nº 733	02	
Adelina Gomes - M.S. Parlamentar		

JUSTIFICATIVA

O bairro da Cidade Tiradentes dista 35 quilômetros do centro da cidade de São Paulo. Sua principal característica é de bairro-dormitório. Planejada com essa vocação, a Cidade Tiradentes apresenta sérias e graves distorções urbanísticas, comerciais e sociais.

Trata-se de uma região carente de creches, escolas públicas, postos de saúde, hospitais, atendimento de pronto-socorro. A Cidade Tiradentes carece também de equipamentos desportivos, de lazer e dispositivos culturais.

Hoje, estima-se que mais de 300 mil pessoas habitem a Cidade Tiradentes, número que por si só dimensiona bem a necessidade premente do Poder Público agir naquela região, seja na reestruturação de vias públicas, na construção de um hospital, na recuperação paisagística, na preservação da mata atlântica natural ali existente.

A necessidade de áreas de recreação, de esportes, de lazer e de integração cultural é fundamental no resgate da auto-estima de pessoas que se sentem (e estão) abandonadas pelo Poder Público em praticamente todos os setores que ele deveria se fazer presente.

Este projeto de lei visa resgatar uma grande parte dos direitos de cidadania desses moradores sofridos e tem por amparo o Plano Diretor Estratégico Lei nº 13.430 de 13/09/2002 em seu artigo 2º - inciso VII – Planos e Projetos Regionais e Planos de Bairro.

Espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa na aprovação desta iniciativa, viabilizando obras tão necessárias para uma região tão carente deles como é a Cidade Tiradentes.

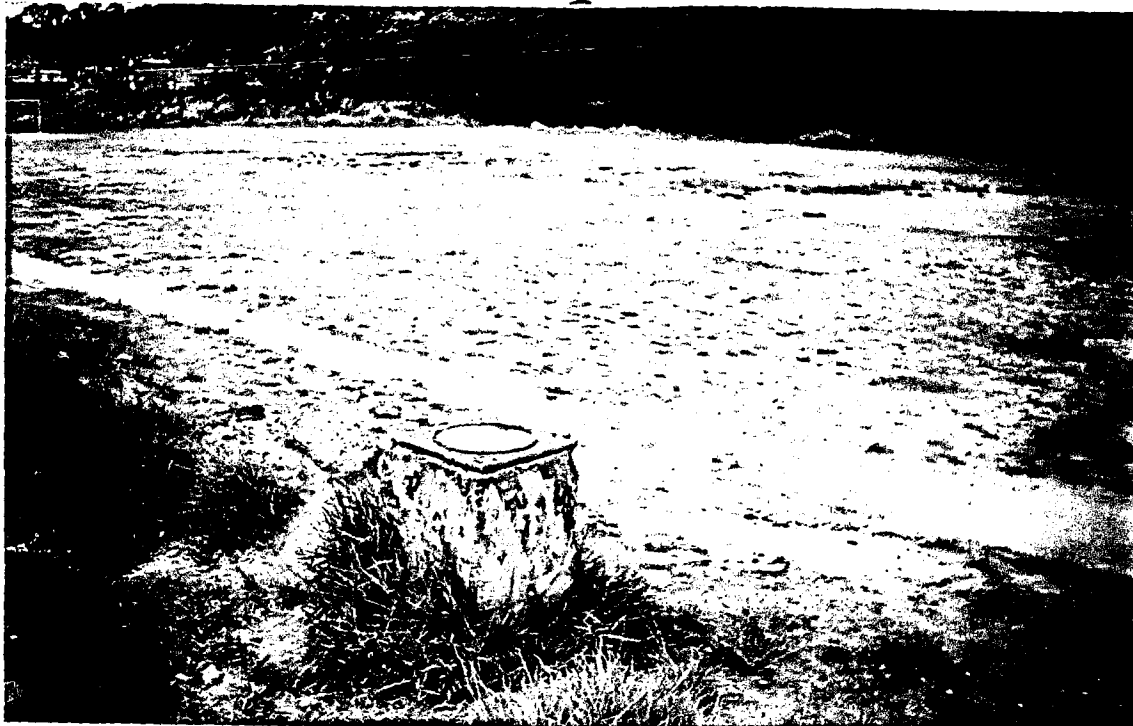

DALTON SILVANO
 Vereador

ANEXO I



folha nº 08 do proc. 733-2002-02
Adelino Ciccone, Dep. Parlamentar
REIVINDICAÇÃO

Câmara Municipal de São Paulo



Artigo 4º - Item 1 - AVENIDA DOS METALÚRGICOS (s/nº)

Titularidade: institutcional

REIVINDICAÇÃO: Construção do Hospital da Cidade Tiradentes

Viaduto Jacareí, 100 - 11º - Gabinete 1112 - ☎ 3111-2000 - Ramais: 2013 - 2014 - 2015 - 2306

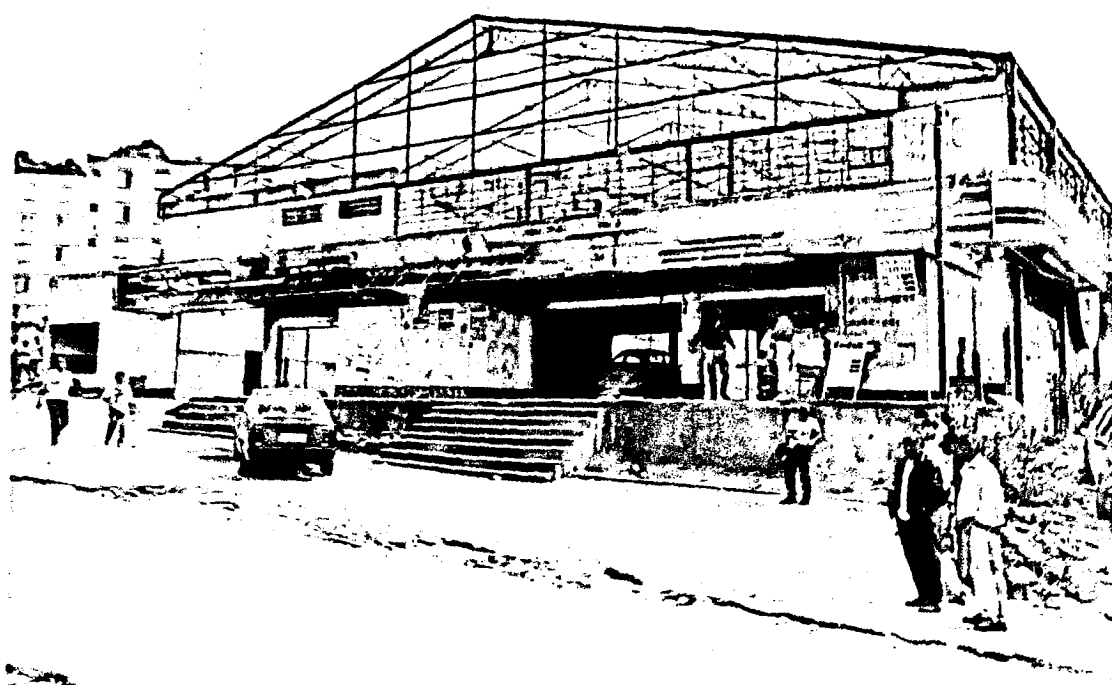


Câmara Municipal de São Paulo

fls. 10

Folha nº 02 do proc.
 Nº 733 de 02
 Sublins. Ocorr. Parlamentar
 RF. 100.406

ANEXO II



Artigo 4º - Item 2 – AVENIDA DOS METALÚRGICOS – Prédio abandonado onde funciona o SUPERMERCADO TATÁ. Em 1985, a COHAB cede a área ao Sr. HUMBERTO TATÁ para construção do mercado; em 1997, o mesmo faliu e abandonou o prédio.

REIVINDICAÇÃO: Reforma para a instalação de oficinas de costura, artesanato, teatro e centro de convivência para a 3ª idade.

ALTERNATIVA: Instalação do BOM PRATO.



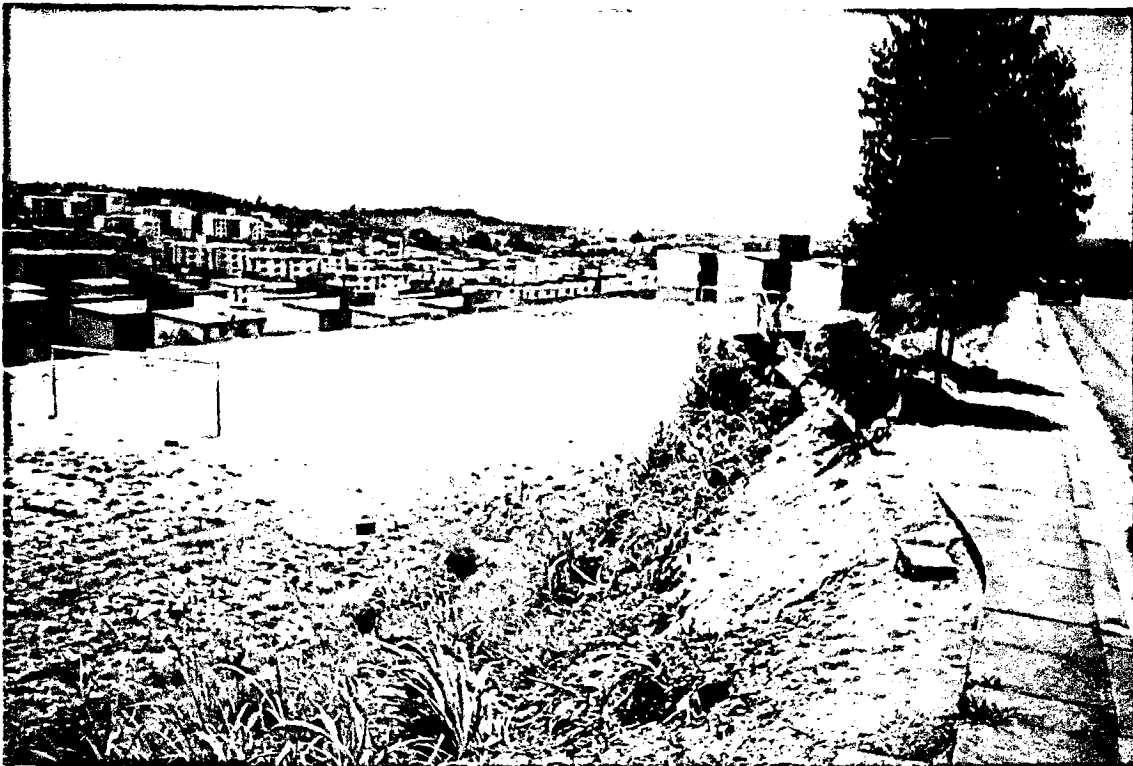
folha nº 10 do proc. 733-02

fls. 11

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina C. - Ass. Parlamentar

ANEXO III



Artigo 4º - Item 3 – RUA MOISÉS DE CORENA (antiga rua 01G) em frente ao nº. 1401. Setor VII G.

Titularidade: INSTITUCIONAL (construção da escola municipal)



Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO IV



Artigo 4º - Item 4 - PRAÇA SEM NOME entre a avenida dos Têxteis e rua Manoel Moscoso.

REIVINDICAÇÃO: Instalação de playground e outros equipamentos públicos. Setor VII G.



Folha nº 12 do proc. fls. 13

733-02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO V



Artigo 4º - Item 5 - AVENIDA DOS METALÚRGICOS, altura do nº 2.200, ao lado do terreno onde será construído o Hospital da Cidade Tiradentes. Setor I – 6A.

TITULARIDADE: Institucional.

REIVINDICAÇÃO: Campo de futebol/pista de skate.

Viaduto Jacareí, 100 - 11º - Gabinete 1112 - ☎ 3111-2000 - Ramais: 2013 - 2014 - 2015 - 2306



Folha nº 13 do proc.
Nº 733 de 02

f. 14

Câmara Municipal de São Paulo

Adeline Cicone - Ass. Parlamentar

ANEXO VI



Artigo 4º - Item 6 - RUA PROFETA JEREMIAS – Campinho de futebol ao lado da Associação AMCT. Setor 85.

TITULARIDADE: Institucional.

REIVINDICAÇÃO: Limpeza e alambrado.



Folha nº 14 do proc.
Nº 733 de 02

fls. 15

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO VII



Artigo 4º - Item 7 - PRAÇA EM FRENTE AO 54º DISTRITO POLICIAL.

REIVINDICAÇÃO – Limpeza da área.

Viaduto Jacareí, 100 - 11º - Gabinete 1112 - ☎ 3111-2000 - Ramais: 2013 - 2014 - 2015 - 2306



Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO VIII



**Artigo 4º - Item 8 - RUA NASCER DO SOL COM IGARAPÉ DAS ESTRADAS –
Campo do Morro do Urubú – Setor H – II - A**

TITULARIDADE: Escola Municipal

REIVINDICAÇÃO: Campo de bocha e malha – construção de alambrado.

Viaduto Jacareí, 100 - 11º - Gabinete 1112 - ☎ 3111-2000 - Ramais: 2013 - 2014 - 2015 - 2306



Folha nº <u>16</u>	do processo nº <u>17</u>
Nº <u>733</u>	de <u>02</u>
Adelina Cicose - Ass. Parlamentar	
SF. 100406	

Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO IX



Artigo 4º - Item 9 - RUA NASCER DO SOL (altura do nº 680). Setor H – Conjunto Santa Etelvina II.

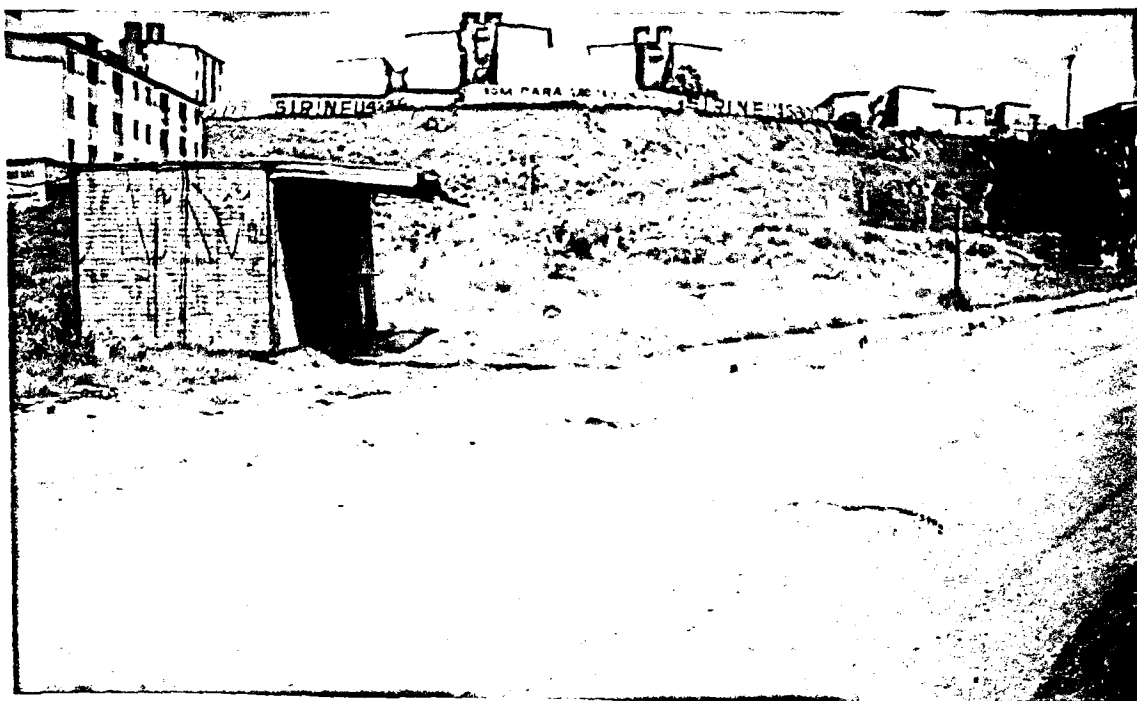
TITULARIDADE: *ÁREA VERDE*

REIVINDICAÇÃO: *Limpeza e plantio de árvores e plantas.*



Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO X



Artigo 4º - Item 10 - RUA NASCER DO SOL (altura do nº 700) – Setor H – Conjunto Santa Etelvina II-A.

Titularidade: Institucional.

Reivindicação: Limpeza e construção de Unidade de Saúde.

Viaduto Jacareí, 100 - 11º - Gabinete 1112 - ☎ 3111-2000 - Ramais: 2013 - 2014 - 2015 - 2306

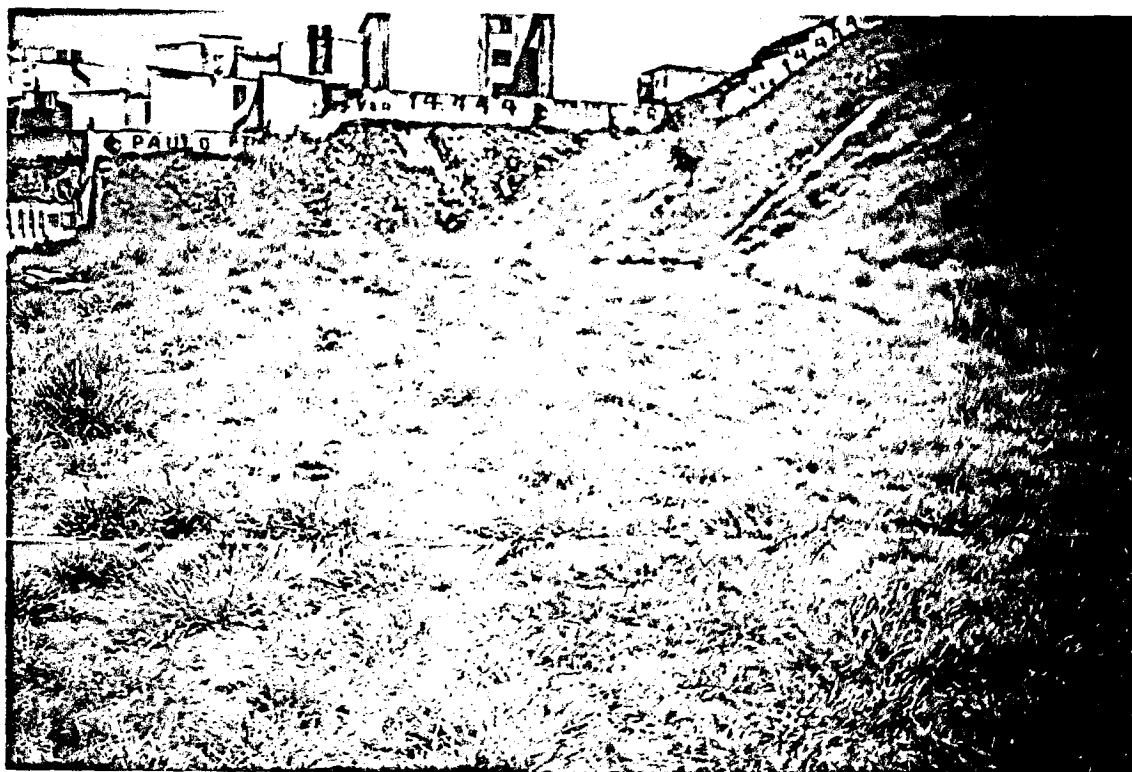


Folha nº 18 do proc.
Nº 733 de 02

Ardelega Cicone - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO XI



Artigo 4º - Item 11 - RUA EDSON DANILO DOTTO (antiga rua da Sorte)

Titularidade: Institucional

REIVINDICAÇÃO – Construção de Escola Estadual Galpão Cultural

Viaduto Jacareí, 100 - 11º - Gabinete 1112 - ☎ 3111-2000 - Ramais: 2013 - 2014 - 2015 - 2306



Folha nº 19 do proc.
Nº 733 de 02 fls. 20

Adelina Dicono - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

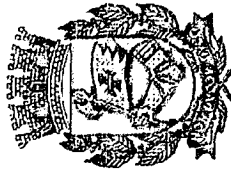
ANEXO XII



Artigo 4º - Item 12 - RUA EDSON DANILO DOTTO (antiga rua da Sorte)

Titularidade: Institucional

REIVINDICAÇÃO – Melhorias para o campinho de futebol existente no local.



ANEXO XIII

Folha nº 2a do proc.
Nº 733-0

Adelino Ciccone - Des. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo



Artigo 4º - Item 13 - ESTRADA SANTO IGNÁCIO (paralela à rua Arroio Sarandi que faz ligação ao acesso à garagem da Viação Cidade Tiradentes). Setor II B.

REIVINDICAÇÃO – Asfaltamento.



Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO XIV



Artigo 4º - Item 14 - RUA MOISÉS DE CORENA COM RUA DANTE ALDERIGO – Setor VII G.

Titularidade: Trecho atrás da trave pertence à Cohab; área do campo de futebol pertencente à Liga das Irmãs Católicas.

Reivindicação: Terraplenagem e instalação de alambrado.



Folha nº 22	do proc.	fls. 23
Nº 733	de 62	

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
SF. 100.400

ANEXO XV



Artigo 4º - Item 15 - RUA DANTE ALDERIGO (em frente ao prédio nº 821 – terreno situado acima do campo do MEC) – Setor VII G.

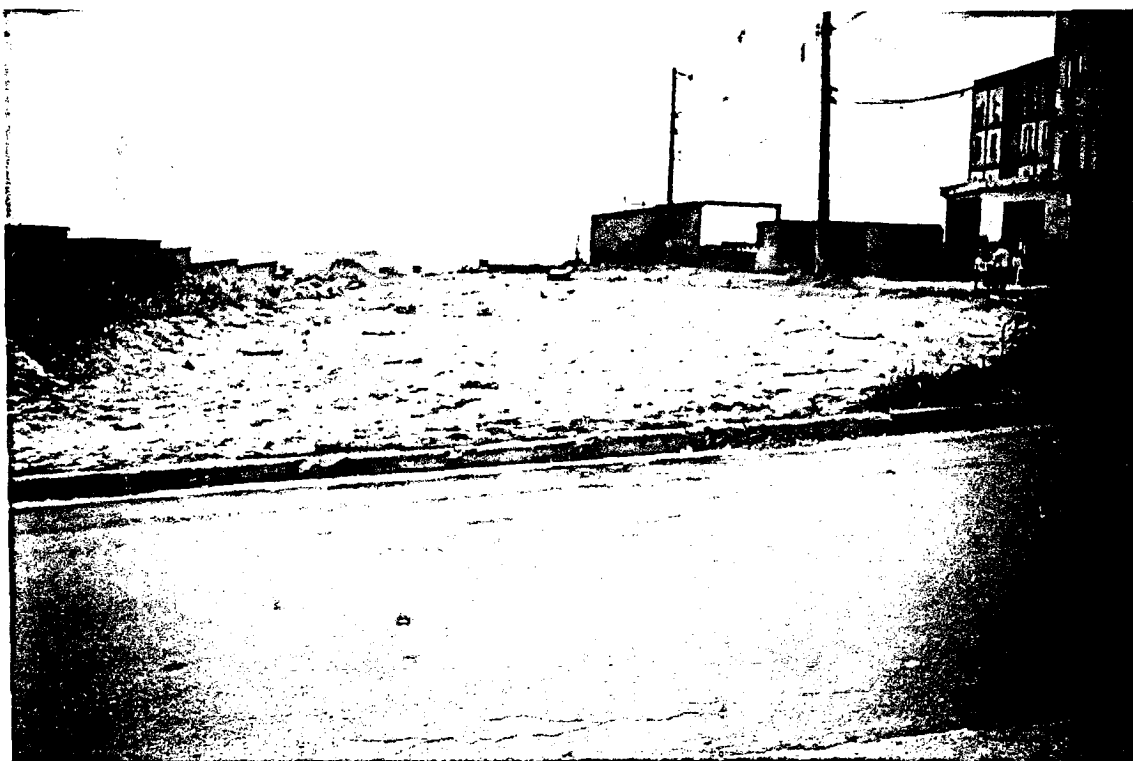
Titularidade: Área verde

REIVINDICAÇÃO – Construção de campo de bocha e malha.



Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO XVI



Artigo 4º - Item 16 - RUA EDMUNDO ORIOLE – Setor D

Titularidade: Área verde

REIVINDICAÇÃO – Construção de campo de futebol para a Escolinha de Futebol do Rubro Negro

ANEXO XVII

Folha nº 24 do proc.
Nº 733 de 02

fls. 25



Câmara Municipal de São Paulo

Stelina Ciccone Ass. Parlamentar
R. 100.106



Artigo 4º - Item 17 – AVENIDA DOS METALÚRGICOS – altura do nº 1.400

Titularidade: institucional

REIVINDICAÇÃO: Construção de campo de futebol, construção de campo de malha e campo de bocha e ginásio poliesportivo. Destinação de área para ensaios de escola de samba, shows, apresentações artísticas e galpões para depósito de materiais recicláveis coletados por cooperativas de trabalhadores.



Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO XVIII



Artigo 4º - Item 18 - AVENIDA DOS GRÁFICOS – Setor 89

Titularidade: institucional

REIVINDICAÇÃO: Campo de malha e campo de bocha



Folha nº 26	do proc.
Nº 733	de 02

Is. 27

Câmara Municipal de São Paulo

Adelino Cione - Ass. Parlamentar
CPF: 100.100.100

ANEXO XIX



Artigo 4º - Item 19 - PRAÇA SEM NOME ENTRE AS RUAS FERNANDO GANCA E FRANCISCO PAULIK.

Titularidade: Institucional

REIVINDICAÇÃO: Reconstrução da praça.



ANEXO XX

Folha nº 27 do proc.
Nº 733 de 12

s. 28

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo



Artigo 4º - Item 20 - AVENIDA DOS FERROVIÁRIOS (altura do nº 175)

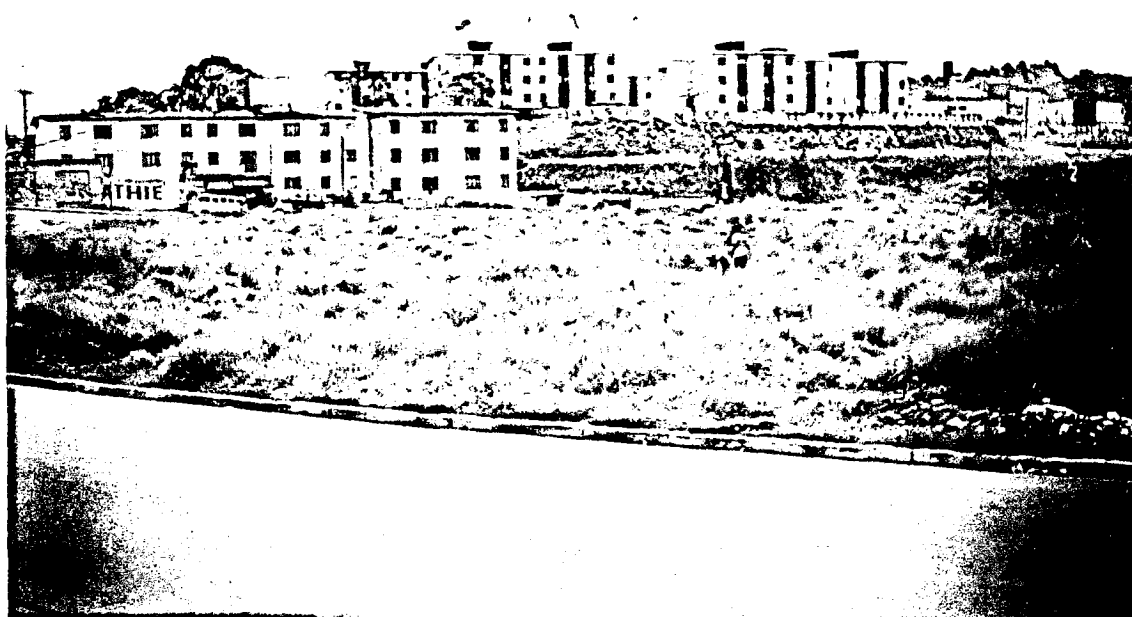
Titularidade: Cohab

REIVINDICAÇÃO: Terminar as obras ou demolir e criar um pólo cultural



Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO XXI



Artigo 4º - Item 21 - RUA NELSON CARNEIRO CONFLUÊNCIA COM A RUA NASCER DO SOL.

Titularidade: Institucional

REIVINDICAÇÃO: Campo de futebol.



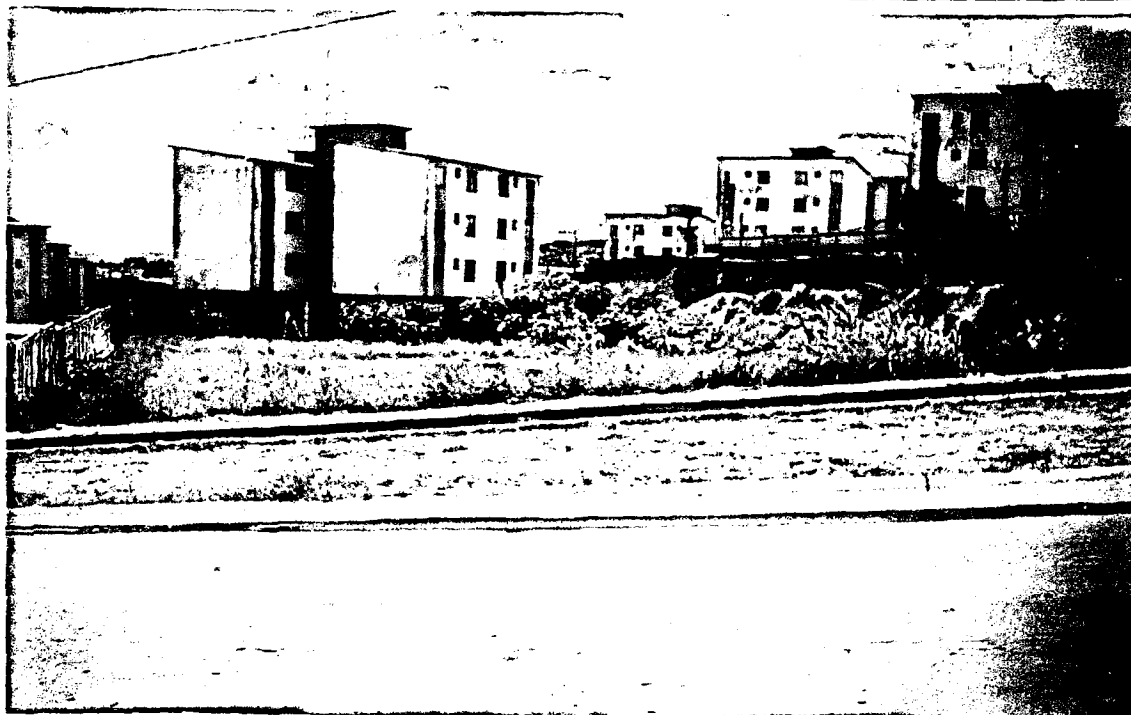
ANEXO XXII

Folha nº 29 do proc. N° 733 de 02

fls. 30

Adelina Cicora - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo



Artigo 4º - Item 22 - RUA DOMENICO ALEGRE (antiga rua 286) COM RUA MOISÉS DE CORENA (antiga 016) – Setor VII G

Titularidade: SEMAB

REIVINDICAÇÃO: Construção de um campo de futebol society

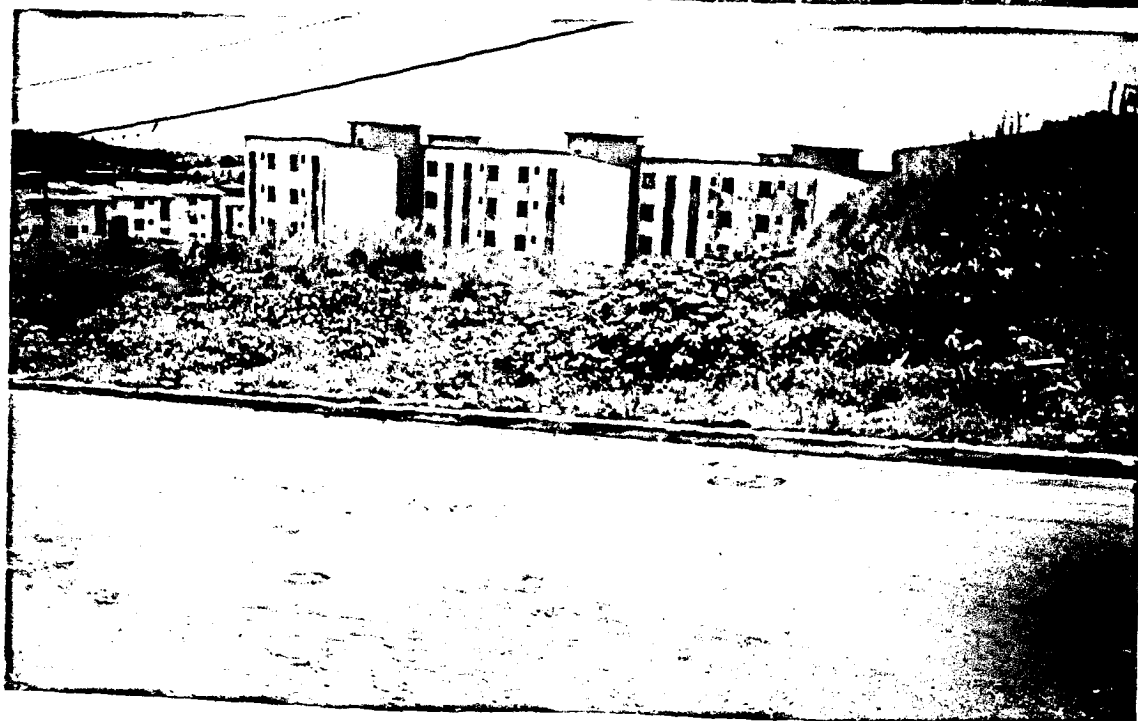
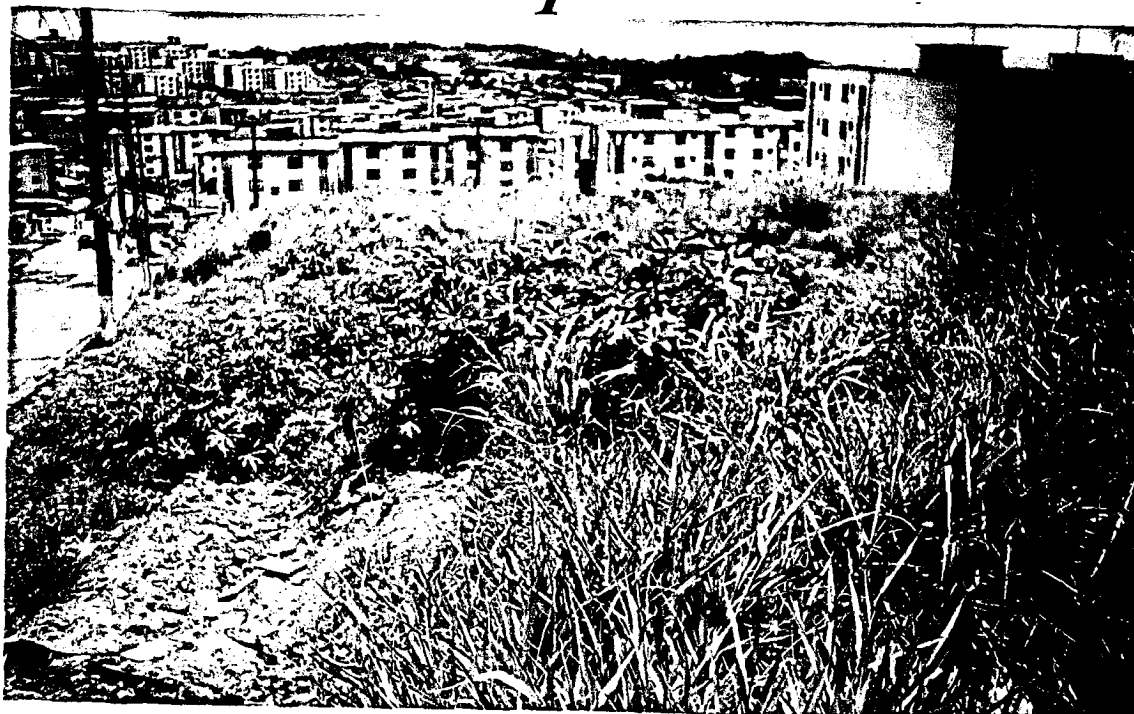
ANEXO XXIII

Folha nº 30 do proclis 31
Nº 733 de 02

Adelina Cicora - Ass. Parlamentar

RF. 1006

Câmara Municipal de São Paulo



Artigo 4º - Item 23 - RUA DOMENICO ALEGRE COM RUA MOISES DE CORENA

Titularidade: Creche Municipal

REIVINDICAÇÃO: Limpeza do terreno, construção da creche ou construção de galpão para cooperativas.



Folha nº 21 do proc. fls. 32
Nº 733 de 02

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 106

Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO XXIV



Artigo 4º - Item 24 - RUA ARROIO TRIUNFO COM RUA ARAPONGAS

Titularidade: Área Verde

REIVINDICAÇÃO: Construção de campo de futebol (time 1º de Abril)



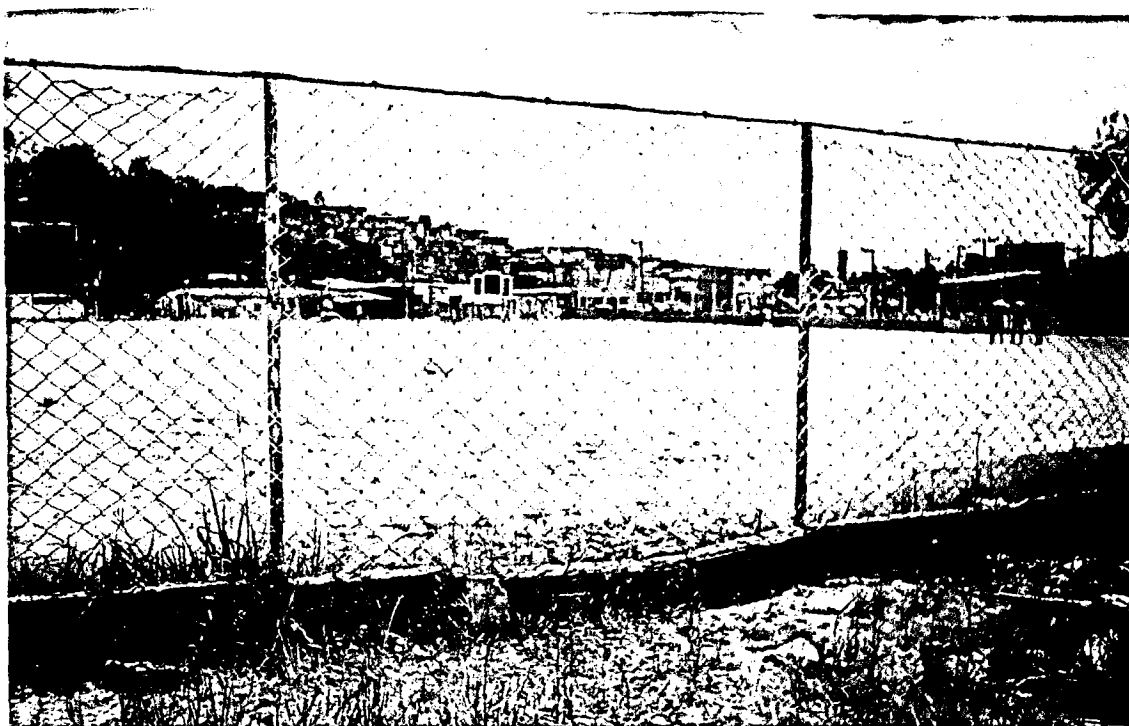
ANEXO XXV

Folha nº 32 do proc.
Nº 733 de ok

Is. 33

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cipriano - Ass. Parlamentar



Artigo 4º - Item 25 – AVENIDA DOS METALÚRGICOS, 270

Titularidade: escola pública estadual

REIVINDICAÇÃO: Construção de um mini-estádio de futebol, com arquibancadas, ginásio poliesportivo, pista de skate, vestiários, sanitários, áreas de brinquedos para crianças "paly-ground", locais de convivência na forma da Lei nº 12.825 de 7 de abril de 1999.



ANEXO XXVI

Folha nº 33 do proc.
Nº 733 de 62

fls. 34

Câmara Municipal de São Paulo

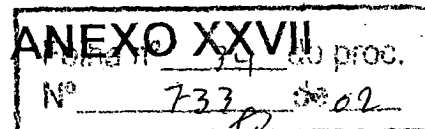
Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
Nº 100-106



Artigo 4º - Item 26 - RUA ENGENHEIRO CARLO GRAZIA (próximo à Escola Municipal de Educação Infantil José Roberto).

Titularidade: creche municipal

REIVINDICAÇÃO: criação de um Centro de Juventude



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 44(64), quinta-feira, 8 abr. 1999

Lei nº 12.825, 7 DE ABRIL DE 1999

(Projeto de Lei nº 036/98, dos Vereadores Dalton Silvano – PSDB E Nelo Rodolfo – PPB)

Dispõe sobre Projeto de Reurbanização da "Cidade Tiradentes" - e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei;

Art.1º.- Fica o executivo autorizado a realizar obras de reurbanização da Avenida dos Metalúrgicos e áreas lindeiras, no Complexo Habitacional "Cidade Tiradentes" em Guaianazes, na forma de projeto urbanístico vencedor do concurso de idéias "São Paulo eu te amo", promovido pela Secretaria Municipal das Administrações Regionais – SAR.

Art.2º.- Os objetivos desta lei, sobre a referida reurbanização, consistem na autorização para elaboração dos projetos executivos e das obras necessárias para implantação do projeto vencedor, como sejam, entre outros:

- a) levantamentos topográficos, situação fundiária, sondagens geotécnicas;
- b) execução das obras de infra-estrutura, drenagem, paisagismo, pisos arrimos, arquitetura, mobiliário urbano e readequação do sistema viário;
- c) construção de campo de futebol com arquibancada, de pista de "skate", de sanitários públicos, de área de brinquedos para crianças – "play-ground" de praça de apresentações – "shows" e locais de convivência;
- d) remodelação da iluminação pública;
- e) criação de área para comércio de rua (ambulante);
- f) construção de instalações cobertas, incluindo sanitários, para realização de atividades culturais e cursos de formação profissional.

Art.3º.- Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênios e parcerias com órgãos, empresas e instituições da União, do Estado, ou da iniciativa privada, os quais poderão explorar a publicidade e/ou venda de seus produtos em locais previamente por ela designados e aprovados.

Art.4º.- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DOMINGOS ODONE DISSEI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal



ANEXO XXVIII

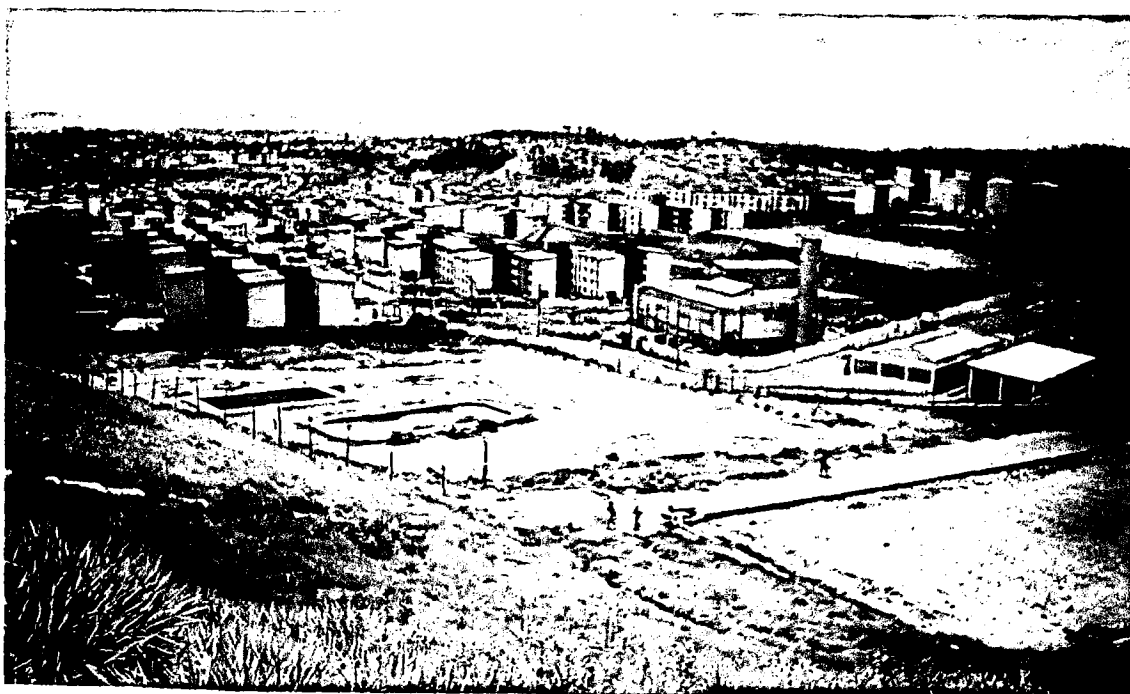
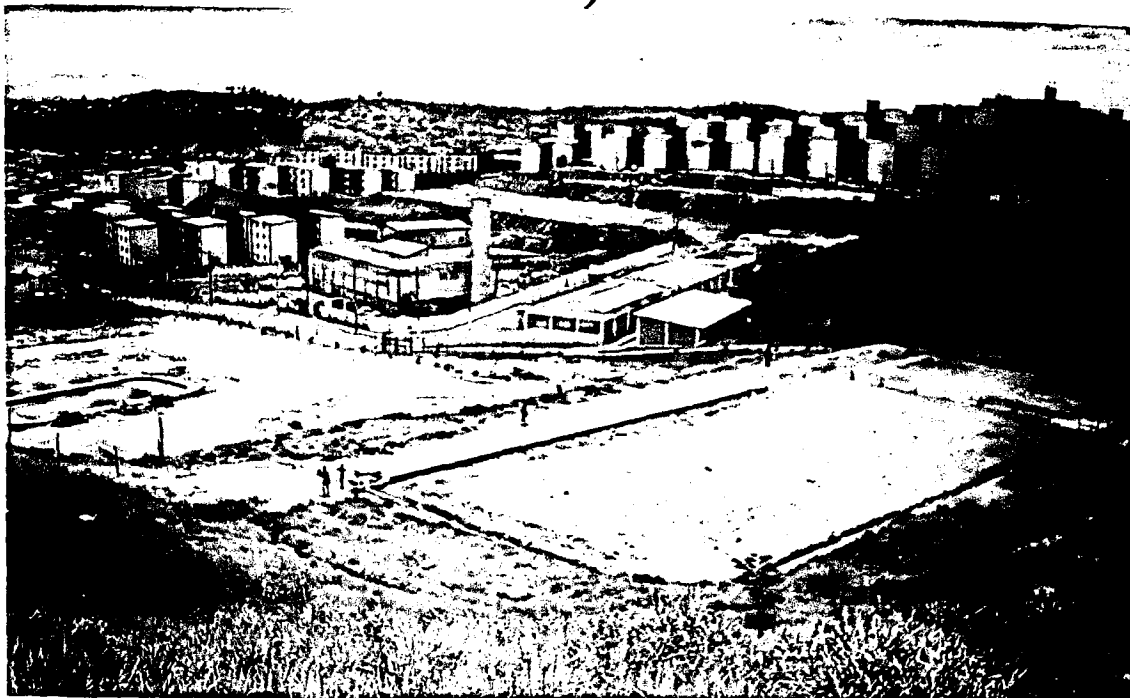
Folha nº 35 do proc.
Nº 733 de 02

fls. 36

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cicoma - Ass. Parlamentar

RE 100.006



Artigo 4º - Item 28 – ÁREA LIVRE DO SETOR VII G

Titularidade: Secretaria Municipal da Habitação

REIVINDICAÇÃO: Construção de um conjunto profissionalizante, desportivo, cultural, social e de lazer compreendendo as seguintes unidades: administração, atividades operacionais profissionalizantes, atividades culturais, anfiteatro, piscinas, campo de futebol, circuito de cooper, bosque, quadras poliesportivas, circuito de bicicleta, pista de skate, quiosques, horta comunitária, portaria, áreas institucionais.

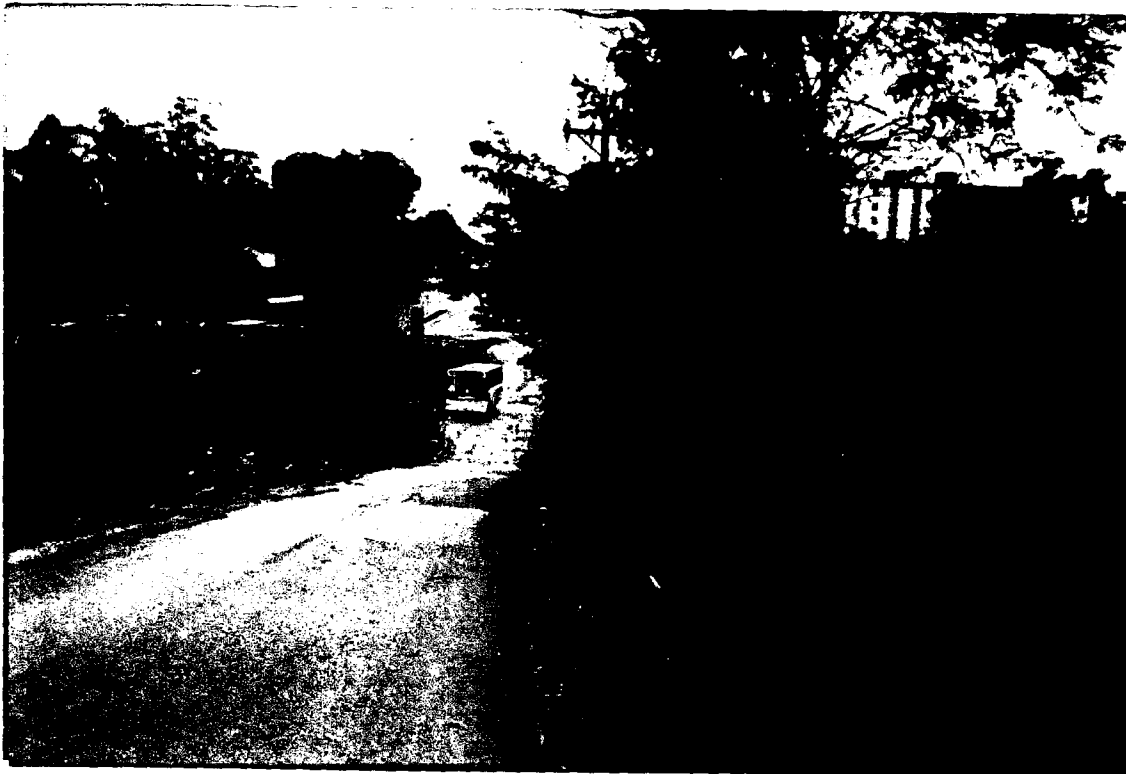


Folha nº	36	do proc.	fls. 37
Nº	733	de	62

Adelino Cirqueira - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO XXIX



Artigo 4º - Item 29 – PAVIMENTAÇÃO E ALARGAMENTO DA ESTRADA SANTA TEREZA

REIVINDICAÇÃO: Entre a Av. Ragueb Choffi e Ruas "5" e Circular pertencentes ao Setor II-B, no Conjunto Habitacional Santa Etelvina, conforme Lei nº 11.626 de 20/07/94.



Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Ciccone, Ass. Parlamentar
09.10.2016

ANEXO XXX



Artigo 4º - Item 30 – RUA IGARAPÉ ÁGUA AZUL (em frente ao prédio nº 629)

Titularidade: INSTITUCIONAL

REIVINDICAÇÃO: Construção de Centro Cultural ou alternativamente praça de lazer com equipamentos para crianças.



Folha nº 32	do prot. fls. 39
Nº 733	de 02

Adelina Gleone - Ass. Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO XXXI



Artigo 4º - Item 31 – RUA NAYLOR DE OLIVEIRA – ao lado do Terminal - Castro Alves.

REIVINDICAÇÃO: Pavimentação da Rua Naylor de Oliveira, entre a Rua Sara Kubistcheck e Rua Moisés de Corena.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 39 do proc.

Nº 732 de 02

Estelina Cirqueira Ass. Parlamentar

ANEXO XXXII



Artigo 4º - Item 32 – RUA ARTUR FRANCO – Jardim Vilma Flor

REIVINDICAÇÃO: Pavimentação da Rua Artur Franco (ao lado do Sítio Conceição).



Folha nº 40 do proc.
Nº 733 de 02

fls. 41

Câmara Municipal de São Paulo

Adalino Chaves - Ass. Parlamentar

ANEXO XXXIII



Artigo 4º - Item 33 – RUA ALEXANDRE DAVIDENKO (antiga Av. 01 do Barro Branco) em frente ao prédio nº 605.

Titularidade: INSTITUCIONAL

REIVINDICAÇÃO: Construção de mini-campo com alambrado, vestiário, área de lazer e play-ground.



Câmara Municipal de São Paulo

ANEXO XXXIV



Artigo 4º - Item 34 – RUA WILSON FERNANDO SOUZA DE CARVALHO (atrás da Escola Elias Chammas) – Sítio Conceição.

Titularidade: INSTITUCIONAL

REIVINDICAÇÃO: Construção de um centro desportivo municipal – CDM com vestiários e áreas de lazer e cultural.



Folha nº 42 do proc.
Nº 733 de 62

s. 43

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Cícero - Mds. Parlamentar

ANEXO XXXV



Artigo 4º - Item 35 – AV. INÁCIO MONTEIRO – altura do nº 6336 – Sítio Conceição.

Titularidade: INSTITUCIONAL

REIVINDICAÇÃO: Construção de posto de saúde.

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 46

44

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-733

de 20

02 24 12 02

Adelina

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor ASsessor CHefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 24-12-02
Lei 12.825/99

Joaquim M. A. Soto
Ass. Téc. Dir. U. RF 10.813

A Com. de Const. e Justiça

03 / 02 / 03

[Signature]

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Const. e Justiça
em 05/03/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 24 de 02 de 2003

[Handwritten signature]
P. L. D. 733/2002

[Large handwritten 'X' mark]

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 25 / 10 / 04

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Folha nº 45 de 48
Processo nº 733/02
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0871/2004

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0733/2002

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, que visa criar o programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o Bairro de Cidade Tiradentes.

De acordo com a proposta, o programa teria por objeto estabelecer diretrizes gerais para solução dos problemas da região como deterioração ambiental e paisagística. Obsolescência e sub-utilização do estoque imobiliário atual; deficiência de segurança pessoal e patrimonial, projetos e ações de intervenção atinentes ao equacionamento dos problemas apontados; criação de pólos de recuperação urbana; recuperação de áreas verdes de mata atlântica etc.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação da proposta, que encontra fundamento no art. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/10/04

[Handwritten signatures and initials]

17 - RELCOM
17-1388/2004

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 11 / 04
página 77 coluna 04
conferido: *[Assinatura]*

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09 / 11 / 04

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09/11/04 às 18.25 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Salvo Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: / /
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do P.L.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado aos autos para a informação documental, rubricado sob
telha n. 46.04.01.05 a) *[Assinatura]*

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 50

do processo nº PL 733 de 20 02 04 01 05 (a) 05 = 46 =
Papel para informação, rubricado como folha nº

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 04.01.05.

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 46 fis.
Arquivado em 10.01.2005
O Func.º [assinatura]

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

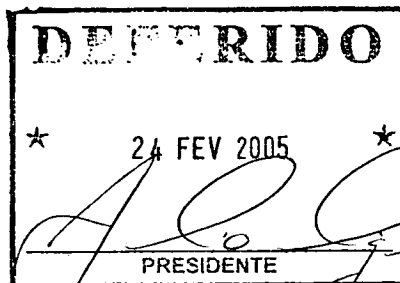
S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 47 A' 50

Em 30, 03, 2005

(a)  JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SOP 22



Folha N.º 47 do proc.
N.º 01-733 de 2002
O funcionário [assinatura]

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

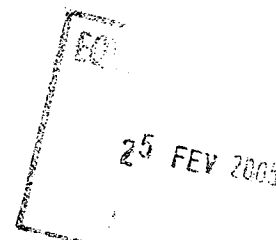
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; ~~136/2003~~; 186/2003; 362/2003; 468/2003; ~~498/2003~~; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; ~~770/1995~~; ~~771/1995~~; 448/1996; ~~670/1996~~; ~~671/1996~~; 289/1997; 405/1997; 136/1998; ~~5/2000~~; 289/2001; ~~508/2001~~; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

Folha N.º	48	do proc. N.º	01-733	de	2002	15	53
O funcionário							
JOSÉ ROBERTO FERREIRA							
RF 100.702							
SGP-33							

6- Ricardo Montoro:

- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003 ; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.

JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

49

do processo n.º 01-733 de 20 02 30/03/2005 (a)

JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

15/03/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 50
do processo nº 01-733 / 2002 30/03/2005 a).....
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 –093 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 30 de março de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de <u>Pol. Urbana</u>
<u>04</u> / <u>4</u> / <u>05</u>
ÂNGELA BORDIN ANDREONI Subsecretária de Apoio Legislativo SGP-2

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 08/04/05 às 15.00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
FARIST
Para relatar.
Data da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 04/05/05

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) ao processo nº _____ (rubrica(s))
sub nº 51 a 94 e folha de informação nº _____
em 22/11/05

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14 de setembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone

Suspensão

Fazer encaixe de texto lido

Recebi em:

20
09
05

15:20 hs

7815



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 58

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 52 do pr.
nº 01 - 733 de 2002rod.:D01 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange 14:09:05
Santos 14:09:05
RE 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Bom dia a todos os senhores e senhoras aqui presentes. Vamos dar início à audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Hoje nós temos uma pauta sobre Uso e Ocupação do Solo e uma outra com projetos de lei relativos ao Meio Ambiente.

Gostaria de registrar a presença dos nobres Vereadores Marcos Zerbini, membro desta Comissão; Goulart, que inclusive tem iniciativas de projetos de lei que serão debatidas hoje nesta audiência pública. Agradecemos a presença de todos, representantes de Secretarias, representantes da comunidade, de entidades, que vieram debater os projetos aqui relacionados.

Vamos iniciar pelo PL 823/03 do nobre Vereador Goulart, que inclui parágrafo ao Artigo 1º da Lei 10.898 de 5/12/90 que autoriza o fechamento de vielas e ruas sem saídas, residenciais, ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores.

Eu gostaria de pedir ao nobre Vereador Goulart que fizesse a apresentação do projeto de lei e também a explicação dos motivos.

O SR. GOULART - Muito bom dia a todos. Eu queria agradecer ao nobre Vereador Chico Macena por permitir que os meus projetos fossem discutidos em primeiro plano, porque nós, juntos, participamos da CPI dos CDMs, e hoje nós temos uma audiência pública daquela CPI e eu preciso voltar para lá, porque estamos trazendo vários representantes da comunidade para tentar dar uma nova destinação aos CDMs.

Esse projeto, Sr. Presidente, na realidade, não nasceu de minha cabeça. Eu sou um membro ativo dos Consegs, principalmente na Zona Sul de São Paulo, e em quase todas, senão todas as reuniões de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 59

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 53 de pro
nº 01-733 de 20 02rod.:D01 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange 14-09-02 dos Sant
RF. 10.801

Consegs, existe uma grita muito grande da sociedade porque as vielas, via de regra, são pontos de tráfico de drogas, de estupro, várias ocorrências que se dão nas vielas. As vielas acabam não podendo ser fechadas porque são ruas de servidão, mas há muitas iniciativas da comunidade que já fecharam vielas. Nós temos vários assassinatos que ocorrem em vielas, e não importa a classe social. Eu vou dar como exemplo a Escola do Grajaú; na travessa da Avenida Belmira Marim, temos lá uma viela. Outro dia a diretora da escola nos chamou, para chegar na escola a partir das 17h30min. E o cheiro de droga, principalmente de maconha, que entra na sala do segundo andar é uma coisa estarecedora.

Então, nada mais justo. Nós já temos outras leis aqui; a lei de vilas, tal, que essa lei viria complementar e resolver um problema muito sério da sociedade.

Eu tenho aqui ao meu lado dois amigos do Conseg do Campo Grande; muitos presidentes dos Consegs gostariam de estar presentes, mas não puderam vir em função dos seus trabalhos. Então, gostaria de pedir o apoio da sociedade civil representada aqui na Comissão, e também de todos os Vereadores da Comissão de Política Urbana, para que a gente pudesse eliminar mais esse problema da cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, nobre Vereador Goulart. Gostaria de consultar os representantes do Conseg. Só pediria que se identificassem para constar em ata, por favor.

O SR. SÉRGIO BERTI - Bom dia, meu nome é Sérgio Berti, sou presidente do Conseg Campo Grande-São Paulo. Dentro dessa proposta do Vereador Goulart, é uma das indicações da necessidade dos bairros. A



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 60

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 54 do proc
nº 01-739-2002rod.:D01 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange P. 14-09-04
Santos, Santo
RF. 10.801

gente percebe que as vielas são fruto de uma formação da cidade de muito tempo atrás, quando principalmente se caminhava a pé. Hoje em dia não têm mais sentido vielas como essas, onde temos, além desse problema todo com relação à criminalidade, drogas, acúmulo de lixo. Na verdade, as vielas acontecem em São Paulo e não são observadas pela Prefeitura no sentido de uma manutenção. É como se elas não existissem. Antigamente, quando se as utilizava, as pessoas que andavam a pé, tudo bem. Hoje em dia, fica difícil a utilização por carros; nós temos vielas que foram tomadas como estacionamento. Fica difícil a utilização por pessoas, com relação à segurança, por causa do índice muito grande de pessoas que as utilizam para tráfico de drogas. Geralmente elas mantêm pontos obscuros, onde o assalto fica facilitado. Então, é uma série de situações que não têm mais sentido. Talvez, o sentido ideal seria, com esse fechamento, de alguma forma que pudesse virar um jardim ou uma espécie de praça, que parte da população tenha acesso e cuide da mesma forma. Mas acho que é esse o objetivo, principalmente ligado à segurança. É muito importante para as entidades ligadas à segurança, que essas vielas sejam fechadas, dando mais segurança à população.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Pela ordem, nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART - Eu gostaria também de dizer que existem várias iniciativas de moradores lindeiros às vielas, para iluminação das mesmas. Eles acabam se cotizando. Uma casa de um lado coloca poste... E o Poder Público, infelizmente, não tem feito a iluminação. E nós temos documentos também da Polícia Civil e da Polícia Militar,



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 61

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 55 do projeto
 nº 0-733/2002

 rod.:D01 fl.:4 taq.:MARCIA
 Orador(es):

rev.:

evento:7815

data:14-09-08

Solange Raimundo dos Santos

RE. 10.801

sugerindo à Câmara Municipal a aprovação do projeto, porque elas servem como rota de fuga dos marginais.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado, nobre Vereador e representantes do Conseg aqui presentes. Gostaria de abrir a palavra e consultar aos demais presentes na audiência pública, se gostariam de fazer uso da palavra para debater esse projeto de lei. (Pausa) Não havendo, nobre Vereador Goulart, eu gostaria de consignar em ata que, do ponto de vista da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nós faremos o maior esforço para que esse projeto possa ser levado ao Plenário com parecer favorável o mais rápido possível. E agradecer a presença do nobre Vereador. Rossela.

A SRA. ROSSELA - Desculpe, só aproveitando a oportunidade: meu nome é Rossela, eu sou aqui da Comissão de Política Urbana...MARCIA



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 62

TAQUIGRAFIA

Folha nº 56 de proc

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-733/2002

rod.:D02 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815

Solange Rajão dos Santos
data:14-09-05
RF. 10.801

A SRA. ROSSELA - Desculpe, só aproveitando a oportunidade: meu nome é Rossela, eu sou aqui da Comissão de Política Urbana. E, Vereador, responsável pelo encaminhamento do projeto. Eu gostaria só de checar uma questão. A definição de viela dada pelo Decreto 27.568/88 é a seguinte: ela é um espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes a ela, com largura de 4 metros entre os alinhamentos. E essa é uma tipologia muito recorrente na periferia, mesmo.

Na verdade, no projeto de lei, talvez, para ele ficar mais preciso, talvez deveríamos criar um adendo dizendo quais seriam os responsáveis para cuidar do fechamento e abertura dessas vielas. Porque, diferente de uma vila residencial, onde os moradores, as casas se abrem para a rua, então eles põem lá um porteiro e fecham; eles são os responsáveis por esse fechamento e para cumprir o horário. E o projeto de lei não traz essa informação. Eu acho que seria um adendo importante, e daria mais precisão e mais qualidade ao projeto. É uma sugestão que eu gostaria de fazer.

O SR. GOULART - Eu gostaria até de sugerir que a própria Comissão de Política Urbana pudesse colaborar com um substitutivo para sanar esse problema. A viela, na realidade, não poderá ter acesso, senão perde o objeto do projeto. Teria que ser um acordo com os vizinhos para que pudesse fazer o fechamento e arborização desse local.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, nobre Vereador Goulart. Obrigado aos representantes do Conseg. Se quiserem permanecer na audiência pública, estão convidados a debater os demais projetos.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 63

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 57 do pr

nº 01-733 de 2002

rod.:D02 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange R. dos Santos
data:14-09-2015
RF. 10.801

Passamos ao PL 02/02, de iniciativa do nobre Vereador Nabil Bonduki que modifica a redação dos Artigos 13, 40, 41, 70, 144, 148, 149, 150, 151, 152 e 154 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sobre a Política Urbana do Município, introduzindo novos parâmetros de planejamento e gestão democrática da cidade.

Eu solicitaria à assessoria, Rossela, que fizesse a apresentação do projeto de lei.

A SRA. ROSSELA - É um projeto de lei de emenda à Lei Orgânica, o 002/2002. O projeto de lei introduz diversas modificações à Lei Orgânica no que se refere à política urbana. Em específicos artigos 13, 40, 41 e 70, incluem o Plano Diretor Regional, respectivamente em algumas questões. Uma delas é que faz parte da competência da Câmara para legislar, com sanção do prefeito. Estabelece o quórum de 3/5 para aprovação, e a obrigatoriedade de se realizar duas audiências públicas durante a tramitação, e a competência do prefeito para propô-lo.

O Artigo 144 vai ser emendado, incluindo no processo de planejamento municipal os seguintes planos: Planos Diretores Regionais, Planos de Bairros, Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos Anuais, Gestão Orçamentária e Participativa, Disciplina do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento Ambiental.

O Artigo 148 passa a dispor de um novo inciso que acrescenta o seguinte objetivo à Política Urbana do Município: "A gestão democrática, por meio de participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da população, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano".



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 64

T A Q U I G R A F I A

Folha nº 58 do proc

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-733 de 2002

rod.:D02 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815

data:14-09-05

Solangé Raimundo dos Santos

RF. 10.801

O Artigo 149 cria o Conselho Municipal de Política Urbana como parte das promoções necessárias para assegurar o cumprimento dos objetivos da política urbana.

O Artigo 150 é alterado para estabelecer o conteúdo mínimo de um Plano Diretor.

O Artigo 151 estabelece que o Município, para assegurar o cumprimento da função social da propriedade, deverá evitar a retenção especulativa do imóvel urbano que resulte na sua subutilização e não utilização.

No Artigo 152 ficam estabelecidas várias exigências para as operações urbanas, em relação aos recursos arrecadados. E estabelece ainda o conteúdo mínimo da lei específica para cada operação urbana.

O Artigo 154 dessa proposta de lei inclui os institutos que o Município deverá utilizar para assegurar os princípios e diretrizes de política urbana, entre eles a desapropriação, a servidão administrativa, as zonas especiais de interesse social e uma série de outras.

Fica incluído, ainda, no Artigo 157 o Parágrafo Único que especifica que serão constituídos indicadores de qualidade de serviços públicos e da infra-estrutura instalada.

E por fim, o Artigo 159 passará a incluir o Relatório de Impacto Ambiental nos projetos de implantação de obras ou equipamentos da iniciativa pública e privada, e especifica que lei definirá situações nas quais deverão ser exigidos relatórios de Impacto de Vizinhaça e Ambiental.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 65

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 59 do proc. nº 01-733-02

rod.:D02 fl.:4 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento:7815, data:14-09-05
Solange Raimone dos Santos
RF: 10.801

Esse projeto de lei em questão é anterior ao Plano Diretor Estratégico de 2002 e aos Planos Regionais das Subprefeituras que é de 2004. Algumas questões de que trata este projeto de lei foram incorporadas ao Plano Diretor e à lei dos Planos Regionais: especialmente a questão da gestão democrática; do sistema municipal de informações; do Conselho Municipal de Política Urbana, que já está funcionando a questão de definição de imóvel subutilizado, a necessidade de Relatório de Impacto de Vizinhaça. Todas essas questões.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Os Planos de Bairros.

A SRA. ROSSELA - Exato, os Planos de Bairros. Na verdade, a base legal que propiciou a inserção legal dessas questões no Plano Diretor foi a lei federal do Estatuto da Cidade. Então, ao alterar a Lei Orgânica, a gente cria uma sequência legislativa... BETH



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 66

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 60 do proc
nº 01-733 de 2002rod.:D03 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange de 14-09-05
Santos
RF. 10.801

...a Lei Orgânica a gente cria uma sequência legislativa onde todas essas questões de política urbana ficam casadas e interligadas com uma base legal.

Então, o projeto de lei não está superado. Ele traz para a questão da Lei Orgânica do Município questões que estão no Plano Diretor e em outros planos regionais.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - A palavra está aberta aos presentes, àqueles que quiserem se manifestar a respeito do projeto de lei. Peço que se identifique.

O SR. MAURO FRIEDHOFER - Sou presidente do Conseg Sé-Arcadas, arquiteto e urbanista. A redação do artigo 159 me pareceu um pouco vaga quando diz que vai se basear em outras leis para o relatório de impacto de vizinhança. Gostaria que isso fosse um pouco mais delineado, mais precisamente delineado. Preocupa pelo fato de ser de forma tão vaga. E o 151 é redundância do Estatuto da Cidade. Agora, me parece, o conjunto todo é redundância do Estatuto da Cidade. Falar duas vezes a mesma coisa, tudo bem, não vai chegar a atrapalhar. Mas o 159 está me preocupando. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Rosela, acho que o 159 também está contemplado, inclusive, no Plano Diretor, não é? Já consta do Plano Diretor da Cidade.

A SRA. ROSSELA - Está sim. Na verdade, na Lei Orgânica, o artigo 159 já trata os projetos de implantação de obras, equipamentos e iniciativa. Ele já exige uma série de questões. O que o projeto de lei do ex-Vereador Nabil Bonduki coloca é a necessidade do relatório de impacto de vizinhança fazer parte obrigatória desses projetos de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 67

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 61 de 61

rod.:D03 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:7815

data:14-09-05

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos

implantação de obras e equipamentos de iniciativa pública ou privada.

Ele inclui esta questão. Porém, no plano diretor ela já foi inserida.

- Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Peço para que o senhor fale no microfone porque está sendo gravado, peço que se identifique, também.

O SR. CARLOS GONÇALVES FERNANDES - Sou conselheiro da Política Urbana da eleição de julho passado. O 149 também está prejudicado porque já existe a lei. A 13.430 e pelo Decreto 43.430. Só esta observação.

A SRA. MARIA CRISTINA GRECO - Sou coordenadora da Comissão do Meio Ambiente da OAB Santana, é mais uma dúvida. O estudo de impacto de vizinhança já está contemplado e como vem sendo exigido? Muitas pessoas nem têm noção do que seria este estudo de impacto de vizinhança. Gostaria que fosse esclarecido este ponto. Como tem sido exigido e se as pessoas estão se valendo dele. Obrigada.

A SRA. ROSSELA - No caso que estamos tratando, neste projeto de lei a questão de impacto de vizinhança faria parte de uma exigência da Lei Orgânica e, portanto, da nossa Constituição Municipal. É esse o objetivo deste projeto de lei. Agora, existe uma lei específica sobre impacto de vizinhança que estabelece determinados padrões de quais são os imóveis, quais são os empreendimentos que precisam de impacto de vizinhança. É uma lei específica e, na verdade, o Plano Diretor diz que precisa ser reavaliada e refeita porque ela não cumpre todas as suas funções. Existe uma legislação específica em vigor, de impacto de vizinhança.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 68

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 62 do proc.

nº 01-733-2002

rod.:D03 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7815
SOLANGE RIBEIRO DE SANTOS
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Gostaria de registrar que nos contatos que temos mantido com o Secretário Francisco Vidal Luna uma das questões a serem revistas é esta lei do impacto de vizinhança. Inclusive a secretaria ficou de encaminhar para a Câmara Municipal não só uma revisão desta lei, como emissão de odor e uma série de questões que, de acordo com o novo plano diretor da cidade precisam ser atualizadas e regulamentadas. Temos uma série de mecanismos no Plano Diretor que eu acho que foram um avanço para a Cidade, foram introduzidos mas, no entanto, mesmo tendo a sua aplicação desde fevereiro muitas dessas medidas não são nem de conhecimento da sociedade e da população. A gente pôde constatar que também, infelizmente, pelos próprios técnicos da municipalidade, principalmente, quando se trata dos técnicos que estão nas subprefeituras.

Tem de ter um tempo de aplicação, de maturação, de conhecimento e absorção dos vários conceitos que estão dentro do plano diretor.

Gostaria de perguntar se há mais alguém que gostaria de fazer uso da palavra a respeito do projeto de lei. Acho que estão consignadas em ata várias observações.

O SR. MAURO FRIEDHOFER - Mais uma dúvida do que a discussão em si. Esta alteração que se propõe agora fala em no conselho municipal de política urbana que hoje é decreto. Como decreto, entre outras coisas, prevê reuniões trimestrais. Imagino qual deva ser o resultado, qual é a eficácia de uma reunião trimestral da qual deverão, teoricamente, fazer parte 48 pessoas, representando 31 subprefeituras.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 69

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 63 do proc
nº 01-733 11 20 02

rod.:D03 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solang data:14-09-05 Santo:
RF. 10.801

Ou seja, pretendo, na medida do possível, sou um dos conselheiros
eleitos para o Conselho Municipal...

Matéria PL 733/2002. DANIL MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 70

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 64 do proc
nº 01-733 de 2002rod.:D04 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:781 Solange R. 14-09-05
Relatório dos Santo
RF. 10.801

Pretendo, na medida do possível, também sou um dos conselheiros eleitos para o Conselho Municipal, batalhar para que essas reuniões tenham uma periodicidade à altura da importância daquilo que deverá ser discutido. Senão decidido, pelo menos encaminhado. De trimestral para, pelo menos, mensal. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - O projeto de lei só institui o conselho. Na verdade o Plano Diretor também previu esta figura e foi regulamentado via decreto. As sugestões que o senhor está colocando deverão ser objeto, inclusive de lei específica. Acho que poderíamos trabalhar em uma perspectiva de lei específica que pudesse estabelecer parâmetros e critérios mínimos para o funcionamento do Conselho Municipal. Daí é mais duradouro e independe das mudanças de administração.

- Apartes fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Aqui só institui. Na verdade aqui ele está mudando a Lei Orgânica do Município. Não caberia aqui regulamentar o funcionamento do conselho. O Zeca, por favor.

O SR. JOSÉ CARLOS - Sou assessor da bancada do PT na Câmara Municipal na área de política urbana. Só para esclarecer, acho que deveríamos entender o contexto em que o projeto foi apresentado. O projeto é de 2001 e depois, simultaneamente foi discutido o Plano Diretor que foi aprovado em 2002 e, recentemente, em 2004, foram aprovados os planos regionais e a nova Lei de Zoneamento.

Então, o problema, e eu concordo com a Rosela quando colocou que o projeto não está superado, não está superado. Há dispositivos que constavam do plano diretor e que talvez deveriam ter status de lei



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 71

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 65 do proc
nº 00-733 de 2002rod.:D04 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:78 Solange de 14-08-05
R.F. 10.801

orgânica. O conselho, no meu modo de entender, deveria estar previsto na lei orgânica.

Acredito que possamos talvez fazer uma revisão do projeto verificando claramente o que já estando previsto nas leis aprovadas posteriormente podem deixar de estar na lei orgânica e aqueles dispositivos que, por sua natureza, devem constar da lei orgânica, que são mais permanentes, que têm outra característica. Como os de gestão democrática devem ficar na lei orgânica, na minha maneira de entender. Mas isso é uma discussão que deve ser feita e este projeto pode ter uma atualização em função do que foi aprovado depois. Mas ele não está superado.

Só um esclarecimento: o funcionamento dos conselhos, geralmente, é para todos os conselhos. Eles são definidos por um regimento interno dos conselhos. Acho que nem o decreto estabeleceu. O decreto estabeleceu uma série mas não estabeleceu a periodicidade de reuniões. Isso é deliberação do conselho, inclusive. Acho que é o regimento interno que faz isso. Cabe a quem faz a gestão do conselho, a quem preside o conselho propor uma revisão do regimento. Isso deve ser feito pelo próprio conselho. Não teria sentido uma lei tratar disso.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Há mais alguém que queira fazer uso da palavra? (Pausa) Não havendo passaremos para o próximo ponto de pauta. O PL 601/03 do Vereador Carlos Neder e outros que inclui o Programa Rua 24 Horas instituído pela Lei 12.273/96 a Rua Treze de Maio, localizada no Bexiga e dá outras providências.

A Vilma da assessoria da Comissão fará a exposição do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 72

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 66 do pri
nº 01-733 do 2002rod.:D04 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7815

data:14-09-05
Solange Rainha dos Santos

RF. 10.801

A SRA. VILMA - O PL 601/03 foi apresentado pela Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa e teve como integrantes os Srs. Vereadores Ricardo Montoro, João Antônio, Gilberto Natalini, José Olímpio, Carlos Neder, Eliseu Gabriel e José Nogueira. O objetivo do projeto é resgatar a vida cultural no Bexiga. Evitar a decadência que a Rua Treze de Maio vem se perpetuando. Pretende implantar um programa de revitalização, preservação, espaços públicos, projetos de preservação de imóveis, funcionamento ininterrupto de atividades comerciais com inserção de infra-estrutura para desenvolvimento. As características do projeto englobam a inclusão da Rua Treze de Maio em um programa de rua 24 horas. Altera a denominação da rua para Rua 24 Horas, autoriza o funcionamento ininterrupto do comércio de serviço, inclusive nos domingos e feriados exige que a legislação trabalhista para sons e ruídos sejam respeitadas de acordo com os parâmetros que a lei exigiria. Autoriza o convênio Executivo na iniciativa privada, projeto de urbanismo para adaptações necessárias. Indica, como adaptações necessárias o calçamento de pedestres, a recuperação de fachadas, com a preservação das características arquitetônicas. A criação de jardins, a instalação de quiosques, palco de eventos brinquedos infantis e a lei teria como prazo de regulamentação 60 dias.

Ocorre que desde a apresentação do projeto de lei, depois da apresentação houve a aprovação na Casa da Lei 13.885/04 que diz respeito aos planos regionais e com a qual a proposta de lei estabelece alguns conflitos.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 73

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 67 do pro
nº 01-733 de 2002

rod.:D04 fl.:4 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange Ramalho dos Santos
RF. 10.801

Antes mesmo que o projeto fosse analisado pela Comissão de Política Urbana foi anexado ao projeto de lei, por esta Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa uma análise do conteúdo desta proposta de lei deixando claro que a comissão participativa não pretendia que toda a Rua Treze de Maio fosse incluída... (Denise)

Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 74

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 68 do proc
nº 01-733 de 2002rod.:D05 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7819 Solange Brito de Azevedo Santo
RF. 10.801

...do conteúdo dessa proposta de lei, deixando claro que a comissão participativa não pretendia que toda a rua 13 de Maio fosse incluída nesse plano de Rua 24 horas. E define a mesma comissão que esse projeto deveria ter na comissão competente um projeto alternativo que modificasse esse trecho em que seria implantada essa Rua 24 Horas na 13 de Maio. E indica como trecho adequado entre a rua Santo Antônio e a rua Fortaleza.

Os conflitos que passam a existir com a lei dos planos regionais aprovada recentemente, residem no seguinte fator: a lei dos planos regionais definiu para as zonas mistas, que é o trecho que a comissão define como sendo adequado para implantar as Ruas 24 Horas, define parâmetros de ruído permitido e horários para determinados serviços, enfim, relativos à educação, ao comércio de abastecimento, a comércios e serviços. Esses horários estabelecidos pelas tabelas existentes no quadro 2B, da nova lei de zoneamento, diferem, limitam o período de atividades, de comércio de serviços naquela região, que variaria entre 6h e 23h.

Agora, exatamente nesse trecho que a comissão entende que seja o trecho adequado à implantação da Rua 24 Horas, a rua sofre essas restrições, numa tabela que deixou para ZCP a possibilidade de uma regulamentação de horário de atividades, que foi exatamente o trecho excluído pelo que definiu a comissão.

Então, o projeto precisa, de alguma forma, adaptações. Se esse projeto for aprovado, na verdade, tem de haver uma alteração desse trecho de rua dos horários que estão estabelecidos no plano diretor, para aquelas atividades ali inseridas.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 75

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 69 do pl

nº 01-733 de 2002

rod.:D05 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange R. dos San
RF. 10.801

Aquele tracejado vermelho ainda acrescenta uma outra questão, que aquelas áreas envolvidas fazem parte de uma zepec. Os imóveis e os usos devem respeitar a legislação de tombamento, então, o trecho que deveria se transformar pelo desejo da comissão extraordinária permanente é o trecho, na verdade, complicado nesse aspecto. As questões relacionadas a horários e ruídos têm já uma tabela definida no plano diretor que só autoriza a atividade de comércio e serviço entre 6h e 23h.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Wilma, no trecho que ia até a Brigadeiro, qual é a restrição?

A SRA. WILMA - Ali também existe a mesma restrição, temos uma zeis de um lado da via, uma zepec do outro lado e a zona mista 3 por baixo. É o mesmo critério.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - O que me chama a atenção é que esse trecho também foi excluído da proposta e acho que algumas coisas que temos de analisar na Cidade é o dado da realidade e a vocação que se tem. Pelo menos nesse trecho, que vai da Santo Antônio até a Brigadeiro Luis Antônio, uma vocação para atividades de gastronomia, restaurantes, bares, que não sendo incluídas na proposta ficariam prejudicadas quanto à possibilidade de uma Rua 24 Horas. Acho que apesar de ter algumas restrições previstas no plano diretor, talvez seja o caso de analisarmos também em 2006 a revisão do plano diretor contemplando um dado de realidade. Se não vamos fazer uma modificação, uma mudança artificial. Vamos manter uma situação de irregularidade ou de informalidade de uma situação econômica e



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 76

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 10 do proc
nº 01-733 do 2002rod.:D05 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815

data:14-09

SOLANGE RAÍMONDE DOS SANTOS

RF 10.801

cultural que já existe naquele trecho. Estou abrindo a palavra para quem quiser fazer comentários.

O SR. MAURO - Sou do Conseg. Diria que o bairro do Bixiga, na cidade de São Paulo, é um dos bairros que conta com a maior participação da população local. Eles têm cerca de 18 entidades locais. A pergunta que faço à comissão é se essas entidades foram ouvidas em relação à rua de pedestres, porque eu já ouvi em reunião com o Nelson de Abreu Pinto, com o Projeto Saracura, de que isso para eles é um suicídio. Eu gosto de comer na Santo Antônio, mas se estiver chovendo na 13 de Maio e eu não puder chegar de carro, eu não vou. O restaurante vai ficar fechado naquele dia porque não terá freguesia. É pergunta só, não é proposta.

(NÃO IDENTIFICADO) - De acordo com informação que temos, o projeto proposta pela comissão de legislação participativa teve um debate do qual a comunidade teria participado, mas de toda forma, num segundo momento, a comunidade está tendo este momento para se colocar a respeito dessa questão.

- Manifestação fora do microfone.

(NÃO IDENTIFICADO) - A Comissão de Política Urbana ...D06



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 77

TAQUIGRAFIA

Folha nº 11 do proc
nº 01-733 em 20 02

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:D06 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:78 Solange Pinheiro dos Santos
RF. 10.801

(NÃO IDENTIFICADO) - A Comissão de Política Urbana tem por obrigação, em projetos como este, efetuar duas audiências públicas e toda a comunidade, de alguma maneira, é comunicada a partir da divulgação dessa audiência pública em jornais, é dessa forma que os debates se estabeleceriam.

O SR. JOSÉ INÁCIO - Sou assessor do Vereador Ricardo Montoro, que é Presidente da Comissão de Legislação Participativa. Só esclarecer que os projetos que nascem na Comissão de Legislação Participativa são de propostas da comunidade. São associação, entidades que propõem à comissão que foi criada exatamente para poder receber essas manifestações da sociedade e que possam ter alguma vocação legislativa. Nesse caso não saberia dizer exatamente quais as entidades ou qual entidade que fez a proposta, mas essa proposta certamente foi recebida, é o único meio de se ter um projeto nessa comissão, é exatamente por proposta da comunidade. A comunidade apresentou, foi analisado e a comissão elaborou a proposta desse projeto.

Fico com uma dúvida com relação à identificação no mapa, que aquela linha verde me parece corresponder à Passalacqua e não exatamente à 13 de Maio. Queria um esclarecimento sobre esse ponto, no mapa está um pouco confuso.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ INÁCIO - É isso mesmo? A 13 de Maio seria esta daqui? (Pausa) Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - José Carlos, por favor.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 78

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 42 do projeto
nº 01-733 de 2012rod.:D06 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7818 data:14-09
Solange Raimundo dos Santos
RE 10.801

O SR. JOSÉ CARLOS - Eu só queria comentar o conflito que foi exposto com relação ao zoneamento. Na verdade, o projeto trata a questão do uso como um programa, que é um pouco mais extenso do que a classificação do zoneamento. Parece-me que pelos conceitos do zoneamento que vigora agora, o que é mais próximo do que se pretendia para a rua 13 de Maio seria um ZCL, uma centralidade linear onde não há restrição de horário para o funcionamento das atividades e onde há uma grande diversidade de usos permitida.

Como estamos estudando e há uma subcomissão da Comissão de Política Urbana que vai tratar da mudança do zoneamento, o que poderia compatibilizar o programa Rua 24 Horas e essa idéia de reformular ou de melhorar as condições de uso do Bixiga, da rua 13 de Maio, seria talvez transformar esse trecho, já que onde é ZCP não há nenhuma restrição. Então, o trecho a partir da ZCP do início da ZM até a rua Santo Antônio poderia se transformar num ZCL e, portanto, ter um zoneamento adequado à proposta.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ CARLOS - Em tese temos duas considerações a fazer. Primeiro, na ZCL não há restrição de horário, de carga e descarga, todavia, uma emenda no texto do zoneamento deixou em aberto a regulamentação dos horários dos bares, restaurantes e etc, e isso deve ser feito por uma lei específica.

Portanto, teríamos duas observações a fazer. Seria próprio de uma zona central a característica de não ter limite de horário, mas de qualquer forma existe ainda uma tendência com relação à definição de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 79

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 13 do proc.

nº 01-733 de 2002

rod.:D06 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7855 lang:14-09-2002
Santos
RF. 10.801

horários para esse tipo de estabelecimento que é característico da 13 de Maio.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Mais algum presente quer fazer uso da palavra? Não havendo, com todas as considerações apresentadas ao projeto de lei, acho que deveríamos encaminhar esse projeto à subcomissão que está tratando a questão de zoneamento para que fizesse uma análise a respeito dele.

Passemos ao PL 733/02, do Vereador Dalton Silvano, que cria o Programa de Requalificação e Revitalização Urbana e Funcional para o bairro Cidade Tiradentes, em consonância com o plano diretor estratégico, artigo 2º, inciso VII, planos de projetos regionais e planos de base, e dá outras providências.

A SRA. ROCELA - Sou da Comissão de Política Urbana. O projeto de lei 733/02, do Vereador Dalton Silvano, cria um programa de requalificação e revitalização urbana para o bairro da Cidade Tiradentes. As principais características desse projeto de lei é a seguinte: estabelece para o programa de requalificação e revitalização uma série de diretrizes para solucionar os problemas da região, estabelece um programa de ações com 16 tipos de providências a serem tomadas, define áreas que são pontuais, lote a lote, que serão prioritários para a implantação de equipamentos públicos, melhoramentos e benfeitorias a serem realizadas pelo Executivo.

É um projeto um pouco difícil de expor porque ...D07



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 80

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 14 do pre

nº 01-733 de 2002

rod.:D07 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange R. de A. Santos
RF. 10.801

É um projeto um pouco difícil de expor porque tem uma relação bastante minuciosa de quais seriam as obras que qualificariam a área da Cidade Tiradentes. Então, cria o programa no artigo 1º, no artigo 2º são todas as diretrizes de lazer, transporte urbano, atendimento médico, necessidade de unidades escolares. Depois o inciso III cria ações de intervenção; o artigo 3º diz exatamente quais são as ações e providências que precisariam ser tomadas nesse programa, tem a criação de pólos de recuperação urbana, recuperação de áreas verdes, elaboração de legislação, criação de escolas, criação de equipamentos públicos, lista uma série grande de medidas. Por fim, no artigo 4º, o autor identifica obra por obra e em determinados locais. Então, exemplo 1, obra que é a construção de um hospital na Cidade Tiradentes, a localização é na Avenida dos Metalúrgicos e numa área tal; vai pontuando 39 obras, segundo o autor, necessárias que criariam e alterariam o panorama de Cidade Tiradentes.

Depois o artigo 5º dessa lei acaba oficializando e regulamentando todos os estabelecimentos comerciais das Cohabs Santa Etelvina, Barro Branco, José Bonifácio, Inácio Monteiro e Juscelino Kubitschek. O artigo 6º diz que o poder executivo providenciará a elaboração de projetos técnicos, executivos, urbanísticos, viários e todos que forem necessários para a execução dessas obras e propostas pelo projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Está aberta a palavra.

O SR. ALTAIR MAIOQUE - Estou representando o Vereador Dalton Silvano, em cumprimento ao memorando que V.Exa. encaminhou ao gabinete



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 81

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 15 do proi
nº 01-733 de 2002rod.:D07 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09-2014
Sala:14-09-2014
RF. 10.801

para que fossem expostos a finalidade da propositura e para dirimir algumas dúvidas que fossem levantadas.

Na verdade, este projeto é bastante extenso no que se refere às proposições e itens colocados, mas a Cidade Tiradentes, que V.Exa. talvez conheça bastante, é carente de tudo. Embora seja um projeto que assuste no que se refere à parte urbanística ambiental, hoje temos uma situação bastante favorável que foi a criação da subprefeitura da Cidade Tiradentes, que será quem vai executar as obras e as propostas feitas por esta Casa, que representa a sensibilidade da população no que se refere à situação das quase 300 mil pessoas que estão condicionadas, eu me atrevera dizer, que estão confinadas naquela região. Eu me coloco à disposição para dirimir dúvidas e para levar sugestões ao Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado. Está aberta a palavra. Gostaria de registrar que na minha opinião Cidade Tiradentes é um daqueles grandes equívocos que foram cometidos na cidade de São Paulo, onde se colocou toda uma população confinada, como disse o assessor do Vereador, numa região da periferia sem as mínimas condições de urbanidade. Faço votos que o Executivo possa realizar esse conjunto de obras e iniciativas que o Vereador Dalton Silvano propõe no seu projeto de lei.

Se tiver mais alguém que queira fazer uso da palavra, pode falar. Não havendo, dou por encerrada a audiência pública a respeito do tema uso e ocupação do solo. Teremos cinco minutos de intervalo, de forma regimental, porque temos mais dois projetos de lei a respeito do meio ambiente, às 12h, em respeito às pessoas que queiram discutir.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 82

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 26 do pro
nº 01-733 de 2002

rod.:D07 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09-2002
Solange Raimundo dos Santos
RE 10.801

Esperaremos os cinco minutos regimentais e iniciaremos a outra audiência pública. Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vamos retomar...D08

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 83

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 44 do pre
nº 01-733 do 002rod.:D08 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange R. dos Sant
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vamos retomar a audiência pública da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, dia 14 de setembro. Temos o tema meio ambiente dois projetos de lei em pauta, o PL 630/02 e o PL 468/03. Iniciaremos o debate do PL 630/02, iniciativa do Vereador Goulart, que dispõe sobre a regularização de assentamento em áreas de mananciais e dá outras providências.

Gostaria de registrar que temos a presença do Vereador Goulart que fará a exposição do projeto e a sua justificativa.

O SR. GOULART - Sr. Presidente, senhoras e senhores, há dois anos tivemos a aprovação de uma alteração da Lei de Mananciais propostas pelo deputado Jorge Caruso e o deputado Tripoli, que veio beneficiar muito as áreas de mananciais. Com a lei de mananciais aprovada em 1976, os lotes nas áreas de mananciais, falo especificamente da Capela do Socorro, passaram a ser os mais baratos da cidade de São Paulo. Com isso, houve um adensamento monstro. Na época da aprovação tínhamos pouco mais de 50 mil pessoas morando em Capela do Socorro, hoje temos 1,2 milhão de pessoas morando ali. Temos também o problema da Cantareira e tudo mais.

O projeto aprovado na Assembléia Legislativa permite que o empreendedor adquira uma área no APA Capivari-Monos, por exemplo, desde que aprovado pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, dá direito a regularizar o seu empreendimento, a sua obra em qualquer área de manancial. Ele assina um termo com a Secretaria de Meio Ambiente para preservação daquela área que adquiriu em Parelheiros, Colônia, Marsilac, Engº Evangelista de Souza, assim por diante.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 84

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 78 do pr

nº 01-733 de 2002

rod.:D08 fl.:2 taq.:DENISE

rev.:

evento:7815 Solange Raimundo dos Santos

Orador(es):

RE 10.801

Só que temos grandes áreas, é o caso de Lucélia, Varginha, Cocaia, Grajaú, onde o cidadão comum, o morador, também tem a sua casa irregular e não tem dinheiro para comprar uma reserva na região de preservação. E a prefeitura de São Paulo tem inúmeros terrenos que jamais seriam utilizados.

A nossa proposta é que a prefeitura faça o mapeamento das suas áreas existentes e faça essa compensação para preservação dos mananciais, mantém a área e daria o direito à regularização desses loteamentos existentes na região de Grajaú, Parelheiros, São José, Varginha e outras áreas de mananciais, como é o caso da Cantareira.

Os moradores não têm condições de se cotizar para adquirir esses lotes e destinar à preservação. Então, a proposta é para resolver o problema da regularização, que a prefeitura ofereça essas áreas para preservação.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Vereador Goulart. Gostaria de consultar entre os presentes quem quer falar.

A SRA. MARIA CRISTINA GRECO - Sou coordenadora da Comissão de Meio Ambiente da OAB. Fiquei sabendo do seu projeto por meio da Associação Comercial e como profissional da área de meio ambiente, o meu parecer é particular, apesar de coordenar a comissão da OAB, mas é envolvendo a minha experiência na área de meio ambiente.

Protocoliei esse texto e pretendo ler para que todos saibam o seu teor. "O manancial é todo corpo d'água utilizado para abastecimento público de água para consumo humano, definição esta que já evidencia o implícito interesse social em sua manutenção." Eu vejo que o seu projeto se voltou muito para a parte social.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 85

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 49 do pri

nº 01-733 01/2002

rod.:D08 fl.:3 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solamata 14-09
RE. 10.801

"Os mananciais encontram-se em áreas de proteção de mananciais, comprovando-se a importância, que sejam mantidos isentos da intromissão humana além de limites controlados. É comprovado que qualquer assentamento nas referidas áreas causa desequilíbrio ambiental, como assoreamentos e poluição dos recursos hídricos, além de influência negativa sobre a fauna e flora da área específica e de seu entorno, com consequências paulatinas de degradação ambiental, as quais já estamos vivendo atualmente. A questão pertinente ao relevante interesse público que deverá ser comprovado conforme especifica o artigo 1º, parágrafo 3º, do referido projeto de lei de origem da esfera municipal, não pode suplantar a garantia constitucional contemplada pelo artigo 225, da Constituição Federal, que diz: todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o poder de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Observe-se que o artigo coloca como dever do poder público e da coletividade o empenho na manutenção de um meio ambiente equilibrado.

Portanto, não é possível que se queira implantar em detrimento do que garante a Lei Magna uma legalização de atitudes contrárias ao regulado pela mesma. Com certeza, todos têm direito à moradia, porém, não é legalizando situações que não foram consideradas apropriadamente em seu início para que não atingissem as proporções atuais, as invasões, que se poderá permitir a garantia a um direito com a desconsideração de outro, que seria o direito constitucional. Ambos voltados para a manutenção da vida, com a diferença que a legalização



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 86

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 80 do proc
nº 01-733 de 2002

rod.:D08 fl.:4 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:78 folang data:14-09-2002
DANILO MIRANDA DOS SANTOS
RF. 10.801

dos assentamentos da forma como é considerado no referido projeto de lei, visa a remediar uma situação que não poderia ter ocorrido, o que por sua vez não lhe afiança o direito de interferir na manutenção de áreas, que ao manterem a legislação de preservação ambiental estão garantindo não só a vida humana, em determinada área, mas a vida em todos os seus aspectos." Esse é o meu posicionamento....D09

Campanha de Imunização



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 87

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 81 do pro
nº 01-733 de 2002rod.:D09 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09-05
Solange Raimond dos Santos
RF. 10.801

... em determinada área, mas a vida em todos os seus aspectos.

Esse é o meu posicionamento.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Tem a palavra o nobre Vereador Goulart.

O SR. GOULART - Gostaria de concordar o teor inicial do documento apresentado pela doutora e dizer o seguinte: fui relator com a ex-Vereadora Aldaíza Sposati que criou a APA Capivari-Monos. Na época tive o privilégio de participar da Comissão de Política Urbana. O Poder Público não fiscalizou a ocupação daquela região. Tanto é que na aprovação da "Lei de Mananciais" tínhamos pouco mais de 50 mil pessoas na região da Capela do Socorro e hoje temos 1 milhão e 200 mil pessoas. A área do Capivari-Monos visito sempre, Evangelista de Souza, Engenheiro Marsilac, e é brutal a invasão que há hoje das áreas municipais.

Então, a maneira que o Município tem de fazer é que o proprietário de um comércio, que tenha melhores condições, compre a área e preserve. Ele assina um termo de compromisso com a Secretaria do Meio Ambiente. As pessoas que têm lotes, não de invasão, mas aquelas que compraram lotes ou loteamentos aprovados pela Prefeitura, construíram a mais. Num terreno na área de mananciais você pode construir apenas 27,5% do total do lote. Muitas pessoas constroem 300% do total do lote. Mas, as pessoas estão lá, não serão retiradas - sabemos disso - e a maneira de obrigar a Prefeitura manter essas áreas desocupadas, a área do Jardim das Fontes, de Parelheiros, de Colônia, seria a Prefeitura assinar esse termo de compromisso com a Secretaria de Meio Ambiente. Você daria condições de regularizar o que existe.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 88

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 82 do prot
nº 01-733 de 2002rod.:D09 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange Pereira dos Santos
data:14-09-05
RF. 10.891

Você pega uma Belmira Marinho inteira, dos dois lados, quem vai tirar aquele povo de lá?

Então, eu concordo com a preservação. Sou um defensor, sempre atuei nesse sentido, lutando contra os loteadores inescrupulosos que se apossaram daquela região. Mas, é uma maneira de regularizar e fazer com que essas pessoas se sintam cidadãos.

(NÃO IDENTIFICADO) - Então, pelo que o senhor está falando, acho que deveria ser frisado ou acrescido ao seu projeto de lei a necessidade da compensação ambiental. Aí não correríamos esse risco maior da degradação dos mananciais.

- Intervenção ininteligível.

(NÃO IDENTIFICADO) - A minha idéia, não sei se entendi, não sei se serviria de conselho ao senhor, mas frisar mais ainda essa parte: há necessidade dessa compensação ambiental porque você pode ter a moradia, mas no futuro não teremos mais água com toda essa contaminação. Certo? Muito obrigada.

A SRA. VILMA - Sou da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento. Eu faço parte do grupo executivo que foi criado agora pelo Sr. Prefeito e Secretário do Meio Ambiente envolvendo a minha Secretaria e outros órgãos da fiscalização integrada. Os senhores devem ter conhecimento. Então, sempre se corre atrás do prejuízo. Eu trabalhei da Lei de Proteção como estagiária em 1977. Concordo com o que o senhor falou: sempre foi a omissão do Poder Público o causador disso. Quando me chamaram para fazer parte novamente dessa fiscalização eu não acreditei: "estou de novo aqui sendo que o governo não fez nada há tempos atrás e estamos de novo aqui, fazendo isso".



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 89

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 83 do pr
nº 01-733 02rod.:D09 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815Solange Ramos dos Santos
data:14-09-05
RE. 10.801

Fui nas reuniões, nos núcleos, Capela do Socorro, Campo Limpo, M'Boi Mirim, e amanhã, inclusive, tem uma oficina. Então, nesse projeto está sendo levada a fiscalização. Mas, o que acontece? Sempre ou quase sempre não há recursos para nada. O que está se tentando é fazer com que essa fiscalização atue onde já deveria ter atuado anteriormente.

Então, acho que projetos de lei e leis vêm sempre atrás do prejuízo. Acho que deveríamos pensar um pouco melhor em como fazer hoje para que as coisas voltem a funcionar dentro do que a gente está se propondo. Então, essa fiscalização integrada acho que é uma coisa que deveria ter mais investimentos. Os vereadores deveriam procurar junto com as subprefeituras mais recursos para que possamos levar isso à frente. É um trabalho que será legal e que irá recuperar um pouco. O Subprefeito de Capela do Socorro estava presente e preocupadíssimo com as invasões. Então, acho que tudo que você tenta adensar, seja correta ou incorretamente, vai levar a mais invasões. Essa é a minha opinião.

O SR. MAURO FRIEDHOFER - Sou do Conseg. O nobre Vereador nos adiantou falando sobre o projeto de sua autoria. Tudo isso aconteceu por uma omissão do Poder Público quanto a fiscalização na ocupação de áreas indevidas. Não vejo no futuro nada, nada que me dê uma garantia que a partir de uma data x essa fiscalização será exercida. Então, o que eu coloco como proposta positiva no encaminhamento do seu projeto é que primeiro o Poder Executivo faça o mapeamento das zonas que ainda estão livres e aí sim discutir o projeto de lei, para garantir aquilo que está vazio. E hoje temos meios tecnológicos para isso. Essa é a minha proposta. Muito obrigado.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 90

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 84 do PRO
nº 01-733 : 02rod.:D09 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solangata 14-09-05
RF. 10.801

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Nobre Vereador Goulart, acho que há mais de 20 anos acompanho o debate sobre as áreas de mananciais, inclusive fui administrador Regional de Vila Prudente, participei de um coletivo com vários administradores regionais onde debatíamos na época, em 89, 90, se nessas áreas se deveria pavimentar as ruas ou não. Foi um grande debate na sociedade a respeito disso. E ali já eram propostas várias medidas no sentido de conter a expansão da malha urbana e da ocupação naquela região. O que a Vilma colocou é um dado de realidade: nada foi feito.

Mas, por outro lado temos uma situação concreta e real. Se não criarmos instrumentos e mecanismos para o poder público agir ou que possa cobrar, a sociedade possa cobrar o Poder Público. Temos dois movimentos possíveis: um é o Poder Público tomar a iniciativa, desenvolver as ações; o outro é a sociedade cobrar que essas ações sejam realizadas.

Agora, muitas vezes a própria sociedade precisa de instrumentos, ou na base da lei, ou outros instrumentos de mobilização social para exigir o cumprimento do dever do Poder Público. Sempre quando se debate as áreas de mananciais um outro dado que é colocado constantemente é dos recursos, material humano, capacidade do Poder Público. Por outro lado, estamos sendo irresponsáveis com uma área tão importante para a cidade de São Paulo e que diz respeito ao nosso futuro, a nossa possibilidade de ter água potável.

(Nós temos algumas iniciativas... Paula)



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 91

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 85 do pr
nº 01-733 de 14-09-05rod.:D10 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange Raimundo dos Santos
RE.10.804

Nós temos algumas iniciativas, inclusive, agora do Governo do Estado. Discutimos aqui, o nobre Vereador Goulart participou, tem debatido amplamente, constantemente. Por exemplo, a construção do trecho do Rodoanel, o sul, onde vai cortar justamente a área de mananciais. O que temo discutido aqui? Que não adianta fazer mais uma ali, a exemplo do que aconteceu no trecho oeste, achando que a obra por si só impediria uma ocupação urbana. E está acontecendo isso no trecho oeste. A malha urbana se expandindo em direção a esse novo viário. Poderíamos solicitar ao Governo do Estado, e temos discutido isso com a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Eu pediria o reforço da Vilma, da Secretaria, que colocasse como contrapartida do Município, além da discussão que temos de continuar do projeto, do traçado, do método construtivo que tem um impacto ambiental menor do que o metro construtivo proposto. Mas, que colocássemos também instrumentos reais e claros. Acho que esse projeto de lei poderia ser uma forma do executivo negociar com o Governo do Estado, inclusive em termos de recursos, para que tenhamos uma preservação de fato. Porque na própria proposta de medidas mitigadoras do Rodoanel eles reservam uma série de áreas, algumas como o Vereador Goulart disse, algumas já são áreas totalmente arborizadas e uma série de áreas que deveriam ser recuperadas. Áreas de bancos de areia que foram explorados e que não estão na proposta do Governo do Estado. Mas, ele propõe uma série de áreas para serem preservadas e diz o seguinte: essas áreas serão preservadas, o Município que cuide. A contrapartida do Estado não pode ser a obra ou a desapropriação pura e simples de uma área em alguns casos, jogando todo o ônus de décadas, de anos de preservação, de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 92

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 86 do proc
nº 01-733-02rod.:D10 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:785 data:14-09-05
RF. 10.801

recursos necessários para o Município com toda a dificuldade que o Município já tem. Então, era essa observação.

O SR. GOULART - Quero agradecer a lembrança do presidente no que diz respeito ao Rodoanel. Para se ter uma idéia do absurdo, um dos povos mais preservacionistas que conheço são os messiânicos. Temos lá o solo sagrado que é um oásis nesse deserto aí de selva de pedra que é São Paulo. O Governo do Estado propõe a desapropriação de uma área preservada pelos messiânicos, sendo que do lado tem um monte de pontos de areia que poderiam dar como compensação ambiental, arborizar aquela área, recuperar.

Estamos vivendo um outro problema lá muito grave: alguns poços artesianos foram interditados pela Cetesb. Nos deparamos há 15 dias atrás com um depósito de lixo atômico na Nuclemon, na esquina da Avenida Interlagos com a Miguel Yunes. Então, para o senhor ter uma idéia do perigo, são mil toneladas de lixo atômico que existe ali, junto da Avenida Interlagos. O piso do galpão onde está depositado esse material afundou. As prateleiras estão todas tombadas. Se cair um tambor daqueles é um perigo enorme. Não se tem comprovado ainda, mas provavelmente a contaminação daquele lençol freático se deu através desse lixo atômico da Nuclemon. Então, estamos trabalhando muito para que isso seja retirado de lá.

Mas, não podemos perder a oportunidade que a mudança da lei estadual concedeu para a região de regularizar o que já existe, sendo que os proprietários de comércios, de indústrias vão poder regularizar porque eles têm capital para comprar a área. A maneira de preservarmos, de fazer esse mapeamento que foi dito pelo senhor, o



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 93

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 87 do pr

Nº 01-733/2002

rod.:D10 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 Solange 14-09-05 dos San
RF. 10.801

Município tem lá, conheço enormes áreas do Município. É preciso fazer com que o Município se obrigue a cuidar daquilo, e dando essas áreas como compensação. O projeto, a nossa idéia, é preservacionista, é em defesa do meio ambiente.

É uma pena termos criado aquela APA, aquela coisa muito bonita. Só vou lá porque vou a cavalo ou de jipe. Porque o cidadão que quer ir a Evangelista de Souza não consegue ir porque não tem estrada. É uma idéia um pouco burra dos chamados ambientalistas. Acho que temos de dar condições de ter pousadas, ter hotéis, ser desfrutado como turismo.

(Você tem o Rio Capivari-Monos...Paula)

RECEBIDO EM 14/09/2005



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 94

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 88
Nº 01-733/02rod.:D11 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815
Data:14-09-05
RF.10.801

Você tem o Rio Capivari-Monos que é tão bonito quanto Bonito, no Mato Grosso; mas, você gasta uma nota para ir ao Mato Grosso e não vai ao nosso lado porque não tem infra-estrutura viária para ir até lá. Os nossos ambientalistas têm uma cabecinha de miolo de galinha e não têm a visão de levar o povo até lá. Para vocês terem uma idéia, a única agência de turismo que tem em São Paulo e que leva o pessoal para conhecer aquela região fica em Moema quando deveria funcionar em Parelheiros. Então, estamos aprendendo. É inadmissível que em 2005 o pessoal saia de Moema. Debates na criação do Plano Diretor em Capela do Socorro para criar uma agência de turismo em Parelheiros e não conseguimos aprovar isso no Plano Diretor. Falaram que iria adensar. Não vai adensar nada. Poderíamos levar ambientalistas, empreendedores na área de pousadas, de hotéis para impedir as invasões. Hoje temos várias favelas ao lado do Capivari-Monos. E se não preservarmos essas áreas fazendo esse tipo de compensação daqui a pouco não teremos mais nada.

Era o que eu tinha a dizer. Vou descer para a CPI novamente.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Muito obrigado, Vereador Goulart.

Tem a palavra a Sra. Laura Kamizaki.

A SRA. LAURA KAMIZAKI - Sou da Secretaria das Subprefeituras. Com relação a esses aspectos. Vivemos em Sapopemba, Vila Prudente um problema muito sério e isso se estende até Biritiba Mirim, em torno da adutora do Rio Claro. Infelizmente, as invasões acontecem sob a adutora e os riscos de contaminação, rompimento da adutora é algo muito sério. Isso acaba na Justiça e fica como uma pendência. Isso

rod.:D11 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09-05
Solange Raimundo dos Santos
RE.10.801

leva um ano, dois anos, sete anos, até que aconteça um grande acidente. Porque o rompimento de uma adutora de 2.20m de diâmetro é algo estrondoso, mata: infelizmente é isso. Nós temos na Vila Conquista indo no sentido Jardim Santo André, indo no sentido Suzano você tem muitas invasões. Essas invasões com essa lei, tornando algo legal, vamos ter o perigo de rompimento dessas adutoras. Porque as construções estão sob a adutora. NO entorno da adutora, que é uma área preservada, mas infelizmente isso vem acontecendo na cidade de São Paulo, em Sapopemba, na zona Norte, mas infelizmente isso acontece. Então temos os riscos dessas áreas que deveriam ser mantidas como são mantidas em Biritiba Mirim. Temos a melhor água de São Paulo porque temos cerca de 30, 40km de áreas mantidas pela Sabesp, mas na área urbana essa invasão toma uma proporção muito grande. O risco que temos é o sistema, é o comprometimento do sistema de abastecimento. Isso, infelizmente, na cidade não será possível reverter. Porque todos os projetos de abastecimento são de 1912; esses projetos foram concebidos em 1912 e concluídos na década de 40. Então, para que hoje o Governo assuma a grandeza dos projetos que foram feitos naquela época é impossível. Porque o sistema da adutora, por exemplo, são 73 quilômetros de adutora. A adutora é de aço e foi feita com material inglês. Ela foi construída de 1926 a 1938. O rompimento dessa adutora significa um grande desastre. Temos uma área invadida por 76 famílias. Se romper aquela adutora vai morrer tanta gente, tanta gente... e isso tem sido uma briga porque na Justiça o Governo recorre e os invasores recorrem. Olhem a gravidade da situação: eles estão sob uma bomba que pode romper a qualquer momento. Porque uma estrutura antiga como é a



rod.:D11 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09-05
Sobrange para o Sr. dos Santos
RF. 10.801

da cidade. Quando o Engenheiro Novaes fez o programa de abastecimento da cidade ele fez para a cidade toda com uma projeção de crescimento de 7% ao ano. Então, a projeção dele começou em 38 até 1955. Tanto é que ele teve a capacidade de escrever um livro de 274 páginas sobre o sistema de abastecimento da cidade. Então, são estruturas antigas. Se houver o comprometimento dessas estruturas simplesmente estaremos arrasados.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Quero agradecer aqui o Vereador Goulart por debater conosco o projeto.

Pergunto se há mais alguém que deseja se manifestar a respeito do projeto de lei. (Pausa)

Não havendo, passemos ao PL 468/03, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, Secretário do Município de São Paulo. O projeto dispõe sobre a criação do Parque de Colinas da Anhanguera e dá outras providências.

(NÃO IDENTIFICADO - É norma da ...Paula)



Câmara Municipal de São Paulo fls. 97

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 91 do pro
nº 01-733/02
data: 14-09-05
Solange Raimundo dos Santos
RF. 19.601

rod.:D12 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815

data:14-09-05

(NÃO IDENTIFICADO) - É norma da assessoria da Comissão de

Política Urbana. O PL 468/03, do Vereador Gilberto Natalini dispõe sobre a criação do Parque Colinas do Anhaguera.

- É feita a leitura do projeto.

Projeto de Lei nº 468/03



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 92 do projeto nº 01-733/02

rod.:D12 fl.:2 taq.:PAULA

rev.:

evento:7815

data:14-09-05

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos

R\$ 10.001

(NÃO IDENTIFICADO) - Esta é a área onde eles pretendem fazer o Parque Municipal Colinas do Anhanguera, mas o perímetro não está bem delimitado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Está aberta a palavra para debater o Projeto 468/03. (Pausa) Ninguém quer se manifestar a respeito do projeto?

Tem a palavra o Sr. José Carlos.

O SR. JOSÉ CARLOS - Acho que fica fácil porque os pontos estão definidos lá. Aparentemente, apesar do projeto de lei não... o perímetro do parque não estar claro no projeto de lei. Só isso já é motivo para que a assessoria do proponente deveria procurar a Comissão para deixar mais claro o que pretendia. Mas, aparentemente ele coincide com as ZM3A03. e trata-se de uma área privada com aquele cinza, já que o amarelo é uma ZER, uma Zona Residencial, um loteamento residencial já implantado. Provavelmente a área que ele se refere é esse cinza dos ZM3A03. Isso precisaria ficar mais claro. É uma área privada. Instituir um parque numa área privada tem consequências e isso deveria ser examinado. De qualquer forma apenas para fazer essa observação. Parece que é essa área que está desocupada. Uma foto aérea mostraria que toda essa área está desocupada, além da casa que nem sei onde fica exatamente, o casarão, mas é uma área que está desocupada e provavelmente pelo arruamento é uma área desocupada, uma ZN3 de densidade média, deve ser 2,5 o potencial máximo e aparentemente é de um proprietário só. Ela não está arruada. Então, isso tem um significado que deveria ser examinado no projeto.

rod.:D12 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815 data:14-09-05

RE 10.001

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Solicito à assessoria que envie à liderança do Governo para que entre em contato com o Vereador Gilberto Natalini pedindo esclarecimentos a respeito do projeto de lei para que possamos analisá-lo melhor. E já indicando aqui a necessidade de uma outra audiência pública para analisarmos esse projeto de lei.

SRA. MARIA CRISTINA GRECCO - Apenas uma observação. Entrei no site da Câmara para ver o teor desse projeto de lei e não há texto algum. Então, encontramos dificuldade de saber o que iríamos tratar. Não achamos o texto e a parte técnica. Então, vejo que há necessidade de que isso seja corrigido. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Vamos providenciar e encaminhar à presidência da Casa essa informação. Vamos solicitar do proponente da iniciativa maiores esclarecimentos e retornaremos numa outra audiência pública com os devidos esclarecimentos do proponente a respeito desse projeto de lei.

Não havendo mais nada a tratar, agradeço a presença de todos, à Comissão Municipal de Política Urbana e dizer que da minha parte é uma grande alegria a presença dos senhores. Acho que é importante essa participação para que a gente possa na Câmara Municipal estabelecer laços mais estreitos e, principalmente discutir e deliberar sobre matérias aqui que de fato façam avançar a cidade, o desenvolvimento da cidade de São Paulo de forma sustentável, harmoniosa, mas que compreenda também a dinâmica do território que ela está colocada. Faço o convite para participarem de todas, inclusive um convite para às 13, na reunião ordinária da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e



Câmara Municipal de São Paulo fls. 100

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº 94 de 94

Nº 01-733/02

rod.:D12 fl.:4 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:7815

data:14-09-05

Assinatura: [assinatura]

14-09-05

Meio Ambiente no 1º subsolo, na sala 1B. Todos os presentes estão convidados para a reunião extraordinária da Comissão.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

SEM REGISTRO DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seção (unidade) nº 134
Sub nº 956
Data de expedição nº 12/09/15
R.F. 10001
Secretaria

Folha n. 95 do proc.
n. 01-733 de 20 02
Solange Rainha dos Santos
RF. 10.801



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 30 de novembro de 2005

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

8006

Realizado em
06/12/05



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 103

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 96
nº 01-733rod.:U01 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8006 Solange Raimundo dos Santos
data:30-11-05
RE 15.331

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Bom dia a todos, hoje, 30/11/2005, vamos iniciar a audiência pública de uso e ocupação do solo, com os seguintes projetos: PL 733/2002, do Dalton Silvano; PL 495/2003, da Myryam Athie; PL 601/2003, do Carlos Neder; PL 823/2003, do Goulart; PL 87/2005, do Aurélio Miguel; PL 8/2003, da Myryam Athie. Aproveito para comunicar que o PL 2/2002, do Vereador Nabil Bonduki, tinha interesse de participar, foi convidado para a discussão do projeto, mas mandou um comunicado dizendo que infelizmente não vai poder participar porque está em outro compromisso em Brasília, na Conferência Nacional das Cidades. Pediu para que esta comissão adiasse a audiência. Vamos atender e o PL 2/2002 será adiado.

Vamos começar pelo PL 733/2002, do Vereador Dalton Silvano, que cria o programa de qualificação e revitalização urbana e funcional para o bairro da Cidade Tiradentes, em consonância com o plano diretor estratégico, artigo 2º, inciso VII, planos de projetos regionais e planos de bairros e dá outras providências. Esse projeto já está na segunda audiência pública. Peço que a Rocela faça a leitura do projeto.

A SRA. ROCELA - Sou arquiteta Rocela, da assessoria da Comissão de Política Urbana. O projeto de lei tem como objetivo resgatar os direitos de cidadania de um bairro, que tem mais de 300 mil moradores, e está distante 35 quilômetros do centro da Cidade. As principais características desse projeto de lei é que cria um programa de requalificação e revitalização urbana da Cidade Tiradentes. Estabelece diretrizes para a solução dos problemas que foram identificados naquela área e estabelece um programa de ações com 16



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 104

TAQUIGRAFIA

Folha nº 97

do pro

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-733

2002

rod.:U01 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05
Solange Raimundo dos Santos

RF. 10.600

tipos de providências a serem tomadas. Na verdade, localiza nos lotes quais são os equipamentos e onde devem ser implantados e que tipos de obras têm de ser feitas. Como observação é anterior ao projeto de lei dos planos regionais. E pela natureza das questões que aborda, que são de planejamento e muitas questões de gestão, de implantação e de obras, pode ser que o plano regional da subprefeitura já tenha incluído algumas das questões apontadas pelo Vereador proponente. Peço para a colega mostrar quais são as obras, porque é uma lista de mais de 30 obras.

Exemplificando, a primeira é a construção de um hospital na Cidade Tiradentes, a localização está no mapa, é por fotos; a reforma e instalação de oficinas, artesanato e teatro; construção de escola municipal, instalação de playground, praças de esportes com pista de skate; urbanização de área. Na verdade, são 39 obras propostas acompanhadas de imagens e de fotos, justificando a necessidade e a oportunidade dessas obras na região.

Está em segunda audiência pública, na primeira teve manifestação da assessoria do Vereador e do Presidente da Comissão dizendo da oportunidade desse projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está em discussão. Quem quiser falar do projeto, pode se identificar.

O SR. ALTAIR - Sou da assessoria do Vereador Dalton Silvano, o Vereador gostaria de estar presente, mas infelizmente por uma questão da agenda não pôde comparecer. Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a oportunidade de fazer a manifestação na segunda audiência pública. Vereador Zelão, embora seja colocado ...U02



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U02 fl.:1 taq.:DENISE

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Orador(es):

Solange Raimondos Santos^S

RF. 10.601

Vereador Zelão, embora seja colocado da extensão do projeto porque abrange cerca de 39 obras, este projeto é anterior à criação do plano regional estratégico e plano diretor, há ponto interessante que quero colocar novamente é que não existia a subprefeitura da Cidade Tiradentes, assim sendo, esse projeto que enumera bastantes obras. Não conseguimos preparar material para colocar no computador, mas são várias fotos que constam no anexo do projeto. Para as pessoas que foram colocadas na Cidade Tiradentes, chamo de confinamento, V.Exa. conhece bem o local, há carência de tudo. Estamos aqui para dirimir alguma dúvida, mas principalmente para pedir apoio ao projeto, porque entendemos que merece ser aprovado, como também precisa de alguma adequação no que se refere à questão de obras que já estão acontecendo. Pleiteamos há muito tempo, o Hospital da Cidade Tiradentes, o CDM e demais obras, pavimentação de ruas, parece engraçado, mas ainda existe esgoto a céu aberto. Seria basicamente isso, nos colocamos à disposição. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Mais alguém quer falar sobre o projeto?

Altair, queria dizer que da parte da Comissão que esse projeto tem uma importância muito grande para aquela região que realmente necessita. Talvez essas 39 obras não seriam ainda o suficiente pela carência do bairro. Temos a construção do Hospital da Cidade Tiradentes, a escola de formação médica e precisamos de outras na região. Tem o meu apoio.

Mais alguém quer falar sobre o projeto, se não vamos passar ao segundo projeto da Vereadora Myryam Athie, que solicitou o adiamento

rod.:U02 fl.:2 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:8006 Sol data:30-11-05
Vos Santo: RE. 10.801

para o fim da reunião, porque está em outro compromisso e gostaria de participar. Vamos esperar a presença da Vereadora.

Vamos passar para o projeto 601/2003, do Vereador Carlos Neder, que inclui no Programa Rua 24 Horas, instituído pela Lei 12.273/96, a rua 13 de Maio, localizado no Bixiga e dá outras providências. Esse projeto está na segunda audiência. Maria Alice poderia ler o projeto?

A SRA. MARIA ALICE - Projeto é da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, onde se inclui outros vereadores além do mencionado pelo Presidente, e inclui toda a rua 13 de Maio no Programa Rua 24 Horas. Além disso, altera a denominação da rua 13 para Rua 24 Horas do Bixiga, e autoriza o funcionamento ininterrupto dos estabelecimentos de comércio e serviços na região, inclusive domingos e feriados. Exige o atendimento a toda legislação trabalhista relativa a sons e ruídos, seja federal, estadual ou municipal, e autoriza convênio do Executivo com a iniciativa privada e com escolas de arquitetura e urbanismo, com a finalidade de elaborar um projeto urbanístico que faça as adaptações necessárias à transformação da rua 13 de Maio em rua 24 Horas, incluindo a construção de um calçadão para pedestres, recuperação de fachadas com a finalidade de preservar as características arquitetônicas, a criação de jardins, a instalação de quiosques, palcos para eventos, brinquedos infantis. Estabelece um prazo de 60 dias para o Executivo regulamentar a lei.

O projeto tem conflitos com o PDE e com os planos regionais, com o plano diretor estratégico, como podemos ver no mapa abaixo, a



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 107

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 100
 Nº 01-733
 02

 rod.:U02 fl.:3 taq.:DENISE
 Orador(es):

rev.:

evento:80065

 data:30-11-05
 Solange Ramos dos Santos
 RE 10.504

rua 13 de Maio foi classificada em 2 trechos pelo PDE e pelos planos regionais, da rua Santo Antônio até a praça Dom Orione e da praça Dom Orione até a rua PIO XII, esse trecho A foi classificado como via coletora; e da rua Pio XII até o final não foi classificada como coletora. E também se pode ver que até a metade, entre a praça Dom Orione e a rua Pio XII, que está pintado de cinza, é uma zona mista 3a, número 06, do plano regional estratégico da Sé. E a partir daquele ponto, onde está pintado de laranja, ele é uma zona de centralidade polar A...U03

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 108

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U03 fl.:1 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8006

data: 30.11.05

Orador(es):

SOLANGE RAIA

Santos

...ele é uma zona de centralidade polar A, nº 03, do Plano Regional da Sé. Então os dois trechos, também é importante observar, que o trecho que interessa para a comunidade é este trecho que chamamos de trecho A e outro trecho não é mencionado no projeto de lei que foi resultado da iniciativa da comunidade, a proposta do projeto de lei da Comissão Extraordinária de Legislação Participativa.

Então em função desse enquadramento nesses dois trechos, o horário de funcionamento dos estabelecimentos varia. O trecho A ele é remetido para o quadro 2E, enquanto o trecho B é remetido para o quadro 2C. Então no trecho B não há restrição de horário de funcionamento pela legislação atual, mas este não é o trecho que interessa à comunidade. O trecho que interessa à comunidade é o trecho A, que a legislação já estabelece a restrição de horário de funcionamento, que conflita com o pretendido no PL. Então, dependendo do tipo de atividade, listamos ali serviço de educação, tem aqueles primeiros serviços listados ali, tem o horário das 6h até as 23h, outro grupo de atividades tem horário de atividades das 6h até 22h, o grupo seguinte tem horário 6h até as 20h, o outro grupo das 7h até 23h e assim sucessivamente até o grupo mais abaixo, que também não tem restrição de horário de funcionamento. Então há conflito na maioria dos casos, com o pretendido pelo PL, pela legislação que está em vigor e há uma exceção que não há conflito. Se fosse restringir apenas ao comércio, ao grupo das atividades que se denomina como comércio de alimentação ou associado a diversões, o que a lei específica, artigo 210 da Lei 13.885, especifica que o horário de funcionamento será



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 109

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 102

01-723

rod.:U03 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 8006

data: 30.11.05

Orador(es):

Solange Raimundo dos Santos

estabelecido por lei específica, então cabe exatamente no pretendido no PL.

Então a questão que ficou para nós, inclusive encaminhamos consulta à Comissão de Constituição e Justiça, se esse conflito com a alteração que está prevista atualmente nos planos regionais estratégicos se isso está conflitando com o artigo 293 do Plano Diretor Estratégico, que estabelece que a revisão do Plano Diretor deverá ser feita em 2006. Então estávamos aguardando o retorno desta informação.

Tem mais uma observação a ser feita, que acho que é importante, é que a redação, uma questão um pouco burocrática da tramitação do processo legislativo, mas acho que é importante ressaltar é que a autoria do projeto é da Comissão Extraordinária Permanente de Legislação Participativa, mas ela acolheu a demanda da comunidade para que fosse feito um PL e quem elaborou a redação original do PL é o setor de elaboração legislativa. Ao fazer seu parecer sobre o projeto a Comissão de Legislação Participativa mencionou que há um conflito entre o pretendido pela população e a redação do PL. Então eu tenha apresentado como a redação original do PL que ele inclui toda Rua 13 de Maio, na realidade o que diz a Comissão de Legislação Participativa é que a comunidade não quer toda Rua 13 de Maio, quer apenas o trecho A e como eles não podem alterar isso eles pedem para a Comissão de mérito para fazer essa alteração. Depende do relator do projeto acolher essa alteração ou não, que a própria Comissão de Legislação Participativa solicita que seja feito. Eles oferecem uma minuta de substitutivo a esta Comissão de Política



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 110

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U03 fl.:3 taq.:MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8006

data: 30.11.05

Folha nº 103
107
SOLANGE DOS SANTOS

Urbana, que eu pus ali embaixo, então essa minuta limita o trecho entre a Rua Santo Antônio e a Rua Fortaleza, a inclusão da 13 de Maio no programa Rua 24 Horas.

Pelo que se verifica, pela análise que acabamos de apresentar do projeto de lei já acolhe as alterações sugeridas pela autora em relação à redação que está no projeto original. Exclui a alteração de denominação, autoriza convênio, tal como está na redação original, estabelece a implantação gradual, estabelecendo aos princípios de participação popular, promoção e desenvolvimento sócio-econômico da região, revitalização da área, adequação ao Plano Diretor Estratégico, planos diretor regional e do bairro e reconhecendo como pólo de incentivo ao turismo e à gastronomia.

Abaixo vem a justificativa do autor, que acho que não precisamos estar detalhando e a posição da Comissão de Justiça, pela constitucionalidade e legalidade.

Não sei se ficou claro.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Só para eu entender, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável?

A SRA. MARIA ALICE - É pela legalidade, pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Mas existe uma reivindicação dos moradores para que não seja 100% da rua, mas seja um trecho só da rua. É isso?

A SRA. MARIA ALICE - Isso. Mas a Comissão de Legislação Participativa ela diz que foi um lapso na elaboração do projeto de



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 111

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U03 fl.:4 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 8006 data: 30.11.05

104
01-733
SOLANGE D. DOS SANTOS

lei, na redação do projeto de lei e a Comissão oferece essa minuta de substitutivo para excluir o trecho que a comunidade não deseja e também exclui a alteração de denominação e introduz os princípios para implantação.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Em discussão.

A SRA. NAZELI CABRAL - Muito bom dia, Sr. Presidente. Sou moradora da Bela Vista...

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO



rod.:U04 fl.:1 taq.:V.KARAT rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Orador(es):

Solange Regina dos Santos

RF. 106831

Pode usar aquele ali?

A SRA. NAZELI CABRAL - Muito bom dia, Sr. Presidente, sou moradora da Bela Vista, estive nas audiências públicas relativas a esse projeto que se deram no Teatro Sérgio Cardoso. Venho aqui me manifestar como cidadã da Bela Vista, no sentido de que o projeto se dê pelo substitutivo que a Comissão oferece. Sem dúvida, não há concordância da comunidade com relação à alteração do nome da Rua Treze de Maio, que é uma rua absolutamente tradicional do bairro. Não há concordância da comunidade no que se refere ao horário de 24 horas para todo o trecho. Há trechos da Rua Treze de Maio que são absolutamente residenciais, não são sequer, apesar do zoneamento, são prédios, prédios e prédios, quarteirões inteiros só de residências, apesar de multi-familiares. Então, essa questão do som urbano tem de ser respeitado. Também não havia concordância, na época em que eu participei, com o fato de que a Rua Treze de Maio pudesse ser no trecho pretendido 24 horas, porque existem inúmeras habitações que são lindeiras à rua 24 horas que se pretende. Então, se isso tem de prosperar, e eu como cidadã entendo que a revitalização do bairro é uma coisa importante para o desenvolvimento do turismo e essa coisa toda, mas há que se pensar nas pessoas que moram ali e que terão suas vidas totalmente alteradas do ponto de vista de silêncio, coisa que estamos tentando preservar. Então, se essa coisa tem de prosperar, que seja nos termos desse substitutivo que me parece é mais consentâneo com a necessidade, de forma alguma a proposta original que, se forem analisadas as notas taquigráficas, existem várias restrições, apesar de colocar isso como coisa da comunidade. Outra coisa que também



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 113

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U04 fl.:2 taq.:V.KARAT rev.:
Orador(es):

evento:8006

data:30-11-05

Folha 106

Solange Raimondos Santos

pareceu interessante é que o trecho A, não sei se foi colocado, como via coletora, foi definido no Plano Diretor, mas é uma via extremamente estreita, não sei como pode ter essa denominação, como isso passou. Enfim, eram essas as considerações.

O SR. CHICO MACENA - Obrigado, senhora. Por favor

A SRA. LILIAN - Sou do Movimento Defesa São Paulo. Tenho algumas dúvidas como são os diversos tipos de zoneamento. A Treze de Maio a Maria Alice falou que tem um trecho de Centralidade Polar, tem um trecho que é via coletora e outro que não é...

A SRA. MARIA ALICE - Desde a Santo Antônio até a Brigadeiro, que a mancha é cinza, a zona é mista, 3A e da Brigadeiro em diante, acho que é a última antes da Paulista, é zona de centralidade polar A.

A SRA. LILIAN - Então, Maria Alice, não haveria assim um conflito já por esses dois tipos de zoneamento para fazer uma rua 24 horas? Como o entorno será afetado? Que tipo de impacto que vai ter? Trânsito, porque inclusive, nós não sabemos o que vai ser feito na zona de centralidade polar ou na zona mista. Nós somos a favor da restauração do Bexiga, é extremamente importante, é uma coisa de muitos anos. Lembro do Bassy, a tentativa de muitos anos de fazer a revitalização. Mas há um estudo para ver o impacto que traria um tipo de rua 24 horas? Estou com dúvida, e realmente, eu conheço a região, tem moradores, então, como vai ser a coisa, se você puder explicar, por favor.

A SRA. MARIA ALICE - A gente tentou explicar é exatamente isso, que nas zonas de centralidade polar, que não é o trecho que interessa à comunidade, pelo que diz a Comissão de Legislação



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 114

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U04 fl.:3 taq.:V.KARAT rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Orador(es):

Folha 107
nº 01-733
Solange Rainha dos Santos
RF 10.804

Participativa, pelo que diz a Comissão, à comunidade interessa da Rua Santo Antônio até a Rua Fortaleza, está todo em zona mista. E há restrição de horário de funcionamento. O trecho que a comunidade não quer que seja 24 horas é que pode, pela legislação, porque não tem restrição. Então, hoje em dia já há restrição. A legislação atual põe restrição para o funcionamento.

A SRA. LILIAN - Mas, Maria Alice, por exemplo, o impacto do trânsito? Vai haver um estudo do entorno? Porque vai cortar, vamos dizer a Treze de Maio é uma via bastante usada por todo mundo. Como vai ser feito depois, que tipo de impacto para a parte mais sossegada do bairro que vai ter esse trecho sendo fechado?

A SRA. MARIA ALICE - O próprio Vereador Zelão que é o relator do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Não tenho certeza se sou eu.

A SRA. MARIA ALICE - É o senhor o relator. Acabamos de levantar.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Sou eu? O projeto do...



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U05 fl.:1 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:8006

Folha nº 108 de 108
nº 01-733
data:30-11-05
Solange Raino dos Santos
RF 10-001

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Sou eu?

O projeto do...

A SRA. MARIA ALICE - Da Comissão de Legislação Participativa.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Já foi para mim esse projeto? (Manifestações fora do microfone) Tudo bem.

A SRA. MARIA ALICE - Então, acho que é importante mesmo levantar bem qual é o interesse da comunidade, exatamente por conta desse conflito que há entre a redação original, que a própria Comissão está apontando, a redação que está no PL, que não é a redação que a Comissão pretende e agora então aproveitar que representantes da comunidade estão presentes para levantar qual o trecho que há interesse, se há consenso em algum trecho. Devemos aproveitar para levantar isso, porque vocês conhecem a região.

A SRA. LILIAN - O estudo de impacto, Vereador, uma coisa mais...

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Deixem só tentar fazer um encaminhamento aqui. É o seguinte: se o substitutivo não contempla, podemos marcar um dia, quando o projeto estiver em meu poder, para rediscutirmos. Pode ser? Zeca, você quer falar sobre o projeto?

O SR. ZECA - Bom, primeiro quanto à legitimidade do projeto, se é de interesse ou não da comunidade, para isso a Comissão de Legislação Participativa, ao assumir o projeto, para nós tem o reconhecimento do interesse da comunidade. Com as correções que já foram apontadas no substitutivo, me parece que estaria sanado esse aspecto de interesse da comunidade, está com as correções apontadas



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 116

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U05 fl.:2 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Folha nº 109
nº 01-733
Solange Raine dos Santos

antes a questão estaria resolvida, no meu entender. Com relação ao conflito de zoneamento, acho que está havendo - claro, o zoneamento é muito novo, ele colocou conceitos novos com relação aos usos permitidos, então aí temos aparentemente um conflito de usos que não existe na verdade, porque, tanto na zona centralidade esses usos, como na via coletora de zona mista esses usos de comércio associado a diversões são permitidos. Haveria um conflito de horário para outros usos que não os restaurantes e aqueles associados à diversão, uma vez que o próprio Zoneamento diz expressamente que lei específica vai tratar da questão. Então, no meu entender, o projeto da forma colocada aqui que seria corrigido pelo substitutivo, poderia prosseguir sem, ele está, inclusive, legislando num ponto em que os planos regionais e o novo Zoneamento deixaram claro que deveria ser objeto de uma lei específica, tratando do horário nesse caso para os bares, restaurantes e comércio ligado a diversões. Não há conflito, e está claro na ficha apresentada que não havia conflito. Com relação aos usos, eles são permitidos nos dois trechos. Se a comunidade já se manifestou que o Programa Rua 24 Horas deveria ser implantado só no trecho A é corrigir o projeto e prosseguir, não vejo nada. A consulta que foi feita em relação a isso - aí, se me permite, vou explicar - a consulta feita com relação à revisão se há conflito com o Plano Diretor, acho que está prejudicada, uma vez que existe uma determinação na lei que legisle sobre o horário. Então, acho que isso não deveria obstar o prosseguimento desse projeto. Acho que ele deveria prosseguir na forma do substitutivo que foi aqui esboçado.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U05 fl.:3 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

01-733
Solange Raimundo dos Santos
RE 10 801

A SRA. MARIA ALICE - A única questão, Zeca, é que ele autoriza

o funcionamento ininterrupto de comércio, sim, então com relação ao esse grupo, perfeito, mas ele fala também de serviços, então, tivemos que levantar serviços e é nos serviços que aparece o conflito.

O SR. ZECA - Eu acho que o substitutivo poderia até retirar se esse é o motivo do conflito. Aliás, a preocupação com trânsito ninguém está inventando nada para esse trecho da Treze de Maio, ele tem essa característica e num passado não tão recente era mais concentrado ainda e havia mais movimento ainda para esse tipo de atividade. Então, não está se inventando algo que vá mudar a característica do bairro, a gente só está reafirmando uma vocação que não é recente, é uma vocação antiga da Rua Treze de Maio. Então, se isso fosse um obstáculo, nada impediria de retirar serviços da redação do projeto e continuar naquilo que é mais característico da rua, que são bares, restaurantes e isso associado a teatro, comércio e lazer.

A SRA. MARIA ALICE - Por isso nós fizemos questão de destacar nesses grupos de atividade que têm restrição de horário serviço de educação, serviço de lazer e cultura, serviços profissionais, exatamente por isso estou dizendo que é importante levantar da comunidade quem é que quer funcionamento 24 horas. Serviços de lazer e cultura, serviço de guarda de bens provavelmente não, mas acho que essa é a oportunidade, talvez alguém saiba dizer, por que foi incluído serviços além daquele comércio que a gente conhece, aquele de alimentação e associado a diversões.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 118

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 111
nº 01-733 02

rod.:U05 fl.:4 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:

evento:8006 data:30-11-05
Solange Ramos dos Santos
RF. 10.804

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - A

senhora que fazer alguma observação?

A SRA.NAZELI CABRAL -

Comissão de Trabalho

rod.:U06 fl.:1 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:evento:8006

data:30-11-05

Solange Raimundo dos Santos

RF. 10-801

A SRA.NAZELI CABRAL - Olha, queria esclarecer a minha posição

que não ficou muito clara, Zeca. Eu sou absolutamente favorável ao prosseguimento do substitutivo e não à proposta original. Quanto à legitimidade, é óbvio que o projeto foi elaborado pela Comissão de Legislação Participativa e foi com a comunidade, só que foi parte da comunidade, Zeca. Quem esteve no teatro Sérgio Cardoso há de se lembrar perfeitamente de todos os posicionamentos contrários à rua 24 horas. Então, se ela tem de se manter, porque é legítimo, que seja nos termos do substitutivo. Eu só levantei a questão do trecho A ser considerado coletor até porque se isso for transformado em rua 24 horas parece que há previsão de calçada, ela deixa de ter trânsito, vira rua de pedestres, é isso, não sei, do que me lembro. Acho que o trânsito deixa de existir. E no trecho que não tem restrição nenhuma, que é depois da Rua Dom Orione, que, aliás, naquele pedaço, sabe que tem um monte de restaurantes ali na Praça Dom Orione mesmo que já está saindo, que é da Rua Fortaleza para adiante. Passou o viaduto sobre a Brigadeiro Luiz Antônio, aí não há restrição e o que eu coloquei aqui é que, por incrível que pareça, você passa o viaduto, onde não há restrição, e ali só tem edifício residencial. Tem comércio também, tem serviço também, mas tem muita residência ainda. Então, se tem de se manter que seja realmente no trecho em azul, ali descrito no mapa, trecho A, e na forma do substitutivo. O substitutivo tira essa questão de tirar o nome Treze de Maio toda - todo mundo sabe como fica essa questão com relação a registro, há uma lei que trata especificamente de alteração de denominação de rua, e tudo isso já está escrito no



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 120

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U06 fl.:2 taq.:V.KARAT

rev.:evento:8006

data:30-11-05

Orador(es):

Solange Raina dos Santos

substitutivo, por isso é que eu defendo o prosseguimento do projeto na forma do substitutivo. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Encerrada a discussão sobre este projeto. (Manifestação fora do microfone) É sobre esse projeto? Pois não, venha ao microfone e se identifique.

O SR. FRANCISCO CAPUANO - Sou da Cantina Scarlato, que é da fábrica de móveis, as duas nascidas no Bexiga no início do século XX. Desculpe, eu cheguei atrasado, mas sou professor da Universidade de São Paulo. Tenho origem no Bexiga, nasci no Bexiga, na Treze de Maio e fui criado ali. Eu só queria saber que nome? Mudar o nome da Treze de Maio? (manifestação fora do microfone) Sim, mas mudar o nome? Isso é um absurdo, está na raiz cultural do Bexiga o nome Treze de Maio. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Pois não.

O SR. JOSÉ INÁCIO - Sou assessor do Vereador Ricardo Montoro que é presidente da Comissão de Legislação Participativa. Quero aproveitar para esclarecer a posição da Comissão. A Comissão foi criada para ser um canal direto da comunidade com a Câmara Municipal, no sentido de facilitar a apresentação de propostas que podem vir a se tornar projeto de lei. A Comissão não analisa o conteúdo, o mérito da questão, do ponto de vista dos detalhes, ela só verifica a vocação legislativa e a proposta em tela apresentou essa característica, até pela legislação de precisar ter um projeto de lei para tratar da revitalização da região. A proposta veio bruta, apresentada pela



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:U06 fl.:3 taq.:V.KARAT

rev.:evento:8006

data:30-11-05

Orador(es):

Folha nº 114 do proc. 01-733-720-02
Solange Rainha dos Santos

comunidade e foi submetida por um grupo da Casa que montou um projeto de lei, quer dizer, formatou a proposta. Esse mesmo grupo, o setor de elaboração legislativa, verificou que a proposta apresentada, como proposta da Comissão, subscrita então por todos os Vereadores da Comissão, não estava correspondendo exatamente ao que a comunidade tinha apresentado e, nesse sentido, esse mesmo grupo propôs o substitutivo. Então, a Comissão de Legislação Participativa abraça o substitutivo proposto pelo grupo de elaboração legislativa. Então, a discussão da proposta vem na audiência pública para ser analisada como um todo mas o foco que interessa à Comissão de Legislação Participativa é o substitutivo proposto, que inviabiliza a mudança do nome e tem de absorver todas as propostas apresentadas aqui na discussão, e das audiências públicas. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Só queria, com relação à preocupação do Sr. Francisco, dizer que eu também acho que a mudança de nome da rua está fora de cogitação, até porque existe legislação que não permite mudança de nome de ruas. Nesse sentido, acho que é muito difícil mudar o nome da Treze de Maio.

Bem, acho que já discutimos bastante este projeto. Ficam os encaminhamentos dados aqui, vamos continuar falando, discutindo.

Vamos para o Projeto 823/03, do Vereador Goulart, que inclui parágrafo ao artigo 1º da Lei 10.898, de 5/12/90, e que autoriza o fechamento de vilas e ruas sem saída, residenciais, ao tráfego de veículos estranhos aos seus moradores. Esse projeto também hoje já está na segunda audiência. Pediria que a assessora Rocela lesse o projeto para nós.



Câmara Municipal de São Paulo fls. 122

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha 115 de 115
nº 01-733
002

rod.:U06 fl.:4 taq.:V.KARAT
Orador(es):

rev.:evento:8006

data:30-11-05
lance Rainey dos Santos
RF. 10.801

A SRA. ROCELA - O projeto de lei do Vereador Goulart...

SANDELO DE VOUCEIRO



rod.:U07 fl.:1 taq.:V.KARAT rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Orador(es):

Solange Raia dos Santos

NR. 10.898

A SRA. ROCELA - O projeto de lei de autoria do Vereador Goulart propõe uma alteração à Lei 10.898 no seu artigo 1º, autorizando o fechamento de vilas em ruas sem saída residenciais e, com a alteração proposta pelo Vereador, estenderia essa possibilidade às vielas de passagem. Além de estender a possibilidade de fechamento para as vielas de passagem, outra característica importante é que o horário de fechamento seria o noturno e o fechamento seria possível após o parecer do Conseg que declararia que aquele logradouro público apresenta risco para a segurança dos moradores e transeuntes. Esse projeto de lei, ao passar pela Comissão de Constituição e Justiça, esta Comissão apresentou um substitutivo, alterando a expressão "vuelas de passagem" para ruas com características de rua sem saída, conforme uma definição empregada pela Lei 12.138 de 1996. E introduz a definição de período noturno, no caso dessa matéria, para o horário compreendido entre as 21h até às 6h do dia seguinte. Essas foram as propostas da Comissão de Constituição e Justiça. Quando analisamos, estabelecemos algumas observações que foram apresentadas na primeira audiência pública com a presença do Vereador. Na verdade, o fechamento dessas ruas já está autorizado pela Lei 12.138 e, portanto, o que acreditávamos é que essas ruas não respondem a tudo que o Vereador pretende caracterizar como vielas de passagem, porque as ruas sem saída os urbanistas chamam de "ruas sem alça", elas começam e terminam na mesma rua, quando as vielas de periferia começam numa rua até outra via, tem uma determinada largura e, portanto, essa tipologia proposta pela Comissão de Justiça não responderia a todos os tipos de vielas da periferia. Portanto, proporíamos um substitutivo voltando para o termo



rod.:U07 fl.:2 taq.:V.KARAT rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Orador(es):

Rocelange Raimundo dos Santos
RF. 10.831

viela, baseado no Decreto 27.568/88 que diz que viela é aquele espaço destinado à circulação de pedestres interligando dois logradouros, sem acesso de lotes a ela, com largura de até 4 metros entre os alinhamentos, e essa que é a tipologia que realmente aparece muito na periferia. Na primeira audiência pública, com a presença do Vereador Goulart, como membro do Conseg, declarou que em quase todas as reuniões surgem depoimentos a respeito do perigo e da violência que acontece nessas vielas, tivemos a presença do Sr. Sérgio Berti, presidente do Conseg de Campo Grande, que se mostrou favorável ao projeto e colocou que essa tipologia de vielas eram uma coisa de antigamente, quando as pessoas andavam a pé, que hoje precisaria ser revista porque estão descuidadas, sem iluminação, abrigam marginais e que acabam sendo ocupadas por estacionamento de veículos e não mais para passagem de pedestres. Ele se colocou favorável ao projeto em pauta. Complementando, já na primeira audiência, sugeri ao Vereador que fizesse um substitutivo, especialmente indicando quem ficaria responsável pela abertura e fechamento das vielas já que ficariam fechadas só no período noturno. E aí o Vereador disse que se deveria fazer um acordo entre vizinhos para promover o fechamento e arborização do local. Essa foi, em síntese, a discussão que ocorreu na primeira audiência pública.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Rocela. Em discussão. Se alguém quiser se manifestar?

A SRA. NAZELI CABRAL - Sou Nazeli, assessora do Vereador Goulart, e só me manifesto para dizer que o Vereador concorda plenamente com o substitutivo proposto pela Comissão de Política



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 125

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 118 do proc.
nº 01-733 de 2002rod.:U07 fl.:3 taq.:V.KARAT rev.:
Orador(es):

evento:8006

data:30-11-05
Jorge Raimundo dos Santos
RE: 18.004

Urbana. Sua pretensão é realmente evitar o que vem acontecendo na periferia e, realmente, com o depoimento do Conseg isso fica bastante claro e demonstra que é justificável a propositura. Há muitas áreas de risco com essa característica de viela de passagem. Não sabemos quem vai fechar, provavelmente o "síndico" da viela, alguém terá de ser eleito para essa finalidade, mas, de qualquer forma, os Consegs têm se manifestado, inclusive vamos encaminhar algumas manifestações de apoio ao projeto, de aceitação dos Consegs estarem se manifestando sobre áreas de risco. E estamos abertos para colaborar com alguma coisa com relação ao substitutivo, mas o Vereador entende que a denominação tem de voltar para vielas de passagem para a propositura ter sentido. Caso contrário, fica de novo prejudicada. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Não havendo mais oradores inscritos, vamos passar para o outro projeto, PL 87/05, do Vereador Aurélio Miguel, que dispõe sobre a destinação de área mínima para a construção de praças desportivas que especifica e dá outras providências. Esta é... (beth)

rod.:U08 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006 data:30-11-05
Angelo Miranda dos Santos
RE 10461

... é o PL 87/05 do Vereador Aurélio Miguel que dispõe sobre a destinação de área mínima para a construção de praças desportivas nos projetos que especifica e dá outras providências. Esta é a primeira audiência. Gostaria que a Rosela lesse o projeto.

A SRA. ROCELA - O projeto de lei que será apresentado agora tem como principal característica a definição de que todos os projetos sejam de recuperação urbanística, de regularização fundiária ou construção de moradias em áreas de favelas, loteamentos precários e empreendimentos novos de habitação de interesse social e de mercado popular, deverá destinar 20% da área total do projeto para construção de praças desportivas. Esta é a característica central do projeto. Nós elaboramos uma série de observações com relação à legislação atual. Eu vou direto para o resumo para não alongar muito, em cada uma das leis a explicação, tentando mostrar que uma coisa é a intervenção em áreas já ocupadas, em áreas de favelas e loteamentos já existentes e outra coisa são empreendimentos novos. Quando se tem ainda um terreno livre e que aí se coloca a questão de um percentual deste terreno livre para destinação de áreas para empreendimentos, de áreas institucionais e de lazer. A questão toda que foi discutida com o relator e com o Vereador proponente foi que se fizesse um substitutivo de adequar essa proposição porque destinar 20% de área para atividades desportivas em qualquer tipo de empreendimento poderia inviabilizar uma série de projetos de urbanização de favelas, uma série de projetos de regularização de loteamentos já existentes. Nesse sentido encaminhamos a proposta para um substitutivo que já está colocado nesta folha de rosto no qual se coloca que na verdade que os projetos que visem

rod.:U08 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006 data:30-11-05
Rafael dos Santos
RE 10/04

promover a recuperação urbanística, na verdade não estabelecemos um percentual. Se remete a legislação em vigor, que é a legislação federal, com a legislação estadual e uma específica para as habitações de interesse social e que, portanto, o que se coloca é que todos os projetos que visem promover a recuperação urbanística, como gostaria o Vereador Aurélio Miguel, a regularização fundiária, deverão prever a construção de praças desportivas em áreas destinadas ao uso público constituído por, no mínimo, uma quadra poliesportiva. Procuramos atender ao interesse e objetivo do Vereador sem classificar que todas as áreas precisam destinar necessariamente 20% do seu espaço para quadras poliesportivas. Em síntese é isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está aberto para discussão. Não havendo ninguém para debater o projeto vou passar para outro PL.

PLO 8/03 da Vereadora Myryam Athie que dispõe sobre nova redação do artigo 149ª da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sobre bairros e projetos de urbanização. Esse projeto também já está em sua segunda audiência pública. Peço para a Vilma fazer a leitura do projeto.

A SRA. VILMA - Este projeto PLO 008/03 na verdade acrescenta dois parágrafos ao artigo 149ª da Lei Orgânica do Município. Desta forma ele faz incorporar o conceito de bairro no corpo do planejamento da Cidade. O PLO determina que o Município instituirá bairros a serem adotados como base para a elaboração dos projetos específicos de urbanização. Ele explicita o que entende por bairro. Essa proposta na verdade tem espaço dentro do próprio Plano Diretor que já previu o



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 128

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 121 do proc.
nº 01-733 de 2002rod.:U08 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Colange Raulino dos Santos
RF. 16.884

abairramento do município de São Paulo. Agora, tem uma questão que é primordial nesse projeto que é definir o que é bairro. Tem uma definição no próprio projeto do que seja bairro e uma das discussões é que deva ser abordada nesta audiência pública.

A assessoria entende que o artigo em que foi inserida esta definição do que é bairro está, na verdade, falando sobre a ordenação da paisagem urbana. A proposta deveria ater-se e incluir à unidade administrativa bairro como forma de planejamento urbano. Ou seja, como sendo a menor unidade de planejamento urbano e que esta questão de definir mais claramente o que é o bairro, deveria fazer parte de uma legislação à parte, de uma lei específica que vai discutir qual a forma de definir este bairro que tanto fala. A discussão é um pouco complicada. Andei fazendo uma verificação no Plano Diretor do Rio de Janeiro e a definição de lá é também um pouco sem muita consistência porque é muito difícil definir quais são os limites, pelo próprio histórico da Cidade, quais foram os limites de criação desses bairros. Acho que é isso.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está em discussão. Antes de abrir a palavra quero dizer que esse problema de bairros é geral em nossa cidade, principalmente após a criação das subprefeituras ...



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 129

TAQUIGRAFIA

Folha nº 122 do proc.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº

01-733 de 2002

rod.:U09 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30/06

Orange Ramiro dos Santos

RE: 10.661

Principalmente após a criação das subprefeituras, os distritos e as subprefeituras. Tem um projeto meu tramitando na Casa que trata de mudança de limite entre São Miguel e Itaim Paulista. O Itaim começou em 1604, em uma região indígena, uma aldeia. O Itaim cresceu a partir da estação de trem e hoje pertence a São Miguel Paulista. Não é fácil mudar. O traçado não é difícil mudar. O duro é mudar a cabeça das pessoas. Esse problema, por exemplo, quando acabou com a linha do trem de Itaquera e Guaianases, que foi construída a Radial Leste, o povo não sabe mais para que lado vai, qual é o bairro. Isso é um problema sério na Cidade. Eu já tinha vários problemas com relação às divisas. Só das divisas metropolitanas. Trabalhei no Governo por um período, no governo passado e uma das minhas atribuições era discutir divisas, divisas de municípios. Quase todos os municípios têm problemas de divisas. Quando é divisa por córrego, por nascente um prefeito muda o curso do córrego, daí quem pagava imposto de um lado tem de pagar do outro. Ferraz de Vasconcelos tomou uma rua de São Paulo, que São Paulo asfaltou, tinha o imposto, a coleta de lixo é feita por São Paulo mas a tributação é de Ferraz de Vasconcelos. É um problema sério. Aí temos de tomar muito cuidado agora, com esta questão, porque há muitas regiões na Cidade de São Paulo que estão atravessando este problema, pelo fato da criação dos distritos e também das subprefeituras.

Quero abrir para a discussão do projeto.

A SRA. HELENA WERNECK - Sou do PPS, políticas urbanas e só estou querendo resgatar um pouco a história deste processo. Fazia parte e ainda dou apoio ao gabinete da Vereadora Myryan Athie e, na



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 130

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma nº 123 do proc. nº 01-733 20 02

rod.:U09 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30-06

Colange Raimone dos Santos
RF. 10.807

época foi desenvolvido pelo gabinete esta questão da necessidade de abairramento. Quero primeiro começar pela questão dos questionamentos que a própria comissão colocou. Primeiro, por que a Lei Orgânica? Este quesito é importante. Foi colocado e apenso no artigo sobre a paisagem urbana porque não se pretende, com o projeto, que ele tenha alguma função administrativa. O que se pretende, como unidade, a criação do abairramento, significa a criação como unidade de planejamento e reconhecimento do enraizamento necessário para que os projetos respeitem o enraizamento cultural, social e que pode ser materializado por conta de um traçado e por características que podem ser definidas. A idéia é que se tenha exatamente uma definição - e esta definição acredito que o professor Scarlato vá querer fazer uso da palavra. Na época estivemos juntos exatamente no Departamento de Geografia que tem um setor especializado sobre a história dos bairros. Essa definição fizemos juntos, no Departamento de Geografia com mais outros docentes que estavam conosco na época em que estávamos discutindo o PL. A idéia era conseguir marcar, do ponto de vista territorial, a presença inegável do bairro no processo de planejamento e preservação dentro da cidade de São Paulo. Acreditamos que o gabinete da Vereadora Myryam, portanto, o projeto, existe no sentido de colocá-lo em nossa Lei Maior. Para que não fique ao léu e não seja reconhecido por uma lei ordinária. É a questão de ter um PLO com coeficiente com aprovação diferenciada porque ele merece o destaque de existir dentro da Lei Maior que prevê e que engloba todo o processo administrativo da Cidade. Este foi o objetivo de colocá-lo como limite para a Lei Orgânica. De certa maneira isso acaba sendo reconhecido na medida em



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 131

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 124

nº 01 - 733

60 proc.

de 20 02

rod.:U09 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006 Solange data:30-06-2015
RF. 10.805

Santos

que o plano diretor não conceitua o bairro. Ele o cita em vários elementos, coloca como obrigatório porém não o identifica como um elemento claro de colocação. Por isso que é pertinente. Estamos fazendo a defesa de que é pertinente e que esta definição apareça na Lei Orgânica de maneira a ter a preservação e manter o necessário enraizamento territorial nas políticas da cidade.

Esta é a nossa defesa, muito obrigada.

O SR. JOSÉ GOMES PIERO - Sou delegado do Conselho Tutelar do Parque da Luz. Só para adiantar o pessoal que a gente percebe, no enfoque que o Vereador falou, São Paulo tem 32 subprefeituras. A gente percebe que alguns subprefeitos são filiados a alguns partidos. Então, às vezes, aquele local que fica na divisa, como por exemplo, o terminal Tietê que fica próximo à divisa da Vila Guilherme-Vila Maria e Santana-Tucuruvi. Então, há um desgaste de nós, cidadãos, de fazer um encaminhamento.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 132

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

 Folha nº 125 do proc.
 nº 01-733 20 02

 rod.:U10 fl.:1 taq.:BETH
 Orador(es):

rev.:

 evento:8006, data:30-11-05
 Engenheiro Raimundo dos Santos
 RF: 10.601

... é um desgaste para nós, cidadão, fazermos um encaminhamento de algum documento porque se vai até Santana-Tucuruvi eles dizem que pertence à Vila Guilherme, se vai até Vila Guilherme dizem que pertence à Vila Maria. Quer dizer, é preciso criar uma conferência sobre a divisa porque as coisas pegam quando se fala em divisa. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Só queria dizer que a nascente do Córrego da Paciência pertence a três subprefeituras: Vila Maria, Jaçanã e Santana.

Tem a palavra o prof. Francisco.

O SR. FRANCISCO SCARLATO - Helena colocou sobre a questão do conceito de bairro. Felizmente somos da área de humanas. Não somos da engenharia porque uma coisa é pensar o espaço como limite e como fronteira. Para nós, em geografia, limite é uma coisa e fronteira é outra. O limite pode ter ele cartograficamente, geodesicamente estabelecido. Mas as fronteiras, não. Onde começa um bairro e termina outro, e o que é o bairro? Se pegarmos um dos grandes historiadores da Cidade. Lewis Munfford, ele coloca o bairro como a unidade mais representativa da Cidade como elemento de identidade cultural.

O bairro se constitui por um conjunto imaginário de relações simbólicas. A Bela Vista não é sinônimo de Bexiga. Quando se fala em Bela Vista a gente inclui o Morro dos Ingleses. Mas aquilo nunca, historicamente, foi Bexiga porque os italianos não subiram a escadaria da Rua Fortaleza. O Morro dos Ingleses é um prolongamento natural da urbanização da Paulista. Com raras exceções aquilo é outro mundo. Sobre o Bexiga mesmo fizemos uma proposta que depois a Helena vai



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4 nº

Folha nº 126 de 126
01-733 20 02rod.:U10 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006 data:30-11-05
Santos
RE 10.887

colocar, tem quase limites e fronteiras. Para mim o Bexiga, na verdade, vai da Praça da Bandeira, vai até a Brigadeiro e inclui Martiniano de Carvalho até a Rua Rocha, Marques Leão seria o espaço de quem é do Bexiga, quem tem a história do Bexiga tem condições de se identificar mais. É claro que é difícil. Não podemos traçar geodesicamente o Bexiga. Pode-se tentar. Como se precisa de um limite mais ou menos positivo, com limites geodésicos mais ou menos precisos, com a Helena, até um ano atrás e com a colaboração da Norma, refizemos um pouco para incluir a Martiniano de Carvalho onde está a Vila Itororó e não estava muito claro incluir os Arcos, que é uma das expressões culturais mais significativas do artesão italiano que trabalhou naqueles arcos. Eu me sinto orgulhoso que meu avô morou naquela rua que hoje é a Rua do Artesão Calabrês. Precisa ser incluído e não colocamos com clareza. A Norma lembrou muito bem. É difícil. Só não se pode querer "essa rua do quarteirão x ou y é Bexiga." O imaginário não é fácil mapear.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Professor. Mais alguém?

A SRA. _____ - Sou do Movimento Defenda São Paulo. Queria propor à Vereadora Myryam Athie que tivéssemos um tempo maior para discutir esta questão. Estou achando extremamente complicada. Se haveria a possibilidade de discutirmos melhor.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - É o que o Prof. Francisco diz, as coisas precisam ser trabalhadas. Zeca, por favor.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 127 do proc. nº 01-733-1320-02

rod.:U10 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006 data:30-09-05
Solange Raimon dos Santos
R7. 10.501

O SR. JOSÉ CARLOS - Sou assessor da Liderança do PT porque assinei José Carlos e ela me lembrou que ninguém vai saber quem é. Tudo bem. Esse negócio de divisa é assim: quando é um problema está na subprefeitura do outro, quando é uma vantagem está na minha subprefeitura. É assim que funciona a administração. Acho, na verdade, interessante a discussão e me senti convidado a falar. É raro termos audiência pública onde se discute conceito e as questões da cidade desta forma.

Primeiro, acho que sim, com relação ao nível do bairro, deve ser colocado desta forma na Lei Orgânica. Não sei se a definição - acho que o projeto inclui bairro como uma unidade de planejamento, isto está na Lei Orgânica. Se a definição deve estar ou não eu não tenho uma opinião fechada sobre isso. Como o professor acabou de dizer cada área de conhecimento vai olhar o território sob o seu enfoque, sob aquele grau de conhecimento e olha o território pensando, na maioria das vezes, como intervir no território. Então, cada área de conhecimento divide o território pensando em como vai trabalhar com ele. Do ponto de vista administrativo...



rod.:U11 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006 data:30-11-05
de 20 02
RE 10.894

Do ponto de vista administrativo precisamos ter divisões precisas para ter uma ação sobre o território. Senão fica esse problema. Quem deve cuidar da praça em determinado lugar? A competência tem de ser precisa. Não pode haver dúvida. Quando a questão é o território de uma expressão cultural, qual é o espaço daquela expressão cultural, daquilo que acontece em um bairro como o Bexiga. É claro que fica indefinido. Amanhã um fundo de lote ou um outra rua incorpora um ateliê de artes, fica lá e junta três ou quatro lotes que tem frente para uma rua e aquilo está incorporado em um espaço de expressão cultural que é conhecido hoje como Bexiga, que tem uma história, etc. Não dá para pensar em limites precisos. Do ponto de vista de políticas públicas, e estamos falando de planejamento, a unidade mínima de planejamento, trabalhamos com dados estatísticos e com dados que monitoram a evolução daquele espaço que temos de intervir. Nós nos baseamos, principalmente, nos distritos, que têm uma história de dados recolhidos. Quem faz planejamento tem de recorrer, quase sempre, é obrigado a olhar para o acompanhamento da evolução daquele espaço, daquele pedaço do território. O que se tem são os censos e a unidade menos é o distrito. Não dá para dizer também. Evidentemente o bairro não pode ter um caráter nem administrativo, do ponto de vista do lugar que é responsabilidade determinada autoridade administrativa para intervenção, e nem deve ser colocado como um bairro separado de outros para fim de planejamento, que a gente conhece. Estou pensando em formulação e acompanhamento de políticas públicas. É pouco bairro para fazer isso. Ele tem de estar sempre relacionado com os vizinhos, com a inserção naquele pedaço da cidade,

rod.:U11 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006 data:30-11-2015 Santos
RF. 10.801

etc. Nada impede, e o plano diretor deixou isso muito claro, que o bairro seja pensado do ponto de vista da sua vocação, do seu desenvolvimento e que isso acabe gerando um plano de bairro, que é o que está previsto no Plano Diretor e que aquilo que no plano de bairro tiver uma expressão que mereça estar expresso em uma lei, que seja incorporado às leis de planejamento. No caso vamos ter uma revisão agora e teremos revisões periódicas dos planos diretores das subprefeituras.

Então, na medida em que cada bairro, com esse conceito que foi colocado aqui, ainda impreciso, não precisaria estar perfeitamente delimitado. Isso seria um problema interminável e quem vai discutir proposta para o bairro? Se ficar perdendo tempo em limite preciso acaba gastando todo o tempo da discussão falando de limite e não pensa o bairro, o que pode ser feito no bairro, o que pode melhorar, etc. Acho que seriam discussões intermináveis de limites e com isso matariamos a idéia do plano de bairro. Acho que podemos trabalhar a idéia dos limites imprecisos, assim como foi colocado, da fronteira imprecisa, como foi colocada, para aproveitar o ensinamento do professor.

Naquilo que os planos de bairro vierem a apresentar como questões que devem ser incorporadas em lei, daí sim, passa-se para algo que está em uma instância administrativa bem definida.

A Nazeli colocou aqui que seria mais correto que as zona de centralidade seria a própria 13 de Maio e não o bairro quase que residencial que tem embaixo, do ponto de vista do uso. Se isso no plano de bairro for algo que for apontado, que foi discutido com a



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 137

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 130 de proc. nº 01-733 do 20.02

rod.:U11 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006 data:30-11-05
Santos
RE 10.801

sociedade, feito o plano de bairro isso vai para insumo para a revisão do Plano Regional e isso modifica a lei do plano regional. Não tem problema nenhum. Acho que deveria ser assim. Se não houver um consenso de a definição estar colocada na Lei Orgânica nada impediria de o bairro estar citado da forma que foi proposto aqui pela comissão e de termos o bairro como unidade de planejamento e ter os planos de bairro, etc. Corremos o risco de perdermos muito tempo com a definição de algo que tem esse caráter. A minha formação arquiteto-urbanista está entre a precisão da engenharia e a boa imprecisão das ciências humanas. Acho que se perdermos muito tempo com isso acabaremos por matar uma boa idéia. Não sei se é tão relevante para o projeto e para a idéia de ter os bairros reconhecidos como unidade de planejamento.

Nem vou citar a semelhança entre a família, célula-mater da sociedade e o bairro, célula-máter da cidade, para não exagerar.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Anuncio a presença do nobre Vereador Chico Macena que é o presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

Tem mais alguém para falar sobre o projeto? Pois não.

A SRA. HELENA WERNECK - Para dar mais alguns esclarecimentos e darmos continuidade. A questão do conceito de bairro, com a autorização do Professor Scarlatto, foi retirado do trabalho de doutorado dele. Na verdade a idéia é que se tenha critérios e não que se tenha uma definição de tal maneira que ela engesse a discussão...



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

131 de proc.
01-733 de 20 02rod.:U12 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006

data:30/11-05

Solange Kaminos dos Santos
RF. 10.504

A idéia é que se tenha critério. Não que tenha uma definição de tal maneira que ela engesse a discussão. Tem de levar critérios relativos à toponímia, à identificação daquilo que nós, arquitetos, chamamos, desculpem usar o termo técnico, daquilo que é a cultura material, a cultura construída que tem uma representatividade. Todas as nossas manifestações se representam no ponto de vista material e isso podemos identificar nas cidades a cultura que as pessoas têm por meio da análise daquele ambiente construído, como a gente fala. Então, a idéia é preservar os ambientes construídos por meio da toponímia. Quem não conhece os bairros de São Paulo que tem a definição de nomes ou de pássaros ou de acontecimentos históricos como acontece no Ipiranga. Tudo isso é representativo de uma cultura da qual um loteamento deste período representa e materializa isso. A idéia é que tenhamos, primeiro, o reconhecimento da importância do bairro na Lei Orgânica, portanto, a questão do PLO. Segundo, que não só seja reconhecido mas que tenha critérios para que a gente não possa a qualquer momento deixar essas unidades territoriais sofrerem o assédio de políticas que possam vir a destruir essa unidade. Aumentar a defesa do organismo, do território, essa é uma das questões pelas quais achamos importante que, ainda que impreciso, que critérios compareçam e que estejam incorporados na Lei Orgânica. De tal forma que não seja um engessamento da discussão cultura mas que ao mesmo tempo impeça que, enquanto não tivermos pelo menos a identidade cultural definida, que não aconteça com que projetos ou atividades venham a quebrar essas coisas que estamos, efetivamente, preservar na cultura da Cidade. Só isso. Obrigada.



TAQUIGRAFIA

Folha: 132

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-733

proc.

rod.:U12 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006 data:30/11/05
Orador: Raimundo dos Santos
RF: 10.801

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -

Obrigado. Não havendo mais inscritos para o projeto passaremos para o último do dia. Tínhamos pulado pelo fato de aguardarmos a presença da Vereadora Myryam. Ela não está presente mas há pessoas representando. Vamos discutir este projeto que é o último do dia. É o PL 495/03 da Vereadora Myryam Athie que dispõe sobre a criação do bairro do Bexiga e dá outras providências. Já é a segunda audiência e, mais ou menos, como na primeira, o debate se mistura. Gostaria que a Rocela fizesse a leitura do projeto.

A SRA. ROCELA - As principais características do projeto de lei da Vereadora Myryam Athie é definir o bairro do Bexiga apresentando um perímetro que o engloba e estabelecer que os planos, programas e projetos destinados à preservação da memória urbana, intervenção e fomento, recuperação urbanística desta área deverão obedecer à delimitação do perímetro apresentado. Essas são as duas características principais do projeto de lei. Foi encaminhado ao Executivo e teve a apreciação do pessoal do Patrimônio Histórico DPH e Compresp que apresentou alguma objeção com relação aos bens tombados. De que o perímetro poderia estar interferindo nas áreas tombadas. Neste mapinha que colocamos reapresentando existem três grandes perímetros tombados na área considerada pelo Compresp como área da Bela Vista. O perímetro considerado Bexiga, o outro como o da Grotta e a Casa do, não me vem à memória agora. Existem outros. Uma série de pontos dentro da área que são coisas pontuais. Imóveis pontuais que também estão tombados.



TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma n. 133

n. 01-733 de 20 02

rod.:U12 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8000

data:30-11-05

Mange Ramona dos Santos

RE 10.888

Em preto mapeamos o que está descrito no projeto de lei que seria o perímetro da área que deverá ser denominada como Bairro do Bexiga. Já citamos na primeira audiência pública que precisaria ter uma correção para poder fechar o perímetro que está incompleto. Na verdade a questão que se coloca com os bens tombados, como área do Bexiga, é que algumas áreas ficam fora do perímetro, outras estão dentro mas isto também pode ser ajustado.

Na primeira audiência pública, com a presença da Vereadora, ela mostrou a importância de associar a figura jurídica do bairro na Lei Orgânica, que foi o projeto que acabamos de discutir, com este que cria o primeiro bairro para o município de São Paulo. Esta questão foi ao longo das diversas intervenções discutidas. As pessoas que se colocaram, se colocaram como favoráveis. A Helena estava presente e contou o processo histórico de formação deste projeto de lei. Ela já colocou no primeiro. Acabaram se confundindo a discussão de um com outro. Estava presente também o Sr. Eduardo, morador do bairro e representante de entidades do Bexiga e ele sugeriu que o perímetro fosse mais abrangente indo até os Arcos da 23 de Maio seguindo até a Avenida Paulista e depois descendo pela Augusta. Este perímetro que este senhor descreveu é o mesmo...



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 141

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

folha nº 134

nº 01-733

de proc.

02

rod.:U13 fl.:1 taq.:BETH

rev.:

evento:8006 data:30-11-05

Orador(es):

Solange Ramalho dos Santos

RF. 10.804

Este perímetro que este senhor descreveu é o mesmo que constava do PL 80/04 que foi aprovado por esta Câmara Municipal, do Pró-Bexiga e teve veto integral do Sr. Prefeito justamente justificando que esta área é muito maior do que o Bexiga originalmente e que estaria englobando áreas com características distintas. E que não seria muito adequado fazer esta ampliação total.

Outro senhor em que não houve a identificação do nome também se colocou favorável ao projeto e comentou que ele participou da comissão que instituiu os distritos no Município de São Paulo e que naquela época ele defendia a importância de ouvir os moradores. Isso não foi feito e com a definição de bairros essa relação com moradores e com a história de formação do próprio bairro é a coisa mais importante que tem de sair na hora da delimitação. Basicamente foram essas as coisas apontadas na primeira audiência pública e a característica do bairro que a gente vem discutindo desde o projeto anterior.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está aberta a discussão sobre o projeto.

O SR. FRANCISCO SCARLATTO - É rápido. O que eu quero colocar é que não posso permanecer. Gostaria de ficar. Concordo plenamente com as falas do Zeca. Realmente o que tem de se pretender não são limites precisos mas fronteiras possíveis e que são necessárias. A gente tentou. Não sei se a Helena, não sei se tem tempo, pode apresentar. Nessas nossas fronteiras possíveis, não vou perder muito tempo com o debate, estão incluídos os elementos simbólicos mais representativos que hoje podemos ter dentro do que se chama Bexiga. Um absurdo alguém

rod.:U13 fl.:2 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:8006 data:30/04/05
Eng. Idalberto dos Santos
RE 10.801

colocar a Avenida Paulista como Bexiga. Em termos sócio-cultural é outra São Paulo que não tem nada a ver com a São Paulo do Bexiga. Era só isso. Fiquei contente de estar aqui. Quero mandar um abraço para ao Nabil.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) -
Obrigado, Professor. Helena.

A SRA. HELENA WERNECK - Dando continuidade, porque esses dois projetos foram enviados, uma questão de por que estão sempre enrolados um com outro? Porque no gabinete a Vereadora não entendeu, de maneira, no meu ponto de vista, correta, que não se poderia criar um bairro sem que tivesse claramente colocado no arcabouço legal do Município, o que é bairro. Então, existia a proposta. Já tinha sido colocada a questão de se criar o bairro do Bexiga. A proposta inicial era esta e daí decorreu a questão de se ter um PLO com a definição do que seria um bairro. Seria bom lembrar que esses dois processos foram desenvolvidos junto com um seminário que se desenvolveu nesta Casa em 2003 sobre abairramento. Foram dois dias de seminários em que foram ouvidos jornais de bairro, meios de comunicação e tivemos uma mesa técnica composta com a Sociedade Histórica e Geográfica, com todas as entidades técnicas e culturais representativas de ordem inclusive política denominadas de bairro. No período foram feitos dois projetos de lei e o seminário que se encontra nos Anais da Casa. Só para lembrar a primeira questão. Na segunda, a questão de já conversar com o Prof. Scarlatto que, de maneira extremamente cortês nos auxiliou com a definição do bairro do Bexiga. O Prof. Scarlatto, naquela ocasião no seminário coordenou a mesa específica sobre o Bexiga. Eu estava



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 143

T A Q U I G R A F I A

Folha nº 136 do proc.

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

nº 01-733 2002

rod.:U13 fl.:3 taq.:BETH

rev.:

evento:8006

data:30-11-05

Orador(es):

Solange Ramon dos Santos

Rf. 10.804

querendo apresentar à Comissão um novo perímetro. Desta vez, incorporando, como ele bem colocou, todos os elementos simbólicos dos quais quem é do Bexiga não pode deixar de ver considerado naquilo que é considerado tão importante nesta parte da Cidade. Vou ler e depois entrego por escrito. "Inicia na Brigadeiro Luiz Antônio com Ribeirão Preto, segue por esta até a Rua Rocha, seguindo por esta até a Rua Marques Leão, encontrando Lourenço Granato até encontrar a Avenida Nove de Julho, seguindo por esta até a Praça da Bandeira, subindo a Asdrúbal do Nascimento, encontrando o Viaduto Maria Paulo, dobrando em direção à 23 de Maio, seguindo por esta para a Rua Pio XII alcançando-se a 13 de Maio até alcançarmos a Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, ponto inicial desta descrição. Com isso ficam englobados os Arcos, a Vila Itororó e todos os elementos simbólicos que compõem o Bexiga. É bom lembrar que a proposta deste PL é uma proposta territorialmente definida porém qualitativa e não quantitativa. Ela não serve a elementos político-administrativos mas serve a elementos de referência cultural. A necessidade existe, ainda que seja do ponto de vista cultural e qualitativo, que sejam definidos os limites.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está aberta a discussão. (Pausa) Não havendo mais ninguém para opinar sobre o projeto vamos encerrar a audiência pública de hoje, 30 de novembro de 2005.

Com a presença do Vereador Presidente Chico Macena e este Vereador que presidiu esta audiência pública dou os trabalhos por encerrados. Muito obrigado a todos.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Membro do Poder Judiciário Vereadora

[Assinatura]

Para relação

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e de Processo

Em: 20/04/06 *[Assinatura]*

Obs. o prazo para manifestação é de 9 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I

Segue *m* juntado *n*, nesta data

Documento *n* e papel de informação

Rubricado *n* sob folha *n* nº 137, 138

Em 20/06/06 *[Assinatura]* 100463



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 733/02, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o bairro Cidade Tiradentes, em consonância com o Plano Diretor Estratégico – art 2º inciso VII – planos e projetos regionais e planos de bairro.

No programa de requalificação e revitalização urbana de Cidade Tiradentes, a ser criado pelo projeto de lei, estão estabelecidas diretrizes para solução de problemas na região e um programa de ações com 16 tipos de providências a serem tomadas, além de definir, áreas prioritárias para a implantação de equipamentos públicos, melhoramentos e benfeitorias a serem realizados pelo Executivo. As propostas, que abrangem naturezas diferentes podem ser divididas em: i) planejamento da ocupação do território; ii) de cunho fiscal; iii) obras de manutenção e limpeza; iv) investimentos em obras públicas (educação, saúde, assistência social, entre outras).

O presente projeto de lei é anterior à Lei nº 13.885/04 que estabeleceu os Planos Regionais Estratégicos para cada Subprefeitura e nos quais foram definidas diretrizes e prioridades de ação para os próximos dez anos.

Como a Lei Orgânica do Município em seu artigo 156 estabelece que “a realização de obras, a instalação de atividades e a prestação de serviços por órgãos públicos municipais, estaduais e federais e entidades particulares não poderão contrariar as diretrizes do plano diretor e dependerão de prévia autorização do Município, atendidos seus interesses e conveniências” e o projeto de lei obteve significativas manifestações de apoio nas duas audiências públicas, e ainda, dado que o projeto de lei localiza espacialmente cada obra proposta e por fim, estando as Subprefeituras debruçadas na revisão do Plano Diretor Estratégico (PDE), solicitamos manifestação do Executivo a respeito do conteúdo do projeto de lei em questão e em especial, nos auxilie a respeito das seguintes questões:

- 1 - As diretrizes gerais relacionadas no projeto de lei estão contempladas no Plano Regional Estratégico de Cidade Tiradentes aprovado pela Lei 13.885/04?
- 2- Existe compatibilidade entre as indicações de ações e obras previstas no art 3º e 4º do projeto de lei e aquelas adotadas pela lei do Plano Regional de Cidade Tiradentes? Em caso negativo, poderão ser incluídas na revisão do PDE em curso?
- 3 - Dentre as obras mencionadas no projeto de lei existe alguma executada ou em execução e que portanto, não necessitaria ser inserida em uma proposta de planejamento futuro?

Reitero que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão acerca da propositura, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, assim como do próprio Projeto de Lei em apreço, acompanhado de sua justificativa (fls 1 a 42).

Vereador Agnaldo Timóteo

Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Roberto Trípoli
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



893850

fls. 146
 Folha nº 138 de pres.
 n.º 733 de 2002
 P. 100/466

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 08 de junho de 2006.

25 - OF-SGP15
 25- 0098/2006

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 733/02, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o Programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o Bairro Cidade Tiradentes em consonância com o Plano Diretor Estratégico – Art. 2º - Inciso VII – Planos e Projetos Regionais e Planos de Bairro, e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


 ROBERTO TRIPOLI
 Presidente

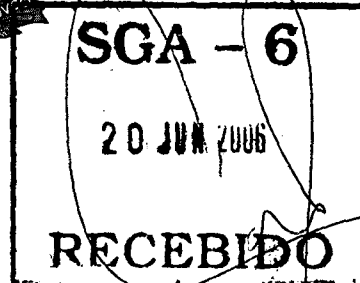
Anexos: cópia xerográfica do PL nº 733/02 e do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor
 Doutor Gilberto Kassab
 Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Segue m juntado 2, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 2 sob folha 1 nº 139/140
Em 2406 06 08/08
R.F. 100.465



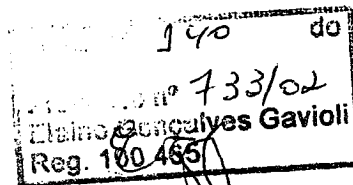
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 20 de junho de 2006.

Recebi ofício SGP-15 nº 98/06, de 08/06/06, solicitando, ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 733/02, de autoria do Vereador Dalton Silvano.

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 733/02 e do despacho da comissão solicitante de fls.

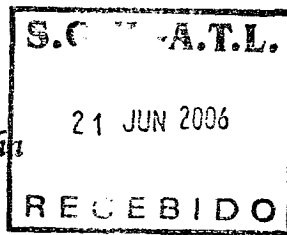


383850
Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 149

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

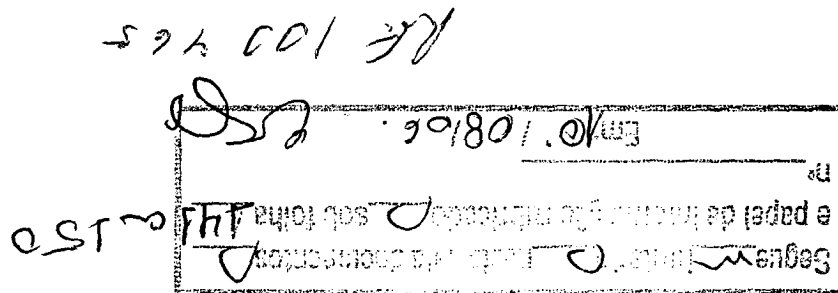
Elene C. Salto Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



São Paulo, 20 de junho de 2006.

Recebi ofício SGP-15 nº 98/06, de 08/06/06, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 733/02, de autoria do Vereador Dalton Silvano.

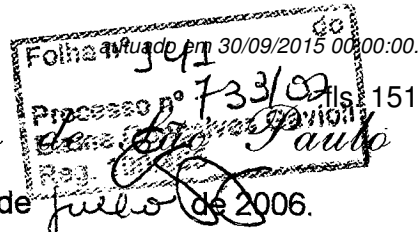
Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 733/02 e do despacho da comissão solicitante de fls.





Prefeitura do Município

São Paulo, 25 de julho de 2006.



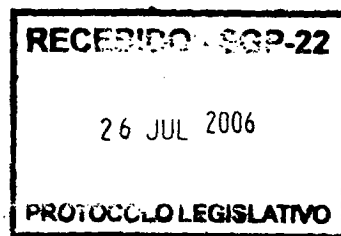
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 205/06 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0098/2006

Processo nº 2006-0.165.872-4

15 - DOCREC
15- 1100/2006



Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto, contemplando pedido de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 733/2002, de iniciativa do Vereador Dalton Silvano, que dispõe sobre a criação de programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o bairro de Cidade Tiradentes.

Isto posto, procedendo ao devido atendimento da solicitação em apreço, encaminho a essa Presidência as anexas cópias, que estampam as manifestações e esclarecimentos a respeito oferecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.

Sendo o que me cumpria aduzir e providenciar, encerro o presente ofício, renovando a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

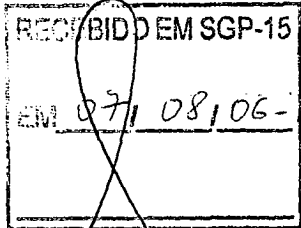
JAM/MLM/SCafo
Res. 733-02

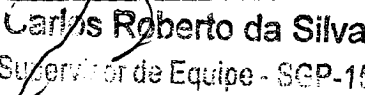
Matéria PL 733/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

A SGP-15

Em. 03108106


ÂNGELA BORDIN ANDREBONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 10/8/06 às 10 

CÓPIA

Do Processo nº 2006-0.165.872-4

em 10/07/06

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: PL 733/02 de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o Programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o Bairro Cidade Tiradentes em consonância com o Plano Diretor Estratégico – Art. 2º - Inciso VII – Planos e Projetos Regionais e Planos de Bairro.

Inf. 460/DEURB/06

SEMPLA/DEURB
Sra. Diretora

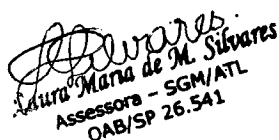
Trata o presente de pedido de subsídios para que a Comissão de Política Pública, Metropolitana e Meio Ambiente, da Câmara Municipal de São Paulo, possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 733/02, de autoria do Vereador Dalton Silvano que cria o “Programa de Requalificação e Revitalização Urbana de Cidade Tiradentes”. Este programa foi proposto com base no inciso VII, do parágrafo 2º, do artigo 2º do Plano Diretor Estratégico – PDE, Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que estabelece os planos e projetos regionais, a cargo das Subprefeituras, e os planos de bairros, como alguns dos instrumentos integrantes do processo de planejamento, assim como o próprio PDE, o zoneamento ambiental, o plano plurianual, dentre outros.

Analisando o PL 733/02 encontramos apontados com muita objetividade os problemas prementes desta Subprefeitura que possui, segundo estimativa de SEMPLA/ Dipro- fonte IBGE, no ano de 2006, 204.799 habitantes. São destacados: a deterioração do patrimônio ambiental, as deficiências no suporte de infra-estrutura urbana, tanto em serviços como em equipamentos públicos, a situação de irregularidade fundiária para as atividades econômicas e, conseqüentemente, a pouca oferta de empregos que torna crônico o caráter de “bairro dormitório” formado na região.

Em seu artigo 3º, cita, de forma abrangente, as áreas que o programa deveria contemplar e, em seu artigo 4º, define como prioridades para implantação ou melhoria de equipamentos públicos, algumas intervenções específicas que melhorariam a oferta de serviços nas áreas da saúde, cultura, educação, meio ambiente etc, com ênfase na área de esportes, prioridade esta que nos parece louvável uma vez que 52% da população de Cidade Tiradentes tem de 0 a 24 anos de idade.

Diante do exposto, para atender ao pedido constante da cota à folha 09 do presente, tecemos os seguintes comentários:

1. As diretrizes gerais estabelecidas no PL estão contempladas parcialmente no Plano Regional Estratégico, em seu artigo 3º, onde estão estabelecidos os objetivos e diretrizes para o desenvolvimento humano e qualidade de vida da Subprefeitura de Cidade Tiradentes.
2. As indicações de ações e obras definidas no PL, com exceção das melhorias previstas para algumas vias e a regularização fundiária do território, não estão previstas de forma particularizadas no Plano Regional Estratégico, pois este instrumento trata da política de desenvolvimento urbano da região, definindo os objetivos, as diretrizes e os parâmetros para as intervenções, sendo que as ações e obras específicas deveriam ser tratadas nos Programas de Ação ou de Governo, e futuramente, nos Planos de Bairro.


Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

CÓPIA

Folha de Informação nº 16

Do Processo nº 2006-0.165.872-4

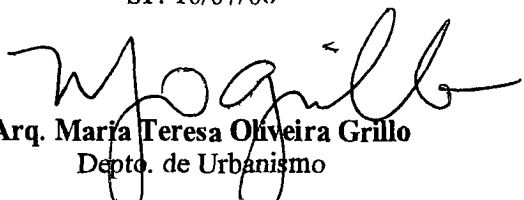
em 10/07/06

a)..... **SANDRA REGINA PAPST**
RF. 632.974.8.00
SEMPLA

3. No que se refere à revisão do PRE informamos que, tanto a equipe de SEMPLA quanto a equipe da Subprefeitura, avaliou o PRE vigente e concluiu que o mesmo não contemplou as demandas da população moradora da região em sua totalidade, especialmente nos aspectos relativos à geração de empregos, ao atendimento às necessidades de consumo (a população depende de outros centros regionais para suas compras), à melhoria da mobilidade interna, dentre outras. Desta forma, estamos incluindo novos pontos para debate com o objetivo de incentivar a inserção de Cidade Tiradentes no tecido urbano, isto é, deixar de ter a característica de "cidade dormitório" e passar a desempenhar todas as funções urbanas necessárias para a boa qualidade de vida da população moradora.
4. Com relação a incorporar os pontos tratados no PL ao processo de revisão do PRE, nada temos a opor, ressaltando que a maioria das ações constantes no PL são relativas à área de esportes que no PRE não estariam tão especificadas.
5. Finalmente, respondendo ao 3º e último item do questionamento da Câmara e com base em informações fornecidas pela equipe técnica de Cidade Tiradentes, informamos que do artigo 4º os itens 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 34, 36, 37, 38 e 39 não foram executados; o item 1, o hospital está pronto e será entregue entre agosto e outubro; os itens 5, 16, 22, 25 e 35 foram executados; os itens 20 e 29 foram parcialmente executados e os itens 13 e 31 não foram executados, mas constam do PRE.
6. Lembramos que a disciplina e regulamentação das atividades econômicas, tratadas no artigo 5º do PL, estão contempladas no Plano Regional Estratégico vigente e estão revisadas.

Esta é a nossa informação, "sub censura".

SP. 10/07/06


Arq. Maria Teresa Oliveira Grillo
Depto. de Urbanismo

SEMPLA/A.J.
Sr. Assessor . Chefe

Conforme solicitado em fl. 12, encaminhamos o presente com as informações prestadas pela Arq. Maria Teresa O. Grillo, sob fls. 15 e 16, para prosseguimento.

SP. 10/07/06


Arq. Nilza Maria Toledo Antenor
Diretora
Depto. de Urbanismo

MT OG/NMTA/srp


Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 345
Processo nº 733/02
Fls. 155
Atualizado em 30/09/2015 00:00:00.

CÓPIA

Do processo nº 2006-0.165.872-4

Folha de Informação nº 17
em 19/7/06
Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - R\$ 635.450.5.00
SEMPA - AJ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de informações para instrução do PL 733/02, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o Programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o Bairro Cidade Tiradentes em consonância com o Plano Diretor Estratégico – Art. 2º, Inc. VII – Planos e Projetos Regionais e Planos de Bairro, e dá outras providências.

INFORMAÇÃO Nº 390/06/SEMPA.AJ

A Câmara Municipal de São Paulo, após provocação de sua Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (art. 68 do R.I.), solicita subsídios para que a apontada Comissão possa emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 733/02, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que “que cria o Programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o Bairro Cidade Tiradentes em consonância com o Plano Diretor Estratégico – Art. 2º, Inc. VII – Planos e Projetos Regionais e Planos de Bairro, e dá outras providências”.

O processo foi desencadeado por petição cuja cópia encontra-se encartada a fls. 09 do Processo. Tal requerimento, assinado pelo Vereador Agnaldo Timóteo, esclarece ser o projeto anterior à lei nº

Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 145 de 156
Processo nº 733/02
Fls. 103/104
Ass. 103/104

CÓPIA

Do processo nº 2006-0.165.872-4

Folha de Informação nº 18
em 19/10/06 Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - R\$ 35.450.5.00
SEMPRA - AJ

13.885/04, que estabeleceu os Planos Regionais Estratégicos de cada Subprefeitura, e enumera as seguintes questões, *verbis*:

“1 – As diretrizes gerais relacionadas no projeto de lei estão contempladas no Plano Regional Estratégico de Cidade Tiradentes aprovado pela Lei 13.885/04?

2 – Existe compatibilidade entre as indicações de ações e obras previstas no art 3º e 4º do projeto de lei e aquelas adotadas pela lei do Plano Regional de Cidade Tiradentes? Em caso negativo, poderão ser incluídas na revisão do PDE em curso?

3 – dentre as obras mencionadas no projeto de lei existe alguma executada ou em execução e que, portanto, não necessitaria ser inserida em uma proposta de planejamento futuro?”.

O DEURB manifestou-se a fls. 15/16, e esclareceu, em resumo, que as linhas gerais do Projeto de Lei nº 733/02 estão contempladas no PRE. Contudo, as ações e obras previstas no projeto, com exceção de melhorias previstas em algumas vias e regularização fundiária do território, não estão previstas no Plano, uma vez que dizem respeito a matéria a ser tratada nos Programas de Ação ou de Governo e, futuramente, nos Planos de Bairro – fato este que impede a sua inserção no projeto de revisão do PRE de Cidade Tiradentes. Informa, por fim, sobre quais obras, previstas no projeto de lei, foram ou estão sendo executadas.

É o relatório.

Cinge-se a presente análise ao questionado pelo DD. Vereador Agnaldo Timóteo, na qualidade de Presidente da Comissão de

Assinatura
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha nº 196
Processo nº 733/02
Reg. 100.431
S. 157
Data: 30/09/2015 00:00:00

Do processo nº 2006-0.165.872-4

Folha de Informação nº 19
em 19/7/06 Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RP 35.450.5.00
SEMPLE-AJ

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Assim sendo, passamos a nos manifestar.

O primeiro fato relevante a anotar é o de que o Projeto de Lei nº 733/02 foi proposto anteriormente à edição dos Planos Regionais Estratégicos, dada em 25/08/04 (Lei Municipal nº 13.885/04).

Pretende o projeto atuar em consonância com o disposto no art. 2º, VII, da Lei do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 13.430/02). É a dicção da lei, em seu art. 2º, que o PDE é o “instrumento global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município”, estabelecendo o inciso VII do mesmo artigo que estão compreendidos no processo de planejamento da cidade “planos e projetos regionais a cargo das Subprefeituras e planos de bairros”.

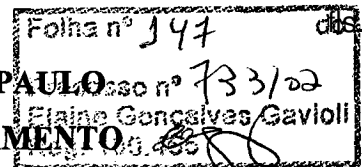
Optou-se, no Município de São Paulo, a fim de realizar o ordenamento do uso e ocupação do solo urbano, pela estratégia de elaboração de diversos planos, que se posicionam, em termos de generalidade, um em posição mais ampla que o outro, num verdadeiro sistema de camadas. Assim, do “instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana” que é o Plano Diretor (art. 182, § 1º da CF), a norma é transportada aos Planos Regionais Estratégicos (Lei nº 13.885/04), que detalha e pormenoriza o Plano Diretor, seguindo a lógica descendente que vai do geral ao particular. Em condição ainda mais particularizada encontrar-se-ão os “Planos de Bairros”, que tem previsão nos arts. 278 da Lei 13.430/02 e 42 da Lei nº 13.885/04, seguindo a mesma lógica já apresentada. O projeto de lei ora analisado pretende ser “Plano de

Assinatura
Alexandra Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



158

CÓPIA

Do processo nº 2006-0.165.872-4

Folha de Informação nº 20
em 19/7/06 Alexandre Monteiro Cabral

A.G.P.P. - Nº 635.450.5.00

SEMPA - AJ

Bairro", mas foi proposto, repita-se, anteriormente à edição da Lei dos Planos Regionais Estratégicos.

No caso em espécie, no que pertine a resposta a esta Assessoria Jurídica, a Edilidade questiona se é possível a inclusão das ações e obras previstas nos arts. 3º e 4º do Projeto de Lei 733 no Plano Regional da Cidade Tiradentes – os demais pontos foram esclarecidos pelo DEURB, inserindo-se em sua área de atribuições.

Entendemos ser o constante no art. 3º condizente com o conteúdo possível do Plano Regional Estratégico, e, portanto, de possível inserção em seu corpo. São metas específicas e pertinentes à área em questão, e tem a generalidade adequada ao apontado diploma. No que tange ao art. 4º, contudo, verifica-se que são obras pontuais em locais determinados, mais adequadamente alocáveis em um futuro "Plano de Bairro" ou, como sugerido pelo próprio DEURB, em programas de ação governamental.

Cumprasse assinalar, ainda, que o procedimento para modificação do Plano Regional Estratégico é especial, pois depende de participação da Sociedade local (art. 278 do PDE). Assim, mesmo as alterações que em tese poderiam ser realizadas no Plano Regional Estratégico dependeriam de procedimento diferenciado, não observado por projeto de lei ordinária. Importante salientar, por fim, que o fato de ter sido o Projeto de Lei 733 proposto anteriormente à confecção do Plano Regional Estratégico acaba por torná-lo tecnicamente inconveniente, pois restou prejudicada a relação lógica entre os planos supra apresentada.

Assinatura
Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 148
 159
 Ass. nº 733/02
 Elaine Gonçalves Gavioli
 10.455

CÓPIA

Do processo nº 2006-0.165.872-4

Folha de Informação nº 21
 em 19/7/06 Alexandre Monteiro Cabral
 A.G.P.P. nº 635.450.5.00

Restringindo-se ao objeto da consulta, era o que havia a ponderar. Restituo, pois, o expediente a Vossa Senhoria, para análise e prosseguimento.

São Paulo, 14 de Julho de 2006.

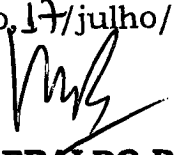

JOSÉ ANTONIO APPARECIDO JUNIOR
 Procurador do Município
 OAB/SP 228.237
 SEMPLA.AJ

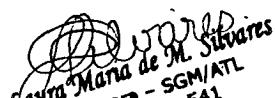
SEMPLA.GABINETE

Senhor Chefe de Gabinete

Encaminho o presente expediente à apreciação de Vossa Senhoria, com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, para análise e prosseguimento.

São Paulo, 17/julho/2006.


MARCOS GERALDO BATISTELA
 Chefe da Assessoria Jurídica
 OAB/SP - 114.287
 SEMPLA


 Laura Maria de M. Silveira
 Assessora - SGM/ATL
 OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 149 do fls. 160
Processo nº 733/02
A.G.P.P. - RF 635.450.5.00
SEMPLA - AJ

CÓPIA

Folha de Informação nº 22

Do processo nº 2006-0.165.872-4

em 19/7/06

Alexandre Monteiro Cabral

A.G.P.P. - RF 635.450.5.00

SEMPLA - AJ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO:

Pedido de informações para instrução do PL 733/02, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o Programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o Bairro Cidade Tiradentes em consonância com o Plano Diretor Estratégico - Art. 2º, Inc. VII - Planos e Projetos Regionais e Planos de Bairro, e dá outras providências.

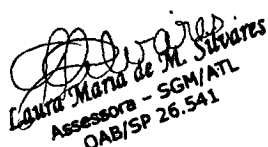
SEMPLA.G

Senhor Secretário

Encaminho a Vossa Excelência as manifestações fundamentadas das áreas técnicas desta Secretaria, com resposta aos questionamentos da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente.

São Paulo, 18 de JULHO de 2006.


MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPLA


Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 150
733/02
fls. 161

CÓPIA

Do processo nº 2006-0.165.872-4

Folha de Informação nº 23
em 19/7/06
Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 681.450.5.00

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **SEMPLA**

ASSUNTO: Pedido de informações para instrução do PL 733/02, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o Programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o Bairro Cidade Tiradentes em consonância com o Plano Diretor Estratégico – Art. 2º, Inc. VII – Planos e Projetos Regionais e Planos de Bairro, e dá outras providências.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

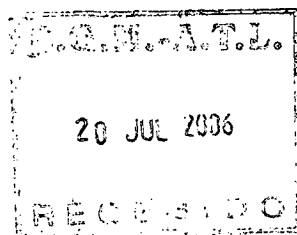
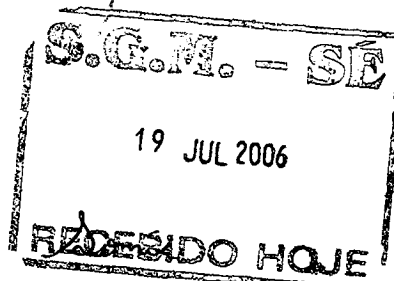
Assessoria Técnico-Legislativa

Senhora Assessora Especial

Em atenção à solicitação de V.Sa., encaminhamos as manifestações respondendo aos questionamentos realizados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 18 de julho de 2006.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário Municipal de Planejamento
SEMPLA



Laura Maria de M. Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

S

Segue <u>2</u> juntado <u>2</u> nesta data documentos <u>2</u>
e papel de <u>2</u> cópia rubricado <u>2</u> sob folha <u>2</u>
Nº <u>153/157</u>
Em: <u>14/12/106</u>

RF
Eg 100465



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1744/2006

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 733/02

Visa o Projeto de Lei nº 733/02, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano dispor sobre a criação do Programa de Requalificação e Revitalização Urbana para o Bairro de Cidade Tiradentes. O Programa em tela, delimita o Bairro da Cidade Tiradentes com o mesmo perímetro do Distrito de Cidade Tiradentes (Lei Municipal nº 11.220/92). Estabelece diretrizes para solução de problemas do Bairro e cria um abrangente programa com ações e providências a serem tomadas para alcançar a necessária qualificação de Cidade Tiradentes. Por fim, indica áreas prioritárias para a implantação de equipamentos públicos, melhoramentos e benfeitorias a serem realizados pelo Executivo.

O presente projeto de lei é anterior à Lei nº 13.885/04 que estabeleceu os Planos Regionais Estratégicos incluindo o da Subprefeitura de Cidade Tiradentes. Solicitadas manifestações ao Executivo a respeito da compatibilidade entre o projeto de lei e o Plano Regional de Cidade Tiradentes, este informou que parte das diretrizes gerais estavam contempladas no Plano Regional e que outras poderiam ser matéria de um Plano de Bairro e de programas de ação ou de governo. De fato, entende a Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente que o presente projeto de lei poderia ser considerado pelo Executivo como um plano de bairro, na medida em que coloca foco e apresenta propostas em um perímetro delimitado, no caso, constituído por conjuntos de edifícios de identidade definida.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela **legalidade** do projeto de lei.

Esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 733/02 e apresenta **substitutivo** adequando -o a melhor técnica legislativa.

SUBSTITUTIVO Nº /2006 AO PROJETO DE LEI Nº 733/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Cria o Programa de Requalificação e Revitalização Urbana e Funcional para o Bairro Cidade Tiradentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Requalificação e Revitalização Urbana e Funcional do Bairro Cidade Tiradentes que têm por objetivo definir diretrizes e ações do Poder Público



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 132
Processo nº 733/09.164
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

a serem implantadas em áreas específicas de intervenção visando solucionar os principais problemas identificados no Bairro.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta Lei o Bairro de que trata o "caput" deste artigo terá como descrição de perímetro aquele fixado para o Distrito de Cidade Tiradentes pela Lei Municipal nº 11.220/92.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Requalificação e Revitalização de que trata esta lei:

- I - Reverter a crescente deterioração ambiental e paisagística do bairro;
- II - Qualificar o estoque imobiliário existente para que não ocorram obsolescência e sub-utilização;
- III - Estabelecer medidas de segurança pessoal e patrimonial;
- IV - Dotar o Bairro de equipamentos públicos destinados à educação e saúde, de acordo com as necessidades da demanda e visando a qualidade do atendimento;
- V - Ampliar as áreas de lazer, recreação e cultura;
- VI - Melhorar o estado da pavimentação e pavimentar vias e calçadas;
- VII - Expandir o serviço de transporte público cobrindo todos os setores do Bairro;
- VIII - Criar o atendimento escolar para crianças portadoras de deficiências físicas;
- IX - Construir bibliotecas públicas;
- X - Estruturar e regular o comércio local.

Art.3º Das diretrizes fixadas pelo Programa de Requalificação e Revitalização de que trata esta lei deverão resultar:

- I - Projetos, ações e intervenções atinentes ao equacionamento dos problemas apontados;
- II - Normas para implantação, execução, fiscalização e manutenção das ações e intervenções estabelecidas;
- III - O gerenciamento dos espaços públicos e privados resultantes das ações e intervenções empreendidas, com vistas a impedir eventuais processos de deterioração.

Art.4º Para os fins do disposto nesta Lei o Poder Público Municipal deverá empreender as seguintes ações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 733/2015
Processo nº 733/2015
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100825

- I - Criação de Pólos de Recuperação Urbana;
- II - Recuperação de áreas verdes da Mata Atlântica;
- III - Elaboração de legislação que estabeleça a aplicação de incentivos fiscais e outras formas de estímulo à participação da iniciativa privada no bairro;
- IV - Reestruturação do sistema viário e de trânsito, visando a melhoria do acesso de veículos, circulação de pedestres, do transporte coletivo e do transporte de cargas;
- V - Regulamentação da inserção de equipamentos e mobiliário urbano no espaço público;
- VI - Realização de gestões junto ao Governo do Estado de São Paulo para implantação de restaurante Bom Prato;
- VII - Realização de gestões junto ao Governo do Estado de São Paulo para a construção de escola pública estadual;
- VIII - Formação de parceria com a iniciativa privada e/ou entidades não governamentais para implementação do Programa "Criança Esperança", com cessão de espaço público municipal para esse fim;
- IX - Desenvolvimento de projeto específico de iluminação que contemple as necessidades diferenciadas de luminescência para veículos e pedestres e a valorização das obras de arte existentes.
- X - Recomposição e recuperação das calçadas, por meio tratamento adequado que valorize o espaço no qual estão implantadas;
- XI - Aprimoramento da prestação do serviço de limpeza pública, com a intensificação da varrição e lavagem das áreas, coleta do lixo, bem como promover campanha de educação para separação e reciclagem do lixo;
- XII - Desenvolvimento de plano de incentivo à cultura, lazer e turismo na área;
- XIII - Desenvolvimento, no âmbito de sua competência, de diretrizes para a melhoria do sistema de segurança pessoal e patrimonial existente.
- XIV - Estabelecimento de parceria com instituições públicas e/ou privadas para instalação de agências bancárias.
- XV - Organização, reestruturação, reordenamento e regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços junto às áreas ocupadas de propriedade da Prefeitura, da COHAB e condomínios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 75
Processo nº 733/02 fls. 166
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.455
Anulado em 30/09/2015 às 00:00.

Art. 5º São ações prioritárias no Programa de Requalificação e Revitalização Urbana Funcional para o Bairro Cidade Tiradentes:

I - A construção de equipamentos destinados à educação, incluindo o atendimento às crianças portadoras de deficiências físicas e a instalação de bibliotecas públicas;

II - A construção de equipamentos destinados à saúde ;

III - A construção de equipamentos destinados ao esporte, como CDM, campo de bocha e malha e pista de skate;

IV - A construção de equipamentos de lazer, como centro cultural, local para apresentações artísticas e local para atividades de escola de samba;

V - A recuperação, reforma e instalação de mobiliário destinado à infância, como parquinhos e tanques de areia;

VI - A recuperação e reforma de espaços públicos destinados ao esporte, em especial, campos de futebol;

VII - A arborização e ajardinamento de áreas livres públicas e áreas remanescentes das quadras;

VIII - O recapeamento e a pavimentação de vias e avenidas;

IX - A construção de espaço adequado para depósito e separação de materiais recicláveis provenientes da coleta seletiva;

X - A reforma de galpão ou construção de local para fins da implantação de centro de convivência para a Terceira Idade;

Parágrafo único - Para fins da consecução das ações elencadas neste artigo, considerar-se-ão áreas reservadas à sua implementação, as áreas e logradouros municipais constantes do Quadro I, anexo a esta Lei.

Art. 6º O Poder Público Municipal fixará normas a serem observadas pelos prestadores dos serviços e de comércio nos Conjuntos Habitacionais da Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB.

Art. 7º O Poder Executivo providenciará a elaboração dos projetos necessários à implementação das ações e intervenções previstas nesta lei, incluindo projetos urbanísticos, viários e executivos dos edifícios idealizados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 150 dias após sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 155 do fls. 167
Processo nº 733/02
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.165

promulgação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO 1 à Lei nº - Listagem de áreas a serem destinadas ao Programa de Requalificação e Revitalização Urbana e Funcional para o Bairro Cidade Tiradentes.

Localização	Destinação
Av. dos Metalúrgicos - área de 30.000 m2	Construção de hospital
Av. dos Metalúrgicos - prédio abandonado onde funcionava o supermercado Tattá	Instalação de oficinas de costura, artesanato, teatro e centro de convivência para a 3ª Idade
Rua Moisés de Corena (antiga rua 01 g) em frente ao nº 1401. setor VII	Construção da escola municipal
Praça sem nome entre a Avenida dos Têxteis e Rua Manoel Moscoso;	Instalação de playground e outros equipamentos públicos de lazer
Avenida dos Metalúrgicos, altura do nº 2.200	Praça de esportes com pista de skate
Rua Profeta Jeremias	Reforma do campinho de futebol com alambrado
Praça sem nome em frente ao 54º distrito policial	Urbanização da área
Rua Nascer do Sol com R. Igarapé das Estradas - Campo do Morro do Urubú - setor H - II - a	Construção de campo de bocha e campo de malha.
Rua Nascer do Sol (altura do nº 680) - setor H - conjunto Santa Etelvina II	Limpeza e plantio de árvores e jardins.
Rua Nascer do Sol (altura do nº 700) - setor H - conjunto Santa Etelvina II	Construção de posto de saúde.
Rua Edson Danilo Dotto (antiga Rua da Sorte)	Construção de Escola Estadual Galpão Cultural
Rua Edson Danilo Dotto (antiga Rua da Sorte)	Recuperação do campinho de futebol existente no local
Estrada Santo Ignácio (paralela à rua arroio sarandi que fez ligação ao acesso à garagem da Viação Cidade Tiradentes). setor IIb	Pavimentação
Rua Moisés de Corena com Rua Dante Alderigo - setor VII g - área pertence à Cohab	Terraplenagem e instalação de um CDM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 733/2015 00:00:00.
Processo nº 733/2015 fls. 168
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 150/66

Localização	Destinação
Rua Dante Alderigo (em frente ao prédio nº 821 - terreno situado acima do campo do MEC) - setor VII g	Construção de campo de bocha e malha
Avenida dos Ferroviários (altura do nº 170)/ Rua Edmundo Oriole - setor D - anexo XVI	Reurbanização da praça com implantação de campo de bocha e malha
Avenida dos Metalúrgicos (altura do nº 1.400)	Construção de equipamento esportivo. Galpões destinados para ensaios de escola de samba, shows, apresentações artísticas e para depósito de materiais recicláveis coletados por cooperativas de trabalhadores.
Avenida dos Gráficos - setor 89	Construção de campo de malha e campo de bocha.
Praça sem nome entre as ruas Fernando Ganga e Francisco Paulik	Reconstrução da praça
Avenida dos Ferroviários (altura do nº 175)	Demolição dos prédios inacabados e construção de pólo cultural
Rua Nelson Carneiro confluência com a Rua Nascer do Sol	Construção de campo de futebol.
Rua Domenico Alegre (antiga rua 286) com Rua Moisés de Corena (antiga 016) - setor VIIg	Construção de um campo de futebol society
Rua Domenico Alegre com Rua Moisés de Corena	Construção da creche ou construção de galpão para cooperativas
Rua Arroio Triunfo com Rua Arapongas	Construção de campo de futebol
Avenida dos Metalúrgicos, 270 - onde se localizada hoje o campo do Nova Era/verona	Construção de um mini-estádio de futebol; áreas de brinquedos para crianças "play-ground" e locais de convivência .
Rua Engenheiro Carlo Grazia (próximo à Escola Municipal de Educação Infantil José Roberto)	Criação de Centro de Juventude
Avenida dos Metalúrgicos	Reurbanização
Área municipal compreendida entre as ruas Moisés de Corena, Eduardo Sanches, Engenheiro Carlos Grazia e Várzea Nova	Construção de um conjunto profissionalizante, desportivo, cultural, social e de lazer.
Estrada Santa Tereza entre a Av. Ragueb Choffi e Ruas "5" e Circular pertencentes ao setor II-b, no conjunto habitacional Santa Etelvina.	Pavimentação e alargamento
Terreno localizado na ferradura da Rua Igarapé Água Azul (em frente ao prédio nº 629)	Construção de um centro cultural ou alternativamente praça de lazer com equipamentos para crianças.
Rua Naylor de Oliveira entre Rua Sara	Pavimentação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

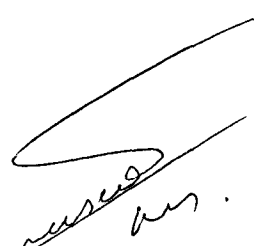
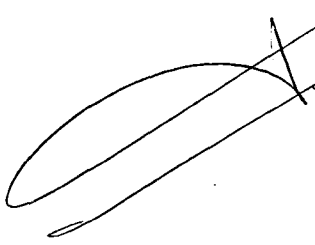
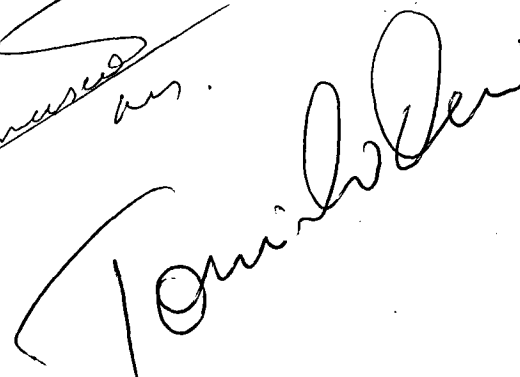
Avenida dos Ferrovários (altura do nº 175)	Demolição dos prédios inacabados e construção de pólo cultural
Kubistchek e Rua Moisés de Corena - bairro Castro Alves	
Rua Artur Franco - Jardim Vilma Flor ao lado do Sítio Conceição	Pavimentação
Terreno localizado na Av. Inácio Monteiro, altura do nº 6336 - Sítio Conceição	Construção de um posto de saúde
Área pública institucional a definir	Implantação, em parceria com o Governo do Estado, do restaurante a preços populares denominado "BOM PRATO".
Área pública institucional a definir	Implantação, em parceria com o Governo do Estado, do serviço de atendimento público denominado "POUPATEMPO".
Área pública institucional a definir	Construção e implantação de biblioteca pública municipal.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

13/12/06


Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente


Vereador Ricardo Montoro
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

28/06/07

Página 107 Coluna(s) 3ª/4ª/1ª

Conferido por: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 28/06/07

[assinatura] 100465

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

03/07/07 às 18h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[assinatura]

Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28/02/2007

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

[assinatura]

deferido na reunião ordinária de: 19/04/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

[assinatura]

deferido: 09/05/07

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

16/05/07

Segue *[assinatura]* juntado *[assinatura]*, nesta data

Documento *[assinatura]* e papel de informação

Rubricado *[assinatura]* sob folha *[assinatura]* 15800/179

Em 30/10/07.

[assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

folha nº 158 do
Processo nº 33102
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Is. 171

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 733/2002:

1) Qual o impacto orçamentário/ financeiro da propositura?

2) Qual a opinião do Executivo sobre o presente projeto, tendo em vista as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal?

Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadim Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



folha nº	159	do
Processo nº	733/02	
Maria Tereza Affonso da Silva		
Reg.	10.651	

São Paulo, 19 de setembro de 2007.

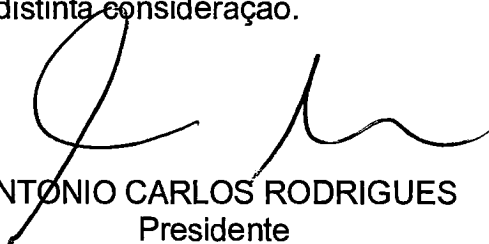
25 - OF-SGP15
25- 0398/2007

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do PL 733/2002, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que "Cria o programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o bairro cidade Tiradentes em consonância com o Plano Diretor Estratégico – Art. 2º - Inciso VII – Planos e Projetos Regionais e Planos de Bairro, e dá outras providências", solicitando que nos envie os subsídios necessários para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL 733/2002 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



1899758

autado em 30/09/2015 00:00:00.

folha nº 160 do

Processo nº 733/02

Maria Tereza Affonso da Silva

Sz 069

SÃO PAULO

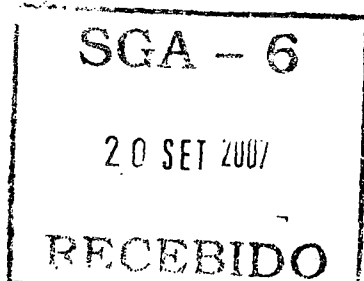
fs. 173

CÂMARA MUNICIPAL DE

São Paulo, 20 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0398/2007, de 19/09/07, solicitando informações acerca do PL 0733/2002, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que "Cria o programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o bairro Cidade Tiradentes em consonância com o Plano Diretor Estratégico – Art. 2º - Inciso VII – Planos e Projetos Regionais e Planos de Bairro, e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 0733/2002 e Requerimento da Comissão solicitante.





Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 174

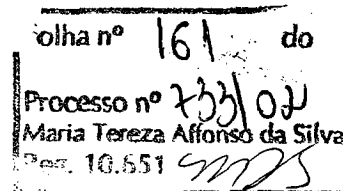
São Paulo, 19 de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 603/07 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0398/2007

Processo nº 2006-0.165.872-4



15 - DOCREC
15- 3271/2007

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 733/02, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o bairro Cidade Tiradentes, em consonância com Plano Diretor Estratégico – Art. 2º - Inciso VII – Planos e Projetos Regionais e Planos de Bairro.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

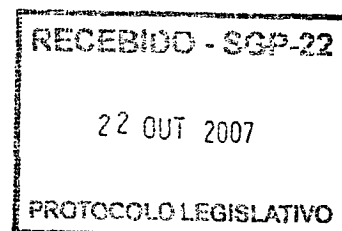
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

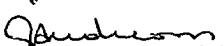
JAM/MRPQ/drs
Resp 733-02

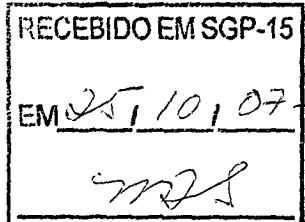


Matéria PL 733/2002. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

À SGP-15

Em. 23/10/07


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



COPIA

Folha de informação nº 34

Do Processo nº 2006-0.165.872-4

em 28/9/2007

M
ESTELA MARIA OLÍMPIO DE OLIVEIRA
RF. 754.765.0.00
SEMPLA. G

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 733/02, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o bairro Cidade Tiradentes em consonância com o Plano Diretor Estratégico - art. 2º - inciso VII - Planos e Projetos Regionais e Planos de Bairro. Pedido de Subsídios

Informação nº 070/2007/SEMPLA-SA

SEMPLA - AJ

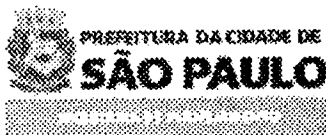
Senhora Assessora Chefe

Para análise e manifestação, observando-se o prazo estipulado.

28/setembro/2007

[Assinatura]
LUIZ LAURENT BLOCH
Secretário Adjunto
SEMPLA

I-070/07
/emoo



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ASSESSORIA JURÍDICA

autuado em 20/09/2015 00:00:00.
folha nº 103 do 733/02
Processo nº 35
Márcia Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651
RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00

s. 177

Folha de Informação nº 14
em 05 / 2 / 07

Do Memorando nº 002/2007- ATL III

CÓPIA

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - ATL III
ASSUNTO: Substituto do Projeto de Lei nº 733/02

Alexandre Monteiro Cabral
A.G.P.P. - RF 635.435.5.00
SEMPA - A4

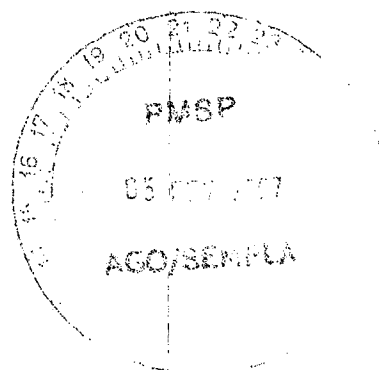
SEMPA.AGO
Senhora Diretora

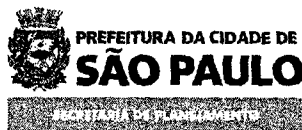
CÓPIA

Encaminho a Vossa Senhoria o presente expediente, para manifestação prévia sobre os aspectos orçamentários do substitutivo do Projeto de Lei nº 733/02, apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2007.

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento
SEMPA





ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO – AGO

Protocolado em 30/09/2015 00:00:00.
folha nº 164 do 36 fls. 178
Processo nº 733/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA
Fl nº 15.....

Do Memo nº 002/2007 - ATL III

em 16/02/07

(a) Silvana Vieira S. Carvalho
Assistente de Gestão
de Políticas Públicas-AGO

INTERESSADO: Assessoria Técnico-Legislativa – ATL III

ASSUNTO : Substitutivo do Projeto de Lei nº 733/02

Informação nº 0154/2007-AGO

SEMPLA G
Sr Secretário,

CÓPIA

Em atenção à solicitação constante no Memo nº 002/2007 – ATL III, procedemos a análise do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 733/02, sob o aspecto orçamentário, pelo qual tecemos as seguintes considerações:

- O estabelecimento de lei específica enrijece ainda mais o orçamento, dificultando a administração das prioridades do Município.
- Independentemente de haver lei específica, significativos empreendimentos foram desenvolvidos naquele Bairro, como o Expresso Cidade Tiradentes em que a atual Administração está envidando esforços para a devida conclusão, que beneficiará diretamente aquele bairro, bem como quanto ao Hospital Municipal Cidade Tiradentes e o Centro de Educação Unificado – CEU Água Azul, em construção, e das obras da Rede Viária Estrutural. Acrescentamos, ainda, a idealização do Projeto de Construção do Centro Cultural Cidade Tiradentes a ser, total ou parcialmente, financiado pelo convênio com a Cidade Ile de France, e a possibilidade de implantação de Parques Lineares, Áreas de Preservação Ambiental da Várzea do Tietê– APA, etc.
- O Plano Diretor Estratégico – PDE, o Plano Regional, estabelecem diretrizes gerais e específicas que precisam ter correspondência no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art 2º, art 263 da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, e alterações posteriores, bem como quanto art 9º e, em especial o art 64, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que cria a Área de Intervenção Urbana do Projeto Estratégico do



ASSESSORIA GERAL DO ORÇAMENTO – AGO

folha nº 165 do 37 fls. 179
Processo nº 733/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651
RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA

Do Memo nº 002/2007 - ATL III

CÓPIA

em 16/02/07

(a) ...Silvana Vieira S. Cordeiro
Assistente de Gestão
da Políticas Públicas

Programa de Desenvolvimento Econômico Leste – AIU-PRODEL, com previsão de ações integradas e estratégicas para a região, em consonância com as premissas da Lei Orgânica do Município de São Paulo, quando estabelece no art 149, "que o Município, promoverá igualmente, a política urbana, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade".

Nestas condições, sob o aspecto orçamentário, não acreditamos que o presente substitutivo ao PL nº 733/02, refletirá positivamente priorizando um único bairro de uma região.

À consideração superior.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

M. Tokumori
MIRIAM TOKUMORI HOKAMA
ASSESSORA GERAL DO ORÇAMENTO
SEMPLA

MTH

SEMPLA/CABINETE
16/02/07

Delange 18h30



Folha de informação nº 17

Do Memorando nº 002/2007 - ATL III

em 22/2/2007

CÓPIA

VERA LUCIA NELSON BERNARDINO
R.F. 301.912.8.00
SEMPLA

INTERESSADO : Assessoria Técnico Legislativa - ATL III

ASSUNTO : Substitutivo do Projeto de Lei nº 733/02

Informação nº 138/2007/SEMPLA-CG

SEMPLA - AJ

Senhora Assessora Jurídica Substituta

Encaminho o presente para sua análise e manifestação.

/fevereiro/2007


MARCOS SCARPI COSTA
Chefe de Gabinete
SEMPLA

I-138/07
/emoo



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

autado em 30/09/2015 00:00:00.
folha nº 107 do 733/02 181
Maria Tereza Affonso da Silva
AQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA.AJ
Folha de Informação nº
em 28/02/07
Vlami Marques
RF: 650.784.7.00
SEMPLA.AJ

Do Memorando nº 002/2007- ATL III

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - ATL III
ASSUNTO: Substitutivo do Projeto de Lei nº 733/02

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 019/2007/SEMPLA.AJ

SEMPLA.AJ
Senhor Assessor Chefe

Esta Assessoria Jurídica, em julho do ano passado, manifestou-se a respeito do Projeto de Lei nº 733/02 (Informação 390/06/SEMPLA.AJ - cópia anexa).

O presente expediente visa, agora, colher pronunciamento conclusivo sobre o substitutivo ao Projeto de Lei nº 733/02, apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para subsídio, no momento oportuno, de manifestação do Poder Executivo sobre sanção ou veto ao seu texto, encartado a fls. 04/04v.

O DEURB manifesta-se a fls. 12/13 (Inf. 050/DEURB/07). Conclui o órgão técnico que o ora apreciado é o projeto de plano de bairro da Cidade Tiradentes, uma vez que o substitutivo foi editado para adequar o projeto original à técnica legislativa.

Assinala que o PDE não determina ser necessária lei para a aprovação de planos de bairros, e que o instrumento mais adequado a tanto seria o decreto. Pondera, ainda neste ponto, que a edição de lei para tanto daria aos municípios maior garantia ao atendimento de suas demandas.

O expediente foi, então, remetido a SEMPLA.AGO, que manifesta-se a fls. 15/16 (Informação 0154/2007-AGO).

Esclarece aquela Assessoria que se ocorrer aprovação de lei nos termos do projeto, haverá ainda maior enrijecimento do orçamento.

4

Do Memorando nº 002/2007- ATL III

CÓPIA

dificultando a administração das prioridades do Município. Informa que o local está sendo alvo de diversos empreendimentos promovidos pela Administração Municipal. Por fim, relembra que o PDE estabelece diretrizes gerais e específicas que precisam ter correspondência no PPA, na LDO e na LOA, e afirma que a conduta de priorizar um único bairro de uma região vai contra a idéia da Lei 13.885/04, que criou a Área de Intervenção Urbana do Projeto Estratégico do Programa de Desenvolvimento Econômico Leste - ALU-PRODEL (art. 64), que traz a previsão de ações integradas e estratégicas para toda a região, de maneira equilibrada e isonômica (art. 149 da LOM).

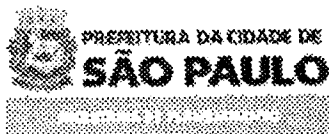
Relatado o feito, passamos a nos manifestar.

Conforme assinalado na já apontada Informação 390/06, "optou-se, no Município de São Paulo, a fim de realizar o ordenamento do uso e ocupação do solo urbano, pela estratégia de elaboração de diversos planos, que se posicionam, em termos de generalidade, um em posição mais ampla que o outro, num verdadeiro sistema de camadas. Assim, do 'instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana' que é o Plano Diretor (art. 182, § 1º da CF), a norma é transportada aos Planos Regionais Estratégicos (Lei nº 13.885/04), que detalha e pormenoriza o Plano Diretor, seguindo a lógica descendente que vai do geral ao particular. Em condição ainda mais particularizada encontrar-se-ão os 'Planos de Bairros', que tem previsão nos arts. 278 da Lei 13.430/02 e 42 da Lei nº 13.885/04, seguindo a mesma lógica já apresentada".

O plano de bairro, destarte, obedecerá a disposições do Plano Diretor Estratégico e do Plano Regional Estratégico de sua Subprefeitura. Mais: diz o texto do art. 43, § 1º, da Lei 13.885/04: "As Subprefeituras e seus Conselhos de Representantes deverão estimular, contribuir e participar da elaboração de planos de bairro, que poderão ser elaborados pela comunidade local ou pelas Subprefeituras e ser incorporados aos Planos Regionais Estratégicos, quando da sua revisão, nos termos do artigo 278 do PDE".

Aparentemente, a lei traz disposição que indica a possibilidade de confecção de duas modalidades de planos de bairro: planos elaborados com status de "lei", com possibilidade de incorporação aos PREs, e planos promovidos via decreto do Poder Executivo.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

olha nº 16957/00
autuado em 10/09/2015 00:00:00

Processo nº 733/02 83

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.20

Folha de Informação nº 20

em 28/02/02

Vladimir Marques

RF: 650.784.7.00

Do Memorando nº 002/2007- ATL III

CÓPIA

A análise da viabilidade ou não da edição de planos de bairro via decreto do Executivo não interessa ao presente caso. Quanto aos planos promovidos por lei, por seu turno, é possível a seguinte leitura da norma:

a) os planos de bairros serão veiculados por lei, uma vez que há expressa disposição que possibilita sua incorporação ao texto de outra lei;

b) esta lei, por ser lei que integrará o plano regional estratégico local, deverá obedecer o rito especial previsto na Lei Orgânica Municipal para a projetos de tal natureza, especialmente no que toca à necessidade de convocação de audiências públicas para seu estudo (art. 41, VI, da LOM) e ao quorum necessário à sua aprovação (art. 40, § 4º, I, da LOM).

O raciocínio é simples: se a lei franqueia ao plano de bairro a sua incorporação ao seu PRE, torna-se evidente que este plano de bairro, para que reúna condições de regular inserção no ordenamento, seja apreciado como legislação referente a zoneamento urbano, que detém trâmite diferenciado e quorum especial de aprovação. Não poderia a Lei 13.885/04, num raciocínio inverso, franquear esta possibilidade de incorporação aos planos de bairro caso não partisse do pressuposto que, para sua aprovação, este tenha passado pelo mesmo rigoroso processo legislativo das leis de zoneamento urbano em São Paulo. Destarte, caso não seja seguido o rigoroso processo legislativo previsto para leis que disciplinam o zoneamento urbano, padecerá o substitutivo ao Projeto de Lei nº 733/02 ora apreciado de ilegalidade, por ofensa à Lei Orgânica Municipal.

No mérito, o substitutivo pode ser considerado, efetivamente, o plano de bairro da Cidade Tiradentes. Primeiramente, limita suas ações ao perímetro do bairro definido na Lei Municipal nº 11.220/92 (art. 1º, § 1º); após, traça regras programáticas (arts. 2º, 3º, 4º), bem como normas de efetiva intervenção no bairro (art. 5º, e seu parágrafo 1º, que remete ao Quadro I, anexo ao diploma).

O art. 6º, por seu turno, pretende impor obrigação ao Executivo. Ocorre que: a) a fixação de normas a serem observadas pelos prestadores de serviço e comércio, em qualquer lugar do município, já é da Administração (sendo ocioso, portanto, o comando legal do artigo); b) ainda que se pudesse afirmar que a norma cria especial obrigação à Administração, não lhe é assinalado prazo a adimplir tal comando. O artigo, portanto, não chega a ter carga de comando que inove no ordenamento, a desencadear cotejo com norma hierarquicamente superior, para que seja aferida a sua constitucionalidade ou conformidade à lei orgânica local. Tal artigo é, a rigor,

Do Memorando nº 002/2007- ATL III

CÓPIA

Folha de Informação nº 21
em 28 / 2 107

Vlamin Marques
RF: 510.784.700

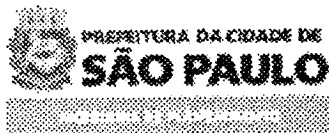
mera recomendação, elevada ao nível de norma jurídica – se não é a mera técnica legislativa, certamente não vicia o artigo a ponto de impedir-lhe a vigência. Idêntica observação pode ser feita no que tange ao art. 7º do substitutivo.

Já o art. 8º padece de incontornável vício. De fato, não cabe à Edilidade estabelecer prazo para que o Executivo regule a norma. A prerrogativa institucional de regulamentar leis, exclusivo do Prefeito Municipal, deve ser exercido baseado em razões de conveniência e oportunidade administrativas, sempre tendo por norte o inafastável interesse público. Fica caracterizado, assim, o desbordamento da função acometida ao Poder Legislativo, atingindo o art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Já o artigo 9º, ao determinar que “ as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário” , impõe encargos financeiros ao erário, os quais pressupõem a existência de verbas – a não indicação das rubricas de onde virão os recursos e a ausência de estimativa do impacto orçamentário correspondente acha-se francamente em desacordo com o artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 15 a 17.

Por fim, ainda no que tange à questão orçamentária, extremamente pertinentes as considerações trazidas ao feito pela AGO.SEMPLA. De fato, não é desejável para o Município um ainda maior enrijecimento orçamentário, sendo identicamente correto que plano desta envergadura necessariamente deve ser contemplado nas leis orçamentárias, indo também contrariamente ao disposto no art. 64 da Lei 13.885/04.

Por todo o acima, e em atendimento ao requerido no Memorando nº 002/2007, concluímos que o projeto substitutivo ao Projeto de Lei nº 733/02 merece total veto, por razões de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público. Caso haja divergência deste entendimento, é necessário que o projeto substitutivo, para regular (em termos formais) inserção no ordenamento, obedeça ao rito legislativo das leis que tratam de zoneamento urbano, tanto para sua tramitação (art. 41 da LOM) quanto para sua aprovação (art. 40, § 4º, I da LOM). Sem a realização de tal trâmite, identicamente, o projeto substitutivo ao Projeto de Lei nº 733/02 merecerá integral veto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 733/04 45. 185
Processo nº 733/04
Reg. 10.651
ATA - R.F. 647.292.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA

Folha de Informação nº 22

Do Memorando nº 002/2007- ATL III

CÓPIA

em 28/02/07
Visto e aprovado
RF 640.304.3.00
SEMPLAJ

Com as considerações supra, restituo o presente expediente a Vossa Senhoria, para prosseguimento.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2.007.



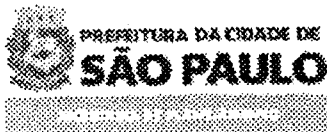
JOSÉ ANTONIO APPARECIDO JUNIOR
Procurador do Município
OAB/SP nº 228.237
SEMPLA.AJ

SEMPLA G
Sr. Secretário

Nos termos das razões expostas, cujo teor endossamos, sugerimos encaminhar o presente à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo.

23/fevereiro/2007


MARCOS GERALDO BATISTELA
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB/SP nº 114.287
SEMPLA.AJ



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

olha nº 172 do
atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 733/02
Folha de Informação nº 23
em 28/02/2007
RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA
Folha de Informação nº 23
em 28/02/2007

Do Memorando nº 002/2007- ATL III

CÓPIA

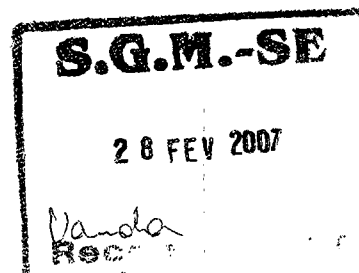
INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA - ATL III
ASSUNTO: Substitutivo do Projeto de Lei nº 733/02

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Assessoria Técnico-Legislativa
Senhora Assessora Especial

Encaminho a Vossa Excelência as manifestações fundamentadas das áreas técnicas desta Secretaria de Planejamento sobre o substitutivo do Projeto de Lei nº 733/02, apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, com pronunciamento conclusivo pelo seu veto integral.

28/fevereiro/2007.

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento
SEMPLA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

folha nº 173 do 187
 Processo nº 733/02
 Tereza Afonso da Silva
 CS. 10.651

Folha de Informação nº 45
 35

Do processo nº 2006-0.165.872-4

em 16/10/07

RAQUEL BERTOLASO RIZ
 ATA - R.F. 647.792.5.90
 Assessoria Jurídica - SEMPLA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de informações para instrução do PL 733/02, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o Programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o Bairro Cidade Tiradentes em consonância com o Plano Diretor Estratégico - Art. 2º, Inc. VII - Planos e Projetos Regionais e Planos de Bairro, e dá outras providências.

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 497/07/SEMP.LA.AJ

A Câmara Municipal de São Paulo, após provocação de sua Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (art. 68 do R.I.), solicita subsídios para que a apontada Comissão possa emitir parecer acerca do Projeto de Lei nº 733/02, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que " que cria o Programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o Bairro Cidade Tiradentes em consonância com o Plano Diretor Estratégico - Art. 2º, Inc. VII - Planos e Projetos Regionais e Planos de Bairro, e dá outras providências" .

O processo já foi devidamente instruído por esta Pasta, consoante se verifica das manifestações tanto do DEURB (fls. 15/17), como desta assessoria às fls. 17/23, onde já houve posicionamento contrário ao projeto apresentado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

autuado em 20/09/2015 00:00:00.
folha nº 122 do processo nº 33102
Maria Tereza Affonso Silva
Assessoria Jurídica e SEMPL
0.651

46

Folha de Informação nº 36

Do processo nº 2006-0.165.872-4

em 16/10/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica e SEMPL

Embora já tenha sido enviado ofício à Câmara Municipal com as informações prestadas por esta Pasta (fls. 24/31) houve por bem SGM/ATL reencaminhar o presente processo administrativo, solicitando a manifestação desta Pasta quanto ao impacto orçamentário/financeiro da propositura, bem como frente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme já se manifestou essa assessoria o projeto de lei em questão não atende ao interesse público, uma vez que proposto antes da realização dos Planos Regionais Estratégicos, pelo que várias de suas ações com este não se coadunam, sendo que outras, inclusive, já estão sendo realizadas, o que demonstra a falta de interesse público no projeto apresentado já que dissociado da legislação específica, de forma que não se justifica a realização de estudo de impacto orçamentário financeiro, bem como análise do mesmo frente a Lei de Responsabilidade Fiscal solicitado.

Ainda que assim não fosse, observe-se que a presente propositura altera o Plano Diretor da Cidade, o que não é possível de ser efetuado por simples lei ordinária, uma vez que para tanto são exigidas audiências públicas prévias, bem como *quorum* qualificado, nos termos do disposto nos artigos 41 e 40§ 4º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Além da necessidade de assegurar a participação da sociedade, o que não se vislumbra no presente caso, o projeto de lei cuida de matéria tratada na Lei do Plano Diretor e, assim, inviabilizará neste ano qualquer outra aprovação, que se fizer necessária, de alteração da legislação referente a essa Lei, posto que não há a previsão da alínea "b" do §2º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Observamos também que o projeto contém vício de iniciativa. Isso porque, impõe várias obrigações ao Poder Público, o que viola

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Processo nº 733/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Folha de Informação nº 377/07

Do processo nº 2006-0.165.872-4

em 16/10/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00

a separação dos poderes do Estado (art. 5º, caput, da Constituição do Estado de São Paulo) e afronta o disposto no artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, porque a matéria é de iniciativa privativa do Prefeito.

Outrossim, saliente-se que, nos termos do disposto no artigo 17, parágrafo primeiro da Lei de Responsabilidade Fiscal os atos que criarem ou aumentarem despesas correntes derivados de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, devem ser instruídos com estimativa de impacto orçamentário de três exercícios consecutivos, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Assim sendo, vemos que o projeto de lei, quando apresentado, já deve vir instruído com tais elementos, não cabendo ao Legislativo requisitar tais providências do Executivo, pois isso caracterizaria indevida interferência nos atos do outro Poder.

É cediço que à Câmara Municipal possui a faculdade de fiscalização e controle dos atos do Executivo, contudo não é lhe permitido intervir direta e concretamente nos atos da Administração. Com efeito, é garantido ao Poder Legislativo Municipal o direito de solicitar informações dos atos do Executivo que, por sua vez, fornecerá todas as informações existentes. Nesse sentido, temos o ensinamento constante do livro "Direito Municipal Brasileiro" do saudoso professor, Hely Lopes Mereirelles:

"De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito adjuvandi causa, isto é, a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo, o que não pode é prover situações concretas por seus próprios atos ou impor

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

fls. 190

Folha nº 176 do
Processo nº 733/07
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Do processo nº 2006-0.165.872-4

Folha de Informação nº 38
em 16/10/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA

ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua
exclusiva competência e atribuição." (pág. 577-12ª edição)

CÓPIA

Mais adiante, ao discorrer sobre as Comissões Permanentes da Câmara, o mesmo autor expõe a necessidade da Câmara em organizar uma assessoria técnica – legislativa para garantir que as leis sejam elaboradas com o máximo aprimoramento no conteúdo e forma (item 2.4.1 fls. 619).

Ora, a instrução dos projetos de lei de iniciativa do legislativa são medidas exclusiva de sua competência, que não podem ser transferidas por ato seu ao Executivo, pois tal determinação já ultrapassa os limites de sua função legislativa, e de controle e fiscalização do Executivo, constituindo violação de Poder o que viola preceitos constitucionais.

Isto posto, temos que o projeto deveria ser instruído com a indicação os recursos para cobrir as despesas com o custo, bem assim como apresentar o estudo de impacto financeiro, não cabendo ao Executivo a realização de tais atos. Deixando de apresentar esses elementos, o projeto é inconstitucional, porque não atende à exigência do artigo 25 da Constituição do Estado (indicação dos recursos disponíveis para cobertura da despesa aumentada pela nova lei) e ofende os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

folha nº 177 fls. 191
 Processo nº 733/07
 Tereza Affonso da Silva
 Reg. 10.651

Do processo nº 2006-0.165.872-4

Folha de Informação nº 39
 em 16/10/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
 ATA - R.F. 647.792.5.00
 Assessoria Jurídica - SEMPLA

Diante de todo o exposto, submetemos os presentes argumentos ao elevado critério deste Gabinete, para que, compartilhando de igual entendimento, restitua à SGM/ATL o presente processo, para as medidas que entender cabíveis.

São Paulo, 10 de outubro de 2007.

MADALENA MARIA BACCARAT DA SILVA
 Procuradora do Município
 OAB/SP nº 60.406
 SEMPLA. AJ

CÓPIA

SEMPLA G

Sr. Chefe de Gabinete

Nos termos das razões expostas, cujo teor endossamos, sugerimos encaminhar o presente à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo para as providências cabíveis.

11 / outubro / 2007

HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 110.310

SEMPLA .AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

fls. 192

Processo nº 733/02
Maria Tereza Affonso

Folha de Informação nº 10.651

Do processo nº 2006-0.165.872-4

em 16/10/07

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de informações para instrução do PL 733/02, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o Programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o Bairro Cidade Tiradentes em consonância com o Plano Diretor Estratégico - Art. 2º, Inc. VII - Planos e Projetos Regionais e Planos de Bairro, e dá outras providências.

SEMPLA.G

Senhor Secretário

Nos termos da manifestação de nossa Assessoria Jurídica, encaminhamos o presente para ser enviado à SGM/ATL para as providências cabíveis.

São Paulo, 15 de Outubro de 2007.

MARCOS SCARPI COSTA

Chefe de Gabinete

SEMPLA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Processo nº 733/02
Maria Tereza Affonso da Silva
Folha de Informação nº 104

Do processo nº 2006-0.165.872-4

em 16/10/07 R

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
ATA - R.F. 647.792.5.00
Assessoria Jurídica - SEMPLA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de informações para instrução do PL 733/02, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que cria o Programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o Bairro Cidade Tiradentes em consonância com o Plano Diretor Estratégico - Art. 2º, Inc. VII - Planos e Projetos Regionais e Planos de Bairro, e dá outras providências.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

Assessoria Técnico-Legislativa

Senhora Assessora Especial

Em atenção à solicitação de V.Sa., retornamos o presente com a manifestação de nossas Assessorias.

São Paulo, 16 de outubro de 2007

MANUELITO PEREIRA MAGALHÃES JUNIOR

Secretário Municipal de Planejamento

SEMPLA

S.G.M.-A.T.L.
17 OUT 2007
RECEBIDO

S.G.M. - SE

17 OUT 2007

HOJE

Materia PL 733/2002. DANILLO MIRANDA DOS SANTOS

702.

Adolfo Quintas

Redistribuído ao nro. _____

Para Relatar, _____

Sala da Comissão _____

Em 25 de 02 de 2008

Presidente

À SGP-21, 1ª ordem

São Paulo 7103108

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

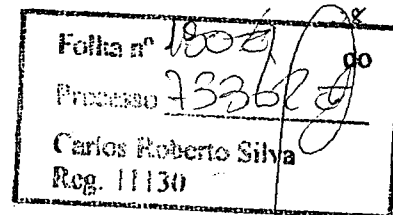
Rubricado _____ sob folha _____ nº 1804

Em 08/04/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Is. 195

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 733/2002**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa criar programa de requalificação e revitalização urbana e funcional para o Bairro Cidade Tiradentes em consonância com o Plano Diretor Estratégico.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo adequando a propositura "à melhor técnica legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/03/02

[Handwritten signatures and marks]

17 - RELCOM
17- 1071/2008

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08/04/08
página 74 coluna B e 4#
Conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-21
São Paulo, 08/04/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 181
Em 05/01/2009
Ass. _____

Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 181
do processo n.º 01 - 733 de 2002 05/01/2009 (a) _____

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário

À SGP-2
Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

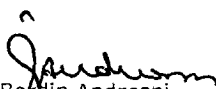

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 182
do processo 01-733 de 2002 29/01/2009

Ubirajara F. Prestes Filho
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 14215

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 30/03/2005
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 182 fls.
O Funcionário

Ubirajara F. Prestes Filho
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 14215

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....193.....e folha de informação
sob nº.....194.....13/03/09.....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 133 do Processo nº 01.0733 de 2005/201

Ds. Walter Ottoni-erreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

DEFERIDO

★ 03 MAR. 2009 ★

[Signature]

PRESIDENTE

Liderança do PSDB

13 - RDS
13- 00155/2009

DEFERIDO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

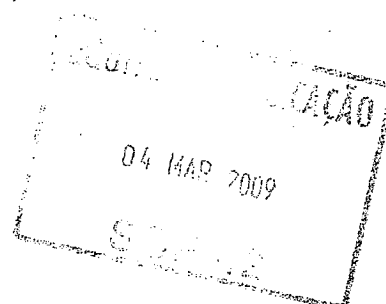
Claudininho de Souza:

- PR 16/2005;
- PL 713/2005; PL 54/2006; PL 156/2006; PL 213/2006; PL 306/2006; PL 447/2006; PL 452/2006; PL 461/2006; PL 473/2006; PL 695/2006; PL 709/2006; PL 143/2007; PL 157/2007; PL 407/2007; PL 482/2007; PL 483/2007; PL 484/2007; PL 496/2007; PL 497/2007; PL 720/2007; PL 723/2007; PL 789/2007; PL 117/2008; PL 150/2008; PL 400/2008; PL 401/2008; PL 452/2008; PL 480/2008; PL 488/2008; PL 563/2008; PL 577/2008; PL 616/2008; PL 617/2008.

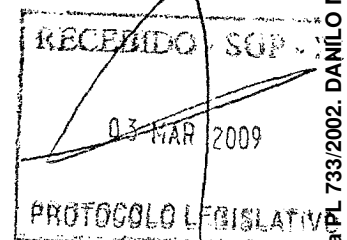
Dalton Silvano:

- PL 292/1997; PL 956/1997; PL 32/2002; PL 235/2002; PL 733/2002; PL 347/2003; PL 355/2003; PL 736/2003; PL 807/2003; PL 204/2004; PL 396/2004; PL 277/2005; PL 713/2006; PL 7/2007; PL 201/2007; PL 541/2007; PL 294/2008; PL 502/2008; PL 584/2008; PL 635/2008; PL 636/2008.

São Paulo, 3 de março de 2009.



[Signature]
Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

184

do processo nº 01-0733 de 200, 2 13 / 03 / 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

....10.../03.../2009

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00155 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de março de 2009.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.
19/05/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E DEPOSITURAS

19/05/09 1500

SAÍDA:

Sr(a).
Efetuar pesquisa.
SP. 19/05/2009

Marcelia Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
CAB/SP nº 111.393

Pesquisa Efetuado
02/06/09
Lis

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Receber (juntado(s) e(s) documento(s) de
Ass. 185 193. S.P. 18/01/10

Técnico Administrativo
RF 11.136



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL nº 0733/02

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, que estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo – Anexo XXXI Livro XXXI – Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Cidade Tiradentes.

- Lei nº 12.825, de 07 de abril de 1999, que dispõe sobre Projeto de Reurbanização da Cidade Tiradentes.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 22 de junho de 2009.


Ana Paula Ferreira dos Santos
Procuradora Legislativa
OAB/SP 274.894


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e An. Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 186
Proc. Nº 1337-02
Alessandra Leoni
RF. 11.136

Base de dados : legis

Pesquisa : 13885

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.885 25/08/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 139/2004 **Consulte a base de dados de Textos de projetos para visualizá-los.**

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Regulamentação: Decreto nº 45.817/2005 - Regulamenta os arts. 153, 273; os pars. 1ºs dos arts. 155, 156 e 157; e os pars. únicos dos arts. 160 e 161, todos desta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 45.904/2005 - Regulamenta o art. 6º desta Lei, no que se refere à padronização dos passeios públicos.; ([ver documento](#))Decreto nº 46.932/2006 - Regulamenta os arts. 184, 185 e 186 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 48.163/2007 - Regulamenta os arts. 116 e 127 desta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta os Capítulos I e II do Título IV - Parte III, desta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 45.726/2005 - Dispõe sobre a equivalência entre as zonas de uso definidas pela Lei nº 13.430/2002 e por esta Lei, e as zonas de uso instituídas por legislação anterior.
- Lei nº 14.242/2006 - Dispõe sobre a concessão de incentivos às construções novas e às reformas de hospitais, em atendimento ao §2º do art. 239 desta Lei.[\[Back \]](#)

Anexo XXXI - Livro XXXI
Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Cidade Tiradentes

Sumário

Título I – Das Políticas Públicas Regionais.

Capítulo I – Dos Objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região.

Título II – Do Plano Urbanístico - Ambiental

Capítulo I – Dos Elementos Estruturadores

Seção I – Rede Estrutural Hídrica Ambiental

Seção II – Rede Viária Estrutural e Coletora

Seção III – Rede Estrutural de Transporte Público

Seção IV – Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidade

Capítulo II – Dos Elementos Integradores

Título III – Do Uso e Ocupação do Solo

Capítulo I – Das Macrozonas

Seção I – Macrozona de Proteção Ambiental

Seção II – Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

Capítulo II – Do Zoneamento

Seção I – Das Zonas Mistas – ZM

Seção II – Da Zona Centralidade – ZC

Seção III – Das Zonas Especiais

Subseção I – Das Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPAM

Subseção II – Das Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC

Subseção III – Das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS

Capítulo III – Dos Instrumentos de Gestão Urbana Ambiental

Seção I – Dos Instrumentos Urbanísticos

Seção II – Do Direito de Preempção

Seção III – Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Seção IV – Da Transferência do Direito de Construir

Seção V – Das Áreas de Intervenção Urbana

Seção VI – Dos Instrumentos de Gestão Ambiental

Título I

Das Políticas Públicas Regionais

Capítulo I – Dos Objetivos da Política de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Região

Art. 1º - O Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Cidade Tiradentes – PRE, estabelece os seguintes objetivos e diretrizes para o desenvolvimento urbano e ambiental da região:

- I. objetivos:
 - a) aplicar o Plano Regional Estratégico e os instrumentos do Estatuto da Cidade;
 - b) aplicar instrumentos de participação popular nas intervenções das bacias dos córregos;
 - c) requalificar o tecido urbano do território da Subprefeitura, respeitando e criando áreas de proteção ambiental, com vistas à integração regional;
 - d) promover a regularização fundiária;
 - e) integrar as políticas setoriais, especialmente de transportes, habitação, equipamentos sociais e de meio ambiente;
- II. diretrizes:
 - a) criar estrutura urbana para dotar a Subprefeitura de uma identidade local, com qualidade para absorver o adensamento populacional;
 - b) integrar a Subprefeitura na região por meio de melhorias no sistema viário e transportes;
 - c) melhorar a circulação local;
 - d) valorizar ambientalmente as áreas atualmente degradadas por processo erosivo e implantar um ambiente florestal com espécies nativas e exóticas.

Art. 2º - São objetivos e diretrizes para o desenvolvimento econômico da Subprefeitura Cidade Tiradentes:

- I. objetivos:
 - a) aumentar a oferta de empregos na região;
 - b) atrair empresas de alto valor adicionado;
 - c) possibilitar a legalização das atividades econômicas existentes;
 - d) reduzir as perdas de recursos financeiros públicos e privados;
 - e) observar os princípios da Economia Popular Solidária.
- II. diretrizes:
 - a) capacitar lideranças comunitárias locais, capazes de mobilizar a população para a manutenção e conservação da área;
 - b) criar um Sistema Agroflorestal – SAF, definido como um método produtivo heterogêneo e orgânico, com produção de hortaliças, frutas, raízes, madeira e plantas medicinais;
 - c) criar programas e projetos comunitários para oferecer alternativas sustentáveis de geração de trabalho e renda à população, tais como: formação de jovens viveiristas, cooperativas de catadores de resíduos sólidos, cooperativas de produção na área de alimentação, cooperativas de trabalhadores para a construção civil e para serviços domésticos.

§ 1º. São objetivos e diretrizes do Sistema Agroflorestal a que se refere a alínea "b" do inciso II deste artigo:

- I. a regeneração natural de florestas, de maneira produtiva;
- II. a recuperação de áreas degradadas;
- III. a recriação de um ambiente florestal com espécies exóticas.

§ 2º. Em áreas desprovidas de vegetação natural, o Sistema Agroflorestal tem por objetivos:

- I. contribuir com melhorias ambientais, tais como: contenção da erosão do solo, recuperação de áreas degradadas, melhoria do clima, aumento da fertilidade do solo com o auxílio de espécies adubadoras e recriação de um ambiente florestal com espécies nativas e exóticas;

II. contribuir com melhorias socioeconômicas, como complementação alimentar e de renda familiar;

III. contribuir na integração do ser humano com o ambiente e a diversidade de espécies.

Art. 3º - São objetivos e diretrizes para o desenvolvimento humano e qualidade de vida da Subprefeitura Cidade Tiradentes:

I. objetivos:

- a) garantir aos cidadãos o direito à cidade sustentável, o acesso aos direitos básicos de moradia, saneamento ambiental, infra-estrutura urbana, transporte e serviços públicos, trabalho e lazer para as presentes e futuras gerações;
- b) resgatar a cidadania da população local e a gestão democrática;
- c) garantir acesso aos equipamentos sociais e ao transporte coletivo público, adequados aos interesses da população e às características de Cidade Tiradentes;
- d) melhorar a qualidade urbana e ambiental e recuperar as áreas degradadas;

II. diretrizes:

- a) fortalecer o setor público e recuperar as funções de planejamento, articulando e integrando as políticas setoriais;
- b) promover a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade nos processos de decisão, controle e planejamento, por meio da formação de Rede de Cidadania Ativa;
- c) utilizar os instrumentos de política urbana do Estatuto da Cidade para promover a justiça social e o exercício do direito à moradia e do cumprimento das funções sociais da Cidade e da propriedade;
- d) viabilizar ações de parceria entre o Poder Público e outros setores da sociedade no processo de urbanização e atendimento social, e fomentar uma rede de comunicação entre os moradores das COHABs e de seu entorno;
- e) ampliar as áreas de lazer públicas e áreas verdes preservadas, com saneamento de córregos e áreas degradadas e criação de parques e caminhos verdes;
- f) reduzir os índices gerais de mortalidade;
- g) implantar equipamentos públicos nos parques lineares e nos parques, e melhorar o atendimento dos equipamentos já instalados: Saúde (Postos), Educação (EMEI/EMEF), Cultura e Abastecimento;
- h) implantar centros de esportes olímpicos;
- i) formar agentes multiplicadores de processos de educação ambiental e comunicação social.
- j) implantar caminhos verdes, quando possível, nas vias onde a passagem de pedestres é expressiva, priorizando a arborização.

Título II

Do Plano Urbanístico Ambiental

Art. 4º - Este Plano Regional Estratégico, observando o disposto no Capítulo I do Título III da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2.002, estabelece diretrizes para os elementos estruturadores e integradores, como parte do processo de urbanização da Subprefeitura.

Capítulo I – Dos Elementos Estruturadores

Seção I – Rede Estrutural Hídrica - Ambiental

Art. 5º - A Rede Estrutural Hídrica Ambiental da Subprefeitura Cidade Tiradentes está localizada na Bacia do Rio Tietê e constituída pelas sub-bacias constantes do Mapa 01 integrante deste Livro:

- I. sub-bacia do Córrego Itaquera e seus afluentes principais: Córrego Itaquera, Itaquera Mirim, Córrego Guaratiba e Córrego do Rodeio;
- II. sub-bacia do Rio Aricanduva na divisa ao sul da Subprefeitura São Mateus.

Art. 6º - Os parques lineares da Subprefeitura Cidade Tiradentes têm como objetivos, diretrizes e ações estratégicas:

I. objetivos:

- a) integrar as áreas de conservação com espaços públicos;
- b) garantir a recuperação ambiental e paisagística;
- c) ampliar áreas verdes e de lazer;
- d) aumentar a permeabilidade;
- e) melhorar sistema de drenagem urbana;
- f) melhorar as condições ambientais;
- g) urbanizar áreas sem infra-estrutura.

II. diretrizes:

- a) implantar parque linear e ampliar as áreas verdes e áreas permeáveis;
- b) implantar ciclovia e vias de circulação de pedestres;
- c) implantar equipamentos públicos para atendimento da população moradora de áreas do entorno a serem requalificadas;
- d) implantar sistema de retenção de água;
- e) implantar hortas, viveiros de mudas, reflorestamentos de áreas degradadas e sistemas agro florestais;
- f) reflorestamento das margens do Rio Itaquera entre a APA do Iguatemi e o Parque do Rodeio.

III. ações estratégicas:

- a) promover gestões junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando à instalação de coletores-tronco de esgoto sanitário e suas ramificações em todas as bacias, bem como do tratamento dos esgotos;
- b) executar as obras necessárias à urbanização, tais como os coletores-tronco de esgoto sanitário, a adequação e a melhoria do sistema de drenagem pluvial em vários pontos de lançamento, promovendo, quando for o caso, o desassoreamento e o alargamento da calha;
- c) implantar os parques lineares e a urbanização com tratamento paisagístico;
- d) promover gestões junto a EMBRAPA, DEPAVE e EMURB visando à elaboração de um plano para a implantação de sistema agroflorestal incluindo áreas de pequenas dimensões.

Art. 7º - Ficam mantidos os parques lineares definidos no PDE e criados os seguintes:

- I. parque linear ao longo do Ribeirão Guaratiba, a ser implantado até o ano de 2006;
- II. parque linear ao longo do Córrego Itaquera, a partir da Rua 32 da COHAB – Barro Branco II, a ser implantado até o ano de 2012;
- III. parque linear ao longo do Rio Aricanduva, desde a nascente que constitui limite das Subprefeituras Cidade Tiradentes e de São Mateus, a ser implantado até o ano de 2012.

Art. 8º - Aos imóveis inseridos nos perímetros dos parques lineares descritos no Quadro 01 integrante deste PRE, aplica-se a transferência do potencial construtivo da área doada para outro imóvel, observado o disposto no artigo 109 do Plano Diretor Estratégico.

Art. 9º - Ficam mantidos os caminhos verdes definidos no PDE e criados novos caminhos verdes, com o objetivo de integrar as áreas verdes da região e qualificar os passeios públicos nos principais eixos de acesso, demarcados no Mapa 01 integrantes deste anexo e deste Livro.

Art. 10 – No território desta subprefeitura estão definidos os seguintes parques:

- I. Parque Eduardo Sanches, com o objetivo de promover áreas destinadas à prática de esportes;

- II Parque Avenida dos Metalúrgicos, com o objetivo de preservar a mata nativa e incentivar atividades ecológicas;
- III. Parque Rua Cachoeira Castanha, com o objetivo de implantar atividades de lazer.

§ 1º. A Subprefeitura Cidade Tiradentes, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, implantará, até 2006, os parques criados no "caput" deste artigo.

§ 2º. Os perímetros dos parques lineares constam do Quadro 01e no Mapa 01 integrantes deste Livro.

Seção II – Rede Viária Estrutural e Coletora

Art. 11 - Além das vias estruturais estabelecidas no Quadro 03 integrante do PDE, ficam estabelecidas por este PRE, no Quadro 02 e no Mapa 02 integrantes deste Livro, os melhoramentos do sistema viário e execução de novas vias, que receberam classificações de acordo com suas funções e que passarão a integrar o Quadro 03 do PDE.

Art. 12 – Fica considerada "non aedificandi" a faixa lindeira de 5,00m (cinco metros), no mínimo, de cada lado das vias a alargar, até atingir a largura de vias estabelecida no Quadro 1 de parte III desta Lei, em função do nível da via.

§ 1º - Os proprietários de imóveis que doarem para a Prefeitura a área de terreno contida na faixa de que trata o "caput" deste artigo, para o alargamento da via, ficam isentos do pagamento do potencial construtivo adicional até o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido para as vias estruturais, podendo, inclusive, transferir o potencial construtivo da área doada para esse melhoramento viário, para outro imóvel, conforme artigo 18 do PDE e as disposições Parte I desta Lei, situado em qualquer uma das centralidades definidas por este Plano Regional Estratégico.

§ 2º - Os proprietários de imóveis cuja área de lote resultar inferior ao lote mínimo estabelecido para a zona de uso em que se encontra, poderão solicitar a desapropriação total do lote original à Prefeitura.

§ 3º - Os proprietários de imóveis contidos na faixa de que trata o "caput" deste artigo, que tiveram a edificação regularizada ou anistiada, terão o direito adicional de construir até o coeficiente máximo permitido na zona de uso em que se encontram, de forma gratuita, no próprio lote remanescente ou em outro lote situado na mesma categoria de zona de uso.

Art. 13 – Ficam definidos os seguintes percursos de ciclovias a serem detalhados pelo Executivo, na forma constante do Quadro 01 integrante deste Livro:

- I. ciclovias a serem implantadas até 2006:
 - a) junto ao canteiro lateral da Avenida dos Metalúrgicos;
 - b) junto ao parque linear da Avenida Souza Ramos;
 - c) junto à lateral da Avenida Inácio Monteiro.
- II. ciclovias a serem implantadas até 2012:
 - a) junto ao canteiro central da Avenida José Hígino Neves;
 - b) junto à Avenida Naylor de Oliveira.

Seção III – Rede Estrutural de Transporte Público

Art. 14 – Este Plano Regional Estratégico, em consonância com o PDE e com o Plano Municipal de Circulação Viária e Transportes, estabelece as seguintes diretrizes:

- I. promover a reorganização das principais linhas de transporte coletivo e a integração entre os diferentes modos de transportes;
- II. descentralizar os terminais de ônibus, por meio de terminais locais junto às vias de circulação principais;
- III. integrar os transportes alternativos locais ao sistema de transporte estrutural.

Art. 15 – Além do terminal de ônibus previsto no PDE, fica instituído por este PRE um terminal de ônibus situado na Avenida Inácio Monteiro com a Guilherme de Abreu Sodré.

Parágrafo único - A Rede Estrutural de Transporte Público fica estabelecida por este PRE, demarcada no Mapa 03 e definida no Quadro 03, integrantes deste Livro.

Seção IV – Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidade

Art. 16 – A Rede Estrutural de Eixos e Pólos de Centralidades da Subprefeitura Cidade Tiradentes atende às diretrizes estabelecidas pelo artigo 126 do PDE, definindo esse Plano Regional Estratégico as seguintes centralidades:

- I. Centralidade Polar, em torno do terminal de ônibus existente, objetivando sua consolidação até o ano de 2012;
- II. Centralidade Polar existente, ao longo da Rua Padre Ademar Moreira com a Av. dos Metalúrgicos, a dinamizar até 2006;
- III. Centralidades Lineares existentes, a dinamizar até 2006:
 - a) Estrada do Iguatemi;
 - b) Avenida Inácio Monteiro;
 - c) Avenida dos Metalúrgicos;
 - d) Avenida Nascer do Sol;
 - e) Rua Antonio Mingos Lopes.
- IV. Centros de Bairros, a dinamizar até 2006, em atendimento às demandas de seu entorno:
 - a) Rua Padre Ademar Moreira;
 - b) Avenida Wilson Fernandes de Carvalho;
 - c) Rua Profeta Jeremias;
 - d) Avenida dos Gráficos;
 - e) Avenida Guilherme de Abreu Sodré em integração com o CEU Inácio Monteiro.
- V. Centralidade nova, com a implantação de novo CEU na Avenida dos Metalúrgicos.

Parágrafo único - Os perímetros das zonas centralidades estão descritos no Quadro 04A e no Mapa 04, integrantes deste Livro.

Capítulo II – Dos Elementos Integradores

Art. 17 - As propostas da comunidade aprovadas em plenária pela Subprefeitura Cidade Tiradentes, referentes aos elementos integradores, habitação, equipamentos sociais, áreas verdes e espaços públicos, devem ser incorporados ao Plano de Ação de Governo dessa Subprefeitura.

Art. 18 - A Subprefeitura e a comunidade local deverão estabelecer, no Plano de Gestão Ambiental e nos Planos de Bairros, as ações a serem implementadas para os diferentes tipos de espaços de uso público, considerando as diretrizes contidas neste Plano Regional Estratégico.

Art. 19 - Fica instituída neste PRE a implantação de CEU na Avenida dos Metalúrgicos, como consta do Quadro 05B, integrante deste Livro.

Título III Do Uso e Ocupação do Solo

Capítulo I – Das Macrozonas

Art. 20 – Segundo o artigo 147 do PDE, o território da Subprefeitura Cidade Tiradentes encontra-se contido na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana – Macroárea de Urbanização e Qualificação e na Macrozona de Proteção Ambiental – Macroárea de Conservação e Recuperação.

ALESSANDRO

DEPUTADO

Seção I – Macrozona de Proteção Ambiental

Art 21 - Fica alterado o perímetro da Macrozona de Proteção Ambiental - Macroárea de Conservação e Recuperação do PDE, conforme do Mapa 01 integrante deste Livro.

Art 22 - A Macroárea de Conservação e Recuperação é constituída pelas seguintes zonas:

- I. ZMp – Zona Mista de Proteção Ambiental;
- II. ZLT – Zona de Lazer e Turismo;
- III. ZEPAM -Zona Especial de Proteção Ambiental;
- IV. ZCPp – Zona Centralidade Polar de Proteção Ambiental;
- V. ZEIS – Zona Especial de Interesse Social;
- VI. ZCLp – Zona Centralidade Linear de Proteção Ambiental.

§ 1º- (VETADO)

§ 2º- As características definidas para as zonas de que trata o “caput” deste artigo são aquelas constantes do Quadro 04 e os perímetros são os constantes dos Quadros 04A, 04B e 04B1 integrantes deste Livro.

Seção II – Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana

Art. 23 - Fica alterado o perímetro da Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana – Macroárea de Urbanização e Qualificação, na conformidade do Mapa 01 integrante deste Livro.

Art. 24 - A Macroárea de Urbanização e Qualificação é constituída pelas seguintes zonas:

- I. ZM - 2 – Zona Mista de Média Densidade;
- II. ZM - 3a – Zona Mista de Alta Densidade;
- III. ZCPa – Zona Centralidade Polar;
- IV. ZEIS – Zona Especial de Interesse Social;
- V. ZEPAM – Zona Especial de Proteção Ambiental;
- VI. ZEPEC – Zona Especial de Preservação Cultural;
- VII. ZCLp – Zona Centralidade Linear.

Capítulo II – Do Zoneamento

Art. 25 – As zonas de uso contidas na Subprefeitura Cidade Tiradentes são as constantes do Quadro 04A e do Mapa 04 integrantes deste Livro, estando as características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes estabelecidos no Quadro 04, integrantes deste Livro.

Seção I – Das Zonas Mistas – ZM

Art.26 - Constituem Zonas Mistas - ZM a totalidade do território da Subprefeitura Cidade Tiradentes, excluindo-se as Centralidades e a Macrozona de Proteção Ambiental.

Art. 27 - No território desta Subprefeitura estão contidos os seguintes tipos de zonas mistas:

- I. ZM - 2 – Zona Mista de Média Densidade;
- II. ZM - 3a – Zona Mista de Alta Densidade.

Parágrafo Único - As características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes e perímetros das Zonas Mistas – ZM constam do Quadro 04, integrante deste Livro.

Seção II – Das Zonas Centralidades – ZC

Art 28 - No território desta Subprefeitura estão contidos os seguintes tipos de zonas centralidades:

- I. ZCPa – Zona Centralidade Polar;
- II. ZCLp – Zona Centralidade Linear de Proteção Ambiental;
- III. ZCPp – Zona Centralidade Polar de Proteção Ambiental.

Parágrafo Único - As características de aproveitamento, dimensionamento, ocupação dos lotes e perímetros nas Zonas Centralidades são aquelas constantes do Quadro 04, integrante deste Livro.

Seção III – Das Zonas Especiais

Art. 29 – As Zonas Especiais contidas na Subprefeitura Cidade Tiradentes são aquelas que ocupam porções do território com diferentes características ou com destinação específica e normas próprias de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes situadas na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e na Macrozona de Proteção Ambiental, compreendendo:

- I- Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPAM;
- II- Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC;
- III- Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.

Subseção I – Das Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPAM

Art. 30 - Ficam definidos os perímetros da ZEPAM na forma constante do Quadro 04B e delimitadas no Mapa 04, integrantes deste Livro.

Subseção II – Das Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC

Art. 31 - As Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC são aquelas destinadas à preservação, recuperação e manutenção do patrimônio histórico, artístico e arqueológico, podendo se configurar como sítios, edifícios ou conjuntos urbanos.

Art. 32 - A área da antiga sede da Fazenda Santa Etelvina e a casa da senzala, junto ao terminal de ônibus existente, constantes do Quadro 04 e do Mapa 04 integrantes deste Livro, se forem tombadas ou preservadas pelos órgãos de preservação competentes, estarão sujeitas às disposições previstas para as Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC.

Subseção III – Das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS

Art. 33 - As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são aquelas destinadas, prioritariamente, à recuperação urbanística, à regularização fundiária e à produção de habitações de Interesse social – HIS ou de Mercado Popular – HMP, definidas nos incisos XIII e XIV do artigo 146 do PDE, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, de espaços públicos, serviços e comércio de caráter local.

Art. 34 - Este Plano Regional Estratégico, tendo por referência as disposições estabelecidas no artigo 171 do PDE, define os perímetros de ZEIS 1, contidos na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e na Macrozona de Proteção Ambiental.

Art. 35 - Os perímetros das ZEIS 1 passam a ser os constantes do Quadro 04 B1 e do Mapa 04 integrantes deste Livro, em substituição àqueles constantes do PDE.

Art. 36 – Os perímetros das ZEIS deverão obedecer aos critérios definidos na Parte III desta Lei.

Capítulo III – Dos Instrumentos de Gestão Urbana Ambiental

Seção I – Dos Instrumentos Urbanísticos

Art. 37 – Para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano ambiental do território da Subprefeitura Cidade Tiradentes, este PRE fará uso dos instrumentos urbanísticos estabelecidos pelo artigo 198 do PDE, e daqueles constantes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade, observadas as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente, quando for o caso.

Seção II – Do Direito de Preempção

Art. 38 – Serão objeto de aplicação do direito de preempção, conforme descrito nos artigos 201 a 208 do PDE, os seguintes imóveis referidos no Quadro 06 e indicados no Mapa 06, integrantes deste Livro, a saber:

- I. Avenida Inácio Monteiro, próximo à Vila Iolanda;
- II. Rua Cachoeira de Paulo Afonso.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o “caput” deste artigo serão demarcados por lei como resultado de estudos e Planos de Bairro respeitando finalidades urbanísticas.

Seção III– Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 39 – Aplica-se a outorga onerosa do direito de construir, conforme o disposto nos artigos 209 a 216 do PDE e as disposições da Parte I desta Lei, às:

- I. centralidades existentes, a dinamizar;
- II. novos centros de bairro;
- III. Zonas Mistas e Centralidades com coeficiente de aproveitamento máximo maior do que o básico estabelecido para cada zona de uso.

Seção IV– Da Transferência do Direito de Construir

Art. 40 – Aplica-se a transferência do direito de construir, conforme as disposições dos artigos 217, 218 e 219 do PDE e dos artigos 26 a 31 da parte I desta Lei, aos terrenos particulares localizados em:

- I. lotes e glebas para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II. ZEIS 1 - Zonas Especiais de Interesse Social, visando à regularização fundiária e à implantação dos planos urbanísticos;
- III. áreas com pontos críticos de enchentes cujos proprietários doem o imóvel para integrar o sistema de áreas verdes do Município;
- IV. imóveis resultantes de alargamentos que estiverem abaixo das características mínimas estabelecidas para a Zona de Uso ou impossibilitados de construção segundo as exigências do Código de Obras e Edificações;
- V. AIU definidas no Quadro 05A e demarcadas no Mapa 05 integrantes deste Livro;
- VI. imóveis inseridos nos perímetros dos parques lineares descritos no Quadro 01 integrante deste Livro;
- VII. em ZEPEC conforme dispõem o § 2º do artigo 168, os artigos 217 e 218 e os incisos I e II do artigo 219 do PDE e as disposições da Parte I desta Lei.

Seção V– Das Áreas de Intervenção Urbana

Art. 41 – Ficam estabelecidas as seguintes Áreas de Intervenção Urbana nas centralidades, nos parques lineares e nas vias estruturais, com os seguintes objetivos:

- I. na Estrada do Iguatemi – AIU - 01:
 - a) qualificação dessa via de forma a organizar o tráfego de passagem e o de acesso à Subprefeitura Cidade Tiradentes;
 - b) controle e fiscalização para a preservação de vegetação significativa ao longo da via;
 - c) incentivo às atividades de âmbito regional em lotes maiores que 2000m2 (dois mil metros quadrados).
- II. na Avenida Inácio Monteiro – AIU - 02, incentivar atividades diversificadas;

- III. na Avenida dos Metalúrgicos – AIU - 03:
 - a) garantir a preservação de encostas com mata nativa;
 - b) incentivar atividades diversificadas.
- IV. na área junto à Avenida Naylor de Oliveira e Córrego Itaquera – AIU - 04, a compatibilização da implantação do parque linear com a resolução das questões habitacionais;
- V. Área de Centralidade – AIU – 05 para desenvolvimento da região;
- VI. na área junto à Avenida dos Metalúrgicos – AIU - 06, a compatibilização da preservação das encostas com mata nativa com o incentivo à implantação de empreendimentos econômicos;
- VII. na área da ZEPAM situada próxima da Avenida Naylor de Oliveira – AIU - 07, a preservação das cabeceiras e as nascentes do Rio Itaquera.

§ 1º - As Áreas de Intervenção Urbana – AIU são as constantes do Quadro 05A e do Mapa 05, integrantes deste Livro.

§ 2º Os procedimentos de implantação das AIU bem como os instrumentos urbanísticos nelas aplicáveis serão definidos em legislação específica.

§ 3º - Deverão ser elaborados projetos urbanísticos para cada Área de Intervenção Urbana.

§ 4º - Deverão ser atendidos os parâmetros para a ZEPAM estabelecidos na Parte III desta Lei .

Seção VI– Dos Instrumentos de Gestão Ambiental

Art.42 – Para viabilizar as intervenções propostas por este PRE, foram definidas áreas para aplicação dos instrumentos de gestão ambiental constantes do Quadro 06 e do Mapa 06, integrantes deste Livro.

Folha 102
Proc. N° 733102

Câmara Municipal de São Paulo

Alessandro Lobo
RP. 11.135

Base de dados : legis

Pesquisa : 12825

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 12.825 07/04/1999 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre Projeto de Reurbanização da Cidade Tiradentes, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 36/1998 (ver documento)

Autor(es): Dalton Silvano; Nelo Rodolfo

[[Back](#)]

LEI Nº 12.825, 07 DE ABRIL DE 1999

(Projeto de Lei nº 036/98, dos Vereadores Dalton Silvano – PSDB e Nelo Rodolfo PPB)

Dispõe sobre Projeto de Reurbanização da Cidade Tiradentes, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de março de 1999, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a realizar obras de reurbanização da Avenida dos Metalúrgicos e áreas lindeiras, no Complexo Habitacional "Cidade Tiradentes", em Guaianazes, na forma do projeto urbanístico vencedor do concurso de idéias "São Paulo eu te amo", promovido pela Secretaria Municipal das Administrações Regionais - SAR.

Art. 2º - Os objetivos desta lei, sobre a referida reurbanização, consistem na autorização para elaboração dos projetos executivos e das obras necessárias para implantação do projeto vencedor, como sejam, entre outros:

- a) levantamentos topográficos, situação fundiária, sondagens geotécnicas;
- b) execução das obras de infra-estrutura, drenagem, paisagismo, pisos arrimos, arquitetura, mobiliário urbano e readequação do sistema viário;
- c) construção de campo de futebol - com arquibancada, de pista de "skate", de sanitários públicos, de área de brinquedos para crianças - "play-ground", de praça de apresentações - "shows" e locais de convivência;
- d) remodelação da iluminação pública;
- e) criação de área para comércio de rua (ambulante);
- f) construção de instalações cobertas, incluindo sanitários, para realização de atividades culturais e cursos de formação profissional.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênios e parcerias com órgãos, empresas ou instituições da União, do Estado, ou da iniciativa privada, os quais poderão explorar a publicidade e/ou venda de seus produtos em locais previamente por ela designados e aprovados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de abril de 1999, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

DOMINGOS ODONE DISSEI, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de abril de 1999.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO SGP-21

Em 19 / 01 / 10



Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário